Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 04 de Setembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO IV | Nº 0917

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 353/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041619/2013.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2013.
Partes:
Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Fundo Municipal de Saúde - Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES- Contratada.
CNPJ: 02.520.829/0001-40.
Objeto: Aquisição Medicamentos da Farmácia Básica, para uso na Secretaria Municipal de Saúde conforme os anexos, que será realizada com recursos do Fundo Municipal de Saúde, para um período estimado de seis meses.
Vigência: 06 meses a contar de 21/08/2013.
Valor: R$ 51.209,00(Cinquenta e um mil duzentos e nove reais).
Dotação Orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
10.301.0300.2112.0001 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
10.301.0300.2112.0000 – Básico da Assistência Farmacêutica.
Local e Data: Amambai/MS, 21 de Agosto de 2013.
Assinam:
Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Pedro Humberto Fernandes Alves – Secretário Municipal de Saúde
CPF: 368.329.451-72
Sr. Gleison Sachet – Sócio Proprietário
CPF: 650.526.920-72

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:58DAC385

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 354/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041619/2013.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2013.
Partes:
Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Fundo Municipal de Saúde - Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - Contratada.
CNPJ: 03.924.435/0001-10.
Objeto: Aquisição Medicamentos da Farmácia Básica, para uso na Secretaria Municipal de Saúde conforme os anexos, que será realizada com recursos do Fundo Municipal de Saúde, para um período estimado de seis meses.
Vigência: 06 meses a contar de 21/08/2013.
Valor: R$ 95.517,56(Noventa e cinco mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).
Dotação Orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
10.301.0300.2112.0000 – Básico da Assistência Farmacêutica.
10.301.0300.2112.0001 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
Local e Data: Amambai/MS, 21 de Agosto de 2013.
Assinam:
Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Pedro Humberto Fernandes Alves – Secretário Municipal de Saúde
CPF: 368.329.451-72
Sr. Fernando Prando – Sócio Proprietário
CPF: 024.122.969-36

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:FF0274F1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 355/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041619/2013.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2013.
Partes:
Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Fundo Municipal de Saúde - Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
STOCK COMERCIAL HOSPITALARES LTDA - Contratada.
CNPJ: 00.995.371/0001-50.
Objeto: Aquisição Medicamentos da Farmácia Básica, para uso na Secretaria Municipal de Saúde conforme os anexos, que será realizada com recursos do Fundo Municipal de Saúde, para um período estimado de seis meses.
Vigência: 06 meses a contar de 21/08/2013.
Valor: R$ 320.475,78(Trezentos e vinte mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
10.301.0300.2112.0001 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
10.301.0300.2112.0000 – Básico da Assistência Farmacêutica.
Local e Data: Amambai/MS, 21 de Agosto de 2013.
Assinam:
Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Pedro Humberto Fernandes Alves – Secretário Municipal de Saúde
CPF: 368.329.451-72
Sra Terezinha Caetano de Freitas. Sócia Proprietária
CPF: 907.272.401-10

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:E30FDF79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 356/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041619/2013.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2013/2014

Presidente: **Douglas Melo Figueiredo - Anastácio**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2013.
Partes:
Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Fundo Municipal de Saúde - Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - Contratada.
CNPJ: 03.652.030/0001-70.
Objeto: Aquisição Medicamentos da Farmácia Básica, para uso na Secretaria Municipal de Saúde conforme os anexos, que será realizada com recursos do Fundo Municipal de Saúde, para um período estimado de seis meses.
Vigência: 06 meses a contar de 21/08/2013.
Valor: R$ 49.499,52(Quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
10.301.0300.2112.0001 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
10.301.0300.2112.0000 – Básico da Assistência Farmacêutica.
Local e Data: Amambai/MS, 21 de Agosto de 2013.
Assinam:
Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Pedro Humberto Fernandes Alves – Secretário Municipal de Saúde
CPF: 368.329.451-72
Sr Edivar Szymanski. Sócio Proprietário
CPF: 670.481.290-34

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:CD8BB16B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 357/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041619/2013.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2013.
Partes:
Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Fundo Municipal de Saúde - Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP. - Contratada.
.CNPJ: 85.247.385/0001-49.
Objeto: Aquisição Medicamentos da Farmácia Básica, para uso na Secretaria Municipal de Saúde conforme os anexos, que será realizada com recursos do Fundo Municipal de Saúde, para um período estimado de seis meses.
Vigência: 06 meses a contar de 21/08/2013.
Valor: R$ 7.298,00(Sete mil duzentos e noventa e oito reais).
Dotação Orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
10.301.0300.2112.0001 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
10.301.0300.2112.0000 – Básico da Assistência Farmacêutica.
Local e Data: Amambai/MS, 21 de Agosto de 2013.
Assinam:
Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Pedro Humberto Fernandes Alves – Secretário Municipal de Saúde
CPF: 368.329.451-72
Sr Christiano Altair Mattana Giordani. Sócio Proprietário
/ CPF: 076.332.029-39

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:ADAF9E20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 358/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041619/2013.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2013.
Partes:
Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Fundo Municipal de Saúde - Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
RINALDI & COGO LTDA - EPP. - Contratada.
.CNPJ: 07.269.677/0001-79
Objeto: Aquisição Medicamentos da Farmácia Básica, para uso na Secretaria Municipal de Saúde conforme os anexos, que será realizada com recursos do Fundo Municipal de Saúde, para um período estimado de seis meses.
Vigência: 06 meses a contar de 21/08/2013.
Valor: R$ 3.141,00(Três mil cento e quarenta e um reais).
Dotação Orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
10.301.0300.2112.0001 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
10.301.0300.2112.0000 – Básico da Assistência Farmacêutica.
Local e Data: Amambai/MS, 21 de Agosto de 2013.
Assinam:
Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Pedro Humberto Fernandes Alves – Secretário Municipal de Saúde
CPF: 368.329.451-72
Sr Edson Jose Rinaldi. Sócio Proprietário
/ CPF: 865.677.729-72

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:250AB95C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 359/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041619/2013.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2013.
Partes:
Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Fundo Municipal de Saúde - Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP. - Contratada.
.CNPJ: 03.233.805/0001-73.
Objeto: Aquisição Medicamentos da Farmácia Básica, para uso na Secretaria Municipal de Saúde conforme os anexos, que será realizada com recursos do Fundo Municipal de Saúde, para um período estimado de seis meses.
Vigência: 06 meses a contar de 21/08/2013.
Valor: R$ 17.847,32(Dezessete mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).
Dotação Orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
10.301.0300.2112.0001 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
10.301.0300.2112.0000 – Básico da Assistência Farmacêutica.
Local e Data: Amambai/MS, 21 de Agosto de 2013.
Assinam:
Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Pedro Humberto Fernandes Alves – Secretário Municipal de Saúde
CPF: 368.329.451-72
Sr Dirceu da Silva Leite Sócio Proprietário
CPF: 395.241.329-15

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:688EBB3B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 360/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041619/2013.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2013.
Partes:
Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Fundo Municipal de Saúde - Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
CIRURGICA MS LTDA - ME. - Contratada.
.CNPJ: 10.656.587/0001-45.
Objeto: Aquisição Medicamentos da Farmácia Básica, para uso na Secretaria Municipal de Saúde conforme os anexos, que será realizada com recursos do Fundo Municipal de Saúde, para um período estimado de seis meses.
Vigência: 06 meses a contar de 21/08/2013.
Valor: R$ 13.058,00(Treze mil e cinquenta e oito reais).
Dotação Orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
10.301.0300.2112.0001 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
10.301.0300.2112.0000 – Básico da Assistência Farmacêutica.
Local e Data: Amambai/MS, 21 de Agosto de 2013.
Assinam:
Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Pedro Humberto Fernandes Alves – Secretário Municipal de Saúde
CPF: 368.329.451-72
Sr Gustavo Rogerio Girelli Sócio Proprietário
/ CPF: 886.049.690-04

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:707A4E6A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 361/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041619/2013.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2013.
Partes:
Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Fundo Municipal de Saúde - Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. - Contratada.
.CNPJ: 67.729.178/0004-91.
Objeto: Aquisição Medicamentos da Farmácia Básica, para uso na Secretaria Municipal de Saúde conforme os anexos, que será realizada com recursos do Fundo Municipal de Saúde, para um período estimado de seis meses.
Vigência: 06 meses a contar de 21/08/2013.
Valor: R$ 135.362,00(Cento e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e dois reais).
Dotação Orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
10.301.0300.2112.0000 – Básico da Assistência Farmacêutica.
10.301.0300.2112.0001 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
Local e Data: Amambai/MS, 21 de Agosto de 2013.
Assinam:
Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Pedro Humberto Fernandes Alves – Secretário Municipal de Saúde
CPF: 368.329.451-72
Walter Prochnow Junior – Sócio Proprietário
CPF: 139.498.468-59
Ana Lucia Barbosa Prochnow – Sócia Proprietária
CPF: 110.027.848-67

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:6E91C27E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 362/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041619/2013.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2013.
Partes:
Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Fundo Municipal de Saúde - Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Contratada.
.CNPJ: 65.817.900/0001-71.
Objeto: Aquisição Medicamentos da Farmácia Básica, para uso na Secretaria Municipal de Saúde conforme os anexos, que será realizada com recursos do Fundo Municipal de Saúde, para um período estimado de seis meses.
Vigência: 06 meses a contar de 21/08/2013.
Valor: R$ 41.931,00(Quarenta e um mil novecentos e trinta e um reais).
Dotação Orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
10.301.0300.2112.0000 – Básico da Assistência Farmacêutica.
10.301.0300.2112.0001 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
Local e Data: Amambai/MS, 21 de Agosto de 2013.
Assinam:
Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Pedro Humberto Fernandes Alves – Secretário Municipal de Saúde
CPF: 368.329.451-72
Sr. Eros Carraro – Sócio Proprietário
CPF: 253.912.708-80

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:DB1BA646

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 363/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041619/2013.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2013.
Partes:
Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Fundo Municipal de Saúde - Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA. - Contratada.
.CNPJ: 00.656.468/0001-36
Objeto: Aquisição Medicamentos da Farmácia Básica, para uso na Secretaria Municipal de Saúde conforme os anexos, que será realizada com recursos do Fundo Municipal de Saúde, para um período estimado de seis meses.
Vigência: 06 meses a contar de 21/08/2013.
Valor: R$ 43.087,90(Quarenta e três mil e oitenta e sete reais e noventa centavos).
Dotação Orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
10.301.0300.2112.0000 – Básico da Assistência Farmacêutica.
10.301.0300.2112.0001 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
Local e Data: Amambai/MS, 21 de Agosto de 2013.
Assinam:
Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.

CPF: 468.568.899-68
Pedro Humberto Fernandes Alves – Secretário Municipal de Saúde
CPF: 368.329.451-72
Pedro Antônio Lapinsckir – Sócio Proprietário
CPF: 168.237.020-87
Itacir Dal Mass – Sócio Proprietária
CPF: 222.898.010-20

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:C709A281

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGACAO PREGAO PRESENCIAL NO 046/2013

Processo nº: 041619/2013
Pregão Presencial nº: 046/2013
Objeto: Aquisição Medicamentos da Farmácia Básica, para uso na Secretaria Municipal de Saúde conforme os anexos, que será realizada com recursos do Fundo Municipal de Saúde, para um período estimado de seis meses.
Empresas Vencedoras e Valores:
DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ITENS: 20, 30, 33, 40, 51, 52, 62, 67, 80, 82, 105, 110, 130, 161, 197, 200 e 201 – VALOR R$ 51.209,00(Cinquenta e um mil duzentos e nove reais);
DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – ITENS; 03, 13, 14, 15, 31, 38, 50, 58, 63, 65, 78, 84, 96, 104, 122, 125, 129, 131, 142, 154, 175, 187, 199 e 208 – VALOR R$ 95.517,56(Noventa e cinco mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos);
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ITENS; 01, 02, 04, 10, 21, 22, 32, 39, 41, 53, 55, 60, 64, 69, 70, 73, 87, 88, 101, 106, 111, 116, 124, 136, 137, 138, 139, 144, 146, 147, 152, 158, 160, 166, 169, 172, 177, 180, 184, 184, 185, 188, 189, 198, 205, 207 e 209 – VALOR R$ 320.475,78(Trezentos e vinte mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos);
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ITENS; 06, 08, 09, 11, 12, 16, 26, 28, 35, 42, 45, 66, 72, 86, 108, 120, 123, 126, 133, 134, 135, 141, 156, 173, 181, 182, 194, 194 e 196 – VALOR R$ 49.499,52(Quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos);
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP – ITENS; 24, 25, 61 e 168 – VALOR R$ 7.298,00(Sete mil duzentos e noventa e oito reais);
RINALDI & COGO LTDA – ITENS; 107, 153, 165 e 206 – VALOR R$ 3.141,00(Tres mil cento e quarenta e um reais);
MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP – ITENS; 34, 36, 57, 59, 74, 85, 94, 95, 102, 114, 150, 162, 167, 178 e 179 – VALOR R$ 17.847,32(Dezessete mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos);
CIRURGICA MS LTDA – ITENS; 18, 77, 79, 140, 149, 155 e 163 – VALOR R$ 13.058,00(Treze mil e cinquenta e oito reais);
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA – ITENS; 19, 37, 43, 47, 48, 68, 76, 81, 83, 90, 91, 92, 97, 98, 100, 103, 109, 112, 115, 117, 119, 121, 132, 145, 148, 157, 159, 176, 186, 190, 191, 192, 193 e 210 – VALOR R$ 135.362,00(Cento e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e dois reais);
AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ITENS; 05 93, 127 e 128 – VALOR R$ 41.931,00(Quarenta e um mil novecentos e trinta e um reais);
DIMACI PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA – ITENS; 07, 17, 23, 27, 29, 46, 49, 54, 56, 71, 89, 99, 113, 118, 143, 151, 164, 170, 171, 174, 183, 202, 203 e 204 – VALOR R$ 43.087,90(Quarenta e três mil e oitenta e sete reais e noventa centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral desta Prefeitura realizada com recursos próprios e com recursos dos convênios do Fundo Municipal de Saúde na dotação orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
10.301.0300.2112.0001 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
10.301.0300.2112.0000 – Básico da Assistência Farmacêutica.

Local e Data: 21/08/2013.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:2A4CF72D

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 130, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença ao servidor ANTONIO VICENTE JACHIMOVISKI."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** ao servidor público municipal **ANTONIO VICENTE JACHIMOVISKI,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Padrão III - Referência 09, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social com vencimentos integrais, referente a 60 (sessenta) dias, a partir de 06 de Agosto de 2013 com término em, 04 de Outubro de 2013 conforme Processo Administrativo nº 042351/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 04 de Setembro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor - Presidente
Previbai

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:E33BF805

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 131 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a Servidora CLEONICE DE PAULA."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **CLEONICE DE PAULA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de professora, Nível III – Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, referente a 60 (sessenta) dias, a partir de 07 de Agosto de 2013 com término em, 05 de Outubro de 2013 conforme Processo Administrativo nº 042350/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 04 de Setembro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-presidente
Previbai

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:85436D02

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 132 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a servidora ELISANGELA MARIA STEDILE DOS SANTOS."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **ELISANGELA MARIA STEDILE DOS SANTOS,** ocupante do cargo de provimento efetivo de professora, Nível II – Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, referente a 60 (sessenta) dias, a partir de 19 de Agosto de 2013 com término em, 17 de Outubro de 2013 conforme Processo Administrativo nº 042352/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 04 de Setembro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-presidente
Previbai

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:F3CADBA6

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 133 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a Servidora ELZA MARLI ESCOBAR FRANCO."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **ELZA MARLI ESCOBAR FRANCO,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Nível III – Classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, referente a 17 (dezessete) dias, a partir de 14 de Agosto de 2013 com término em, 30 de Agosto de 2013 conforme Processo Administrativo nº 042348/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 04 de Setembro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-presidente
Previbai

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:23C34E25

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 134 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a Servidora ELZA MARLI ESCOBAR FRANCO."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **ELZA MARLI ESCOBAR FRANCO,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Nível III – Classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, referente a 30 (trinta) dias, a partir de 28 de Agosto de 2013 com término em, 26 de Setembro de 2013 conforme Processo Administrativo nº 042347/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 04 de Setembro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-presidente
Previbai

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:3DED4734

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 135, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a Servidora EUZANE SOARES TOBIAS DOS SANTOS."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **EUZANE SOARES TOBIAS DOS SANTOS,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Nível II – Classe C e Nível II – Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, referente a 30 (trinta) dias, a partir de 21 de Agosto de 2013 com término em, 19 de Setembro de 2013 conforme Processo Administrativo nº 042357/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Amambai/MS, 04 de Setembro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-presidente
Previbai

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:5C93CFDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 370/2013 DE 16 DE AGOSTO DE 2013 - DESMEMBRAMENTO IMÓVEL - SATSUO HARADA

Dispõe sobre aprovação de DESMEMBRAMENTO de lote e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA **- Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 05/2006, Lei Municipal nº 870/78 e Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei n° 9.875/99.**

DECRETA:

Art. 1º **Fica aprovado o Desmembramento da Quadra n° 08, da Vila São Luiz, Matrícula n° 6.157, do CRI Comarca de Amambai situado no perímetro urbano do município de Amambai-MS, de propriedade do Sr. Satsuo Harada, e em conformidade com o Anexo I deste Decreto.**

Art. 2º **O Desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Art. 18 da Lei Federal 6.766/79.**

Art. 3º **Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 16 de Agosto de 2.013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I
DO DECRETO Nº 370/2013
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo referente ao Desmembramento da Quadra n° 08, da Vila São Luiz, perímetro urbano de Amambai-MS, que passam a serem denominados Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.
Área Total: 10.100,00m2 (dez mil e cem metros quadrados), conforme planta e memorial descritivo do Eng. Agrimensor Oscar Ferreira, CREA-MS 1450/D-0.

CONFRONTAÇÕES GERAIS

LOTE "01"
ÁREA: 30,00x50,50 = 1.515,00m² (um mil quinhentos e quinze metros quadrados).
Desmembrado

Ao Norte : 30,00m com a Rua Prócoro Alves Nogueira, para onde faz frente;
Ao Sul : 30,00m com o Lote 02;
Ao Leste : 50,50m com a Rua Monte Castelo;
Ao Oeste : 50,50m com fração do Lote 03.

LOTE "02"
ÁREA: 30,00x50,50 = 1.515,00m² (um mil quinhentos e quinze metros quadrados).
Desmembrado

Ao Norte : 30,00m com o Lote 01;
Ao Sul : 30,00m com a Rua Leorival Nunes Vargas, para onde faz frente;
Ao Leste : 50,50m com a Rua Monte Castelo;
Ao Oeste : 50,50m com fração do Lote 03.

LOTE "03"
ÁREA: Irregular = 2.730,64m² (dois mil setecentos e trinta metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).
Remanescente

Ao Norte : 26,67m com a Rua Prócoro Alves Nogueira, e 13,33m com o Lote 07;
Ao Sul : 25,00m com Rua Leorival Nunes Vargas, para onde faz frente, e 15,00m com o Lote 04;
Ao Leste : 50,50m com o Lote 01 e 50,50m com o Lote 02;
Ao Oeste : 50,50m com o Lote 04, 9,10m com fração do Lote 06 e 41,40m com o Lote 07.

LOTE "04"
ÁREA: 15,00x50,50 = 757,50m² (setecentos e cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados).
Desmembrado

Ao Norte : 15,00m com fração do Lote 03;
Ao Sul : 15,00m com a Rua Leorival Nunes Vargas, para onde faz frente;
Ao Leste : 50,50m com fração do Lote 03;
Ao Oeste : 50,50m com o Lote 05.

LOTE "05"
ÁREA: 30,00x50,50 = 1.515,00m² (um mil quinhentos e quinze metros quadrados).
Desmembrado

Ao Norte : 30,00m com o Lote 06;
Ao Sul : 30,00m com a Rua Leorival Nunes Vargas, para onde faz frente;
Ao Leste : 50,50m com o Lote 04;
Ao Oeste : 50,50m com a Rua Rui Barbosa.

LOTE "06"
ÁREA: 30,00x50,50 = 1.515,00m² (um mil quinhentos e quinze metros quadrados).
Desmembrado

Ao Norte : 30,00m com a Rua Prócoro Alves Nogueira, para onde faz frente;
Ao Sul : 30,00m com o Lote 05;
Ao Leste : 41,40m com o Lote 07 e 9,10m com fração do Lote 03;
Ao Oeste : 50,50m com a Rua Rui Barbosa.

LOTE "07"
ÁREA: 13,33x41,40 = 551,86m² (quinhentos e cinquenta e um metros e oitenta e seis centímetros quadrados).
Desmembrado

Ao Norte : 13,33m com a Rua Prócoro Alves Nogueira, para onde faz frente;
Ao Sul : 13,33m com fração do Lote 03;
Ao Leste : 41,40m com fração do Lote 03;
Ao Oeste : 41,40m com fração do Lote 06.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:81A45112

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL/CONCURSO Nº 024/2013 CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento dos Cargos Pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de **Administração** do Município de Amambai-MS, homologado através do **Decreto nº 010/2012 de 10 de Janeiro de 2012,** publicado no Diário n°0503, no dia 12/01/12, Cadernos 30/31/32/33/34/35/36/37/38/39/40/41/42/43/44/45 no site da Assomasul, para INSPEÇÃO MÉDICA e POSSE, observada a ordem de classificação e cronograma, conforme Anexo I.

1. DA INSPEÇÃO MÉDICA.
1.1 Os candidatos deverão ser submetidos à Inspeção Médica a ser realizada mediante preenchimento do Boletim de Inspeção Médica pelo **Dr. Teodoro Diniz de Carvalho**, no dia **12 de setembro de 2013, das 7.00h às 11h00h**, e das **13.00 as 17.00hs** no **Posto de Saúde Vila Doriane** devendo apresentar-se munidos dos seguintes exames:

1.1.1 Glicemia em jejum;
1.1.2 Hemograma completo;
1.1.3 VDRL;
1.1.4 Urina;
1.1.5 Eletrocardiograma (para os candidatos com 45 anos ou mais).

2. **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:**
2.1 Para investidura nos cargos de provimento efetivo, inclusos no presente concurso, serão exigidos dos candidatos aprovados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
2.1.1 ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436/72.

2.1.2 Idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos.

2.1.3 Exame admissional atestando estar apresentando boa saúde física e mental,

2.1.4 Certidão de antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
2.1.5 Apresentar fotocopia e original dos seguintes documentos:
1) Fotocópia da cédula de identidade;
2) Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.);
3) Fotocópia da certidão de casamento;
4) Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
5) Fotocópia do titulo de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
6) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;
7) Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
8) Declaração de não acumulo de cargos;
9) Declaração de bens;
10) Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
11) Fotocópia da carteira de registro no Órgão de classe;
12) Comprovante de endereço;
13) Fotocópia da carteira nacional de habilitação – C.N.H. (quando for o caso);
14) 02 fotografias 3x4, recente, tirada de frente.

2.1.6 não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingido as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Amambaí/MS;

2.1.7 Não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado.

2.2 Os documentos acima referidos deverão ser entregues em cópia, acompanhada dos respectivos originais para verificação, no dia **23 de setembro de 2013**, das 7:00h (sete horas) às 11:00h (onze horas) Prefeitura Municipal de Amambai, localizada na Rua Sete de Setembro, 3244.

2.3 A verificação a qualquer tempo, de declaração falsa ou de inexatidão de dados fornecidos pelo concursado, bem como a apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso importará na nulidade da nomeação acaso ocorrida, com a consequente exoneração nos termos do Estatuto, e respectiva responsabilização nos termos da Lei Penal.

3. Preenchidos os requisitos acima e aprovados na inspeção médica os Servidores deverão apresentar-se para **ASSINATURA DO TERMO DE POSSE** no **Auditório do Gabinete do Prefeito**, **NO DIA 23 DE SETEMBRODE 2013, ÀS 09.00H (NOVE HORAS)**.

4. Caso não compareça no dia e hora marcados neste Edital para a assinatura do Termo de Posse, o candidato deverá justificar a ausência junto ao Departamento de Recursos Humanos, sendo-lhe conferido o prazo descrito na legislação municipal para apresentação dos documentos.

4.1 O não comparecimento do servidor para justificar a ausência no ato de posse ocasionará sua exoneração e a convocação do candidato subsequente, de acordo com a legislação municipal.

Amambai-MS, 02 de setembro de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no D.O.M. Assomasul.
Diário Nº_____FlS_____
Em:_____

ANEXO I
EDITAL/CONCURSO Nº 024/2013

CARGO: 35 – PROCURADOR MUNICIPAL		
4406	JOÃO NELSON CÁSSEL	000002

Amambai-MS, 02 de setembro de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no D.O.M. Assomasul.
Diário Nº._____FlS._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:D1523A32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 380/13 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013 - FG-04 - HERLEN AMANCIO DA SILVA BENATTI

Concede Função Gratificada à servidora que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nº s 001/2003 e 004/2004.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Função Gratificada, Símbolo FG-04, sob o salário da servidora efetiva, **HERLEN AMANCIO DA SILVA BENATTI**, inscrita sob a **Matrícula 9612-1**, a mesma desempenha atividades junto a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1ª de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Em: _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:46F62BD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 381/13 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013 - NOMEIA - CAIO FACHIN

"Nomeia servidor que especifica e dá outras providências".

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 009/09.

DECRETA

Art. 1º Nomeia servidor **CAIO FACHIN**, para ocupar o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, SÍMBOLO DAI-2, concedendo gratificação de 48% (quarenta e oito por cento) sobre o vencimento base, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº ---- Fls----
Em: -------

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:177C746F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA ADM Nº. 027/2013 DE 03 DE SETEMBRO DE 201 - PROCESSO ADMINSITRTIVO - 039740/2013

Aplica a pena de ADVERTÊNCIA ao servidor público municipal que especifica e dá outras providências.

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES – Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela ***Lei Complementar nº. 004/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amambai - MS***, e

CONSIDERANDO o Relatório Final expedido pela CPAD – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o Julgamento proferido no âmbito do **Processo Administrativo Disciplinar nº. 039740/2013**, instaurado através da **Portaria Adm. nº. 013/2013**, e movido em desfavor do servidor público municipal **Maikon Oliveira de Resende**, ocupante do cargo em provimento efetivo de **Assistente Administrativo**,

RESOLVE

Art. 1º Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor público municipal **Maikon Oliveira de Resende**, ocupante do cargo em provimento efetivo de **Assistente Administrativo**, por infração ao disposto nos ***arts. 112***, ***III*** e ***IX***, e ***113***, ***IX*** e ***XVI***, da ***Lei Complementar nº. 004/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amambai – MS***, devendo ser registrado no assento funcional do referido servidor a aplicação da penalidade ora descrita.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração em 03 de setembro de 2013.

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (ASSOMASUL)
Diário nº ____- Fls ___
Em __ de setembro de 2013

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:91493B37

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 329, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Creso Lemos para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Receita, Controle, Arrecadação e Fiscalização, Símbolo DAS-2, previsto na Lei Complementar n° 049, de 17 de novembro de 2010.

Anastácio-MS, 02 de setembro de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:BA293CFB

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 328, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Exonerar, a pedido, Antônio Teles da Rocha do cargo em comissão de Chefe de Seção, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 02 de setembro de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:C09A118E

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 326, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar, a pedido, Janaina Simonelli Esteves Barbosa do cargo em comissão de Secretária Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos, Símbolo DAS-1, previsto na Lei Complementar n° 051, de 16 de dezembro de 2010, a contar de 26 de agosto de 2013.

Anastácio-MS, 28 de agosto de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:79DE4FEF

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 325, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Exonerar Ranulfo Ferreira do cargo em comissão de Coordenador de Projetos, Símbolo DAS-3, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 28 de agosto de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:6CB6220F

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA "P" Nº 75, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 149, inciso I, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,

RESOLVE:

Ceder o servidor Antonio Carlos Rodrigues, Matrícula nº 500878, detentor do cargo de motorista 2, Símbolo ANE, Padrão II, Referência 2, para a Câmara Municipal de Anastácio-MS, com ônus para a origem, a partir de 02 de setembro de 2013.

Anastácio-MS, 30 de agosto de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:6DB59E17

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 74, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E INVENTÁRIO DOS BENS DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO–MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Avaliação e Inventário dos bens do Município de Anastácio-MS, sendo os seguintes:

Ademir de Jesus Arruda - professor
Murilo Faustino Rodrigues - auxiliar de serviços gerais
Edemilson Dias - professor

Art. 2º Ficam os membros da Comissão acima nomeados responsáveis pela verificação e avaliação dos bens do Município, em todas as situações.

Art. 3º Fica estabelecida a data de 15 de dezembro de cada ano como o prazo final para a Comissão entregar o termo de verificação e avaliação dos bens, nos termos da Instrução Normativa nº 01/95, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 61, de 23 de agosto de 2012.

Anastácio–MS, 29 de agosto de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:CD413D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 004 AO CONTRATO N. 123/2009

Republicado para correção
CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO", CNPJ n. 03.452.307/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal, o Dr. Douglas Melo Figueiredo."
CONTRATADA: Traço Engenharia Ltda, CNPJ nº 00.777.086/0001-63.
DO OBJETO: Alteração do prazo de vigência do contrato nº 123/2009 visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, contrato este que tem por objetivo a execução de pavimentação asfáltica, no município de Anastácio/MS, nos termos do Contrato de Repasse nº 0255.601–58/2008/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA de 30/12/2008 celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Anastácio/MS.
CLÁUSULA ALTERADA: Terceira, subitem 3.1
VALOR ACRESCIDO AO CONTRATO: R$ 13.493,72 (treze mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 221.857,73 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos)."
DO AMPARO LEGAL: Artigo 65, inciso I letra "b" e c/c inciso II § 1º ambos da Lei Federal n. 8.666/93.
DAS RATIFICAÇÕES: Ficam inalteradas as demais cláusulas.
PARECER JURÍDICO: Douglas Caldas de Oliveira Júnior - Sub-Procurador Jurídico
ASSINATURAS: Douglas Melo Figueiredo, José Nina Ferreira, Ernandes Peixoto de Miranda e Ademir de Jesus Arruda
Anastácio – MS, 01 de março de 2012.

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:FAA3445C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 075/2013 - TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2013.
Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze o Grupo Executivo de Licitação GEL, divulga o resultado: Vencedora empresa Apoio Construtora Ltda. ME, CNPJ 17.213.324/0001-67 com o valor total de R$ 25.860,79 (vinte e cinco mil oitocentos e sessenta reais e setenta e nove centavos) para construção de sala de Raio X, no

municipio de Anastácio MS, e aguarda o prazo recursal de 05 (cinco) dias uteis, para adjudicação e homologação.

VILSON ZANQUETA
Presidente do GEL

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:611F68F9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2013

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS
CONTRATADA : JRA PROPAGANDA E MARKETING LTDA - CNPJ/MF nº 03.975.604/0001-41
DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. Rodrigo Queiroz Neto, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº. 1/2013, gerado pela Tomada de Preços nº 1/2013, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
DO OBJETO
O objeto do presente instrumento é a contratação de agência de publicidade para atender a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, com a prestação de serviços de publicidade que consiste no conjunto de atividades realizadas integradamente e que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir idéias ou informar o público em geral.
DO REGIME DE EXECUÇÃO
O presente objeto será prestado, conforme dispõe o inciso II, alínea "b", do art. 10, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS
A legislação aplicável a este contrato será a Lei n. 12.232, de 2010, a Lei n. 8.666/93, e suas alterações e as demais disposições aplicáveis, bem como as cláusulas deste instrumento. Relativamente ao disposto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
O valor do presente contrato é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no exercício de 2013. Na eventualidade deste vir a ser aditivado, o limite máximo será de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) em cada ano/exercício seguinte até perfazer o total de R$ 650.000,00 (tomada de preços).
A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério exclusivo, utilizar ou não os recursos que vierem a ser alocados para o pagamento da despesa decorrente do contrato a ser assinado.
O valor constante do item 7.1 poderá ser acrescido de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme prevê o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
01 – Legislativa
01.031 – Ação Legislativa
01.031.0001 – Programa Ação Legislativa
01.031.0001.2.002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
As despesas efetuadas nos exercícios seguintes, caso o contrato venha a ser futuramente aditivado, correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.
DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da execução dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, combinado com o art. 73, inciso II, alínea b, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
DA VIGÊNCIA
O presente instrumento contratual terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, respeitado o limite previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
DATA - Aparecida do Taboado – MS, em 26 de agosto de 2013.

(A) CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
Contratante

RODRIGO QUEIROZ NETO
Presidente

(A) JRA PROPAGANDA E MARKETING LTDA
Contratada

JOÃO ROBERTO ABUHASSAN FILHO
Representante Legal

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:C59BCE2A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO "RH" N.º 119, 14 DE JUNHO DE 2013.

"Nomeação de Cargo de Provimento Efetivo – Grupo Ocupacional - IX"

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica **NOMEADA** a Senhora **ROSA NATALIA DIAS MARQUES,** para exercer o cargo efetivo de Professor – Grupo Ocupacional IX, Magistério - Anexo I da Tabela I, da Lei Municipal 428, de 29 de junho de 1990, com as alterações posteriores, tendo em vista sua aprovação em 25º lugar no Concurso Público, conforme Edital de Homologação 001/2012, de 06 de junho de 2012, a partir da presente data.

Art. 2º A nomeada deverá tomar posse no respectivo cargo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:2E585890

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO "RH" N.º 120, 14 DE JUNHO DE 2013.

"Nomeação de Cargo de Provimento Efetivo – Grupo Ocupacional - IX"

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica **NOMEADA** a Senhora **ROSANGELA FRANCISCA DA SILVA,** para exercer o cargo efetivo de Professor – Grupo Ocupacional IX, Magistério - Anexo I da Tabela I, da Lei Municipal 428, de 29 de junho de 1990, com as alterações posteriores, tendo em vista sua aprovação em 26º lugar no Concurso Público, conforme Edital de Homologação 001/2012, de 06 de junho de 2012, a partir da presente data.

Art. 2º A nomeada deverá tomar posse no respectivo cargo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:11931253

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO "RH" N.º 121, 14 DE JUNHO DE 2013.

"Nomeação de Cargo de Provimento Efetivo – Grupo Ocupacional - IX"

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica **NOMEADA** a Senhora **EMILIANA DE PAULA GAUDENCIO,** para exercer o cargo efetivo de Professor – Grupo Ocupacional IX, Magistério - Anexo I da Tabela I, da Lei Municipal 428, de 29 de junho de 1990, com as alterações posteriores, tendo em vista sua aprovação em 27º lugar no Concurso Público, conforme Edital de Homologação 001/2012, de 06 de junho de 2012, a partir da presente data.

Art. 2º A nomeada deverá tomar posse no respectivo cargo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:23AD22A5

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO "RH" N.º 122, 14 DE JUNHO DE 2013.

"Nomeação de Cargo de Provimento Efetivo – Grupo Ocupacional - IX"

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica **NOMEADO** o Senhor **DIEGO SILVA MAIA,** para exercer o cargo efetivo de Professor – Grupo Ocupacional IX, Magistério - Anexo I da Tabela I, da Lei Municipal 428, de 29 de junho de 1990, com as alterações posteriores, tendo em vista sua aprovação em 28º lugar no Concurso Público, conforme Edital de Homologação 001/2012, de 06 de junho de 2012, a partir da presente data.

Art. 2º O nomeado deverá tomar posse no respectivo cargo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:E178A2FA

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO "RH" N.º 123, 14 DE JUNHO DE 2013.

"Nomeação de Cargo de Provimento Efetivo – Grupo Ocupacional - IX"

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica **NOMEADA** a Senhora **MARIA JACIRA DA COSTA,** para exercer o cargo efetivo de Professor – Grupo Ocupacional IX, Magistério - Anexo I da Tabela I, da Lei Municipal 428, de 29 de junho de 1990, com as alterações posteriores, tendo em vista sua aprovação em 29º lugar no Concurso Público, conforme Edital de Homologação 001/2012, de 06 de junho de 2012, a partir da presente data.

Art. 2º A nomeada deverá tomar posse no respectivo cargo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:5132A565

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO "RH" N.º 124, 14 DE JUNHO DE 2013.

"Nomeação de Cargo de Provimento Efetivo – Grupo Ocupacional - IX"

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica **NOMEADA** a Senhora **QUEILA RIBAS DE SOUZA,** para exercer o cargo efetivo de Professor – Grupo Ocupacional IX, Magistério - Anexo I da Tabela I, da Lei Municipal 428, de 29 de junho de 1990, com as alterações posteriores, tendo em vista sua aprovação em 30º lugar no Concurso Público, conforme Edital de Homologação 001/2012, de 06 de junho de 2012, a partir da presente data.

Art. 2º A nomeada deverá tomar posse no respectivo cargo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:8B644700

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO "RH" N.º 125, 14 DE JUNHO DE 2013.

"Nomeação de Cargo de Provimento Efetivo – Grupo Ocupacional - IX"

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica **NOMEADA** a Senhora **ANA CLAUDIA PELAIO DE LIMA RODRIGUES,** para exercer o cargo efetivo de Professor – Grupo Ocupacional IX, Magistério - Anexo I da Tabela I, da Lei Municipal 428, de 29 de junho de 1990, com as alterações posteriores, tendo em vista sua aprovação em 31º lugar no Concurso Público, conforme Edital de Homologação 001/2012, de 06 de junho de 2012, a partir da presente data.

Art. 2º A nomeada deverá tomar posse no respectivo cargo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:25E2C683

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO "RH" N.º 126, 14 DE JUNHO DE 2013.

"Nomeação de Cargo de Provimento Efetivo – Grupo Ocupacional - IX"

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica **NOMEADA** a Senhora **RAQUEL MARQUES RIBEIRO DOS SANTOS,** para exercer o cargo efetivo de Professor – Grupo Ocupacional IX, Magistério - Anexo I da Tabela I, da Lei Municipal 428, de 29 de junho de 1990, com as alterações posteriores, tendo em vista sua aprovação em 32º lugar no Concurso Público, conforme Edital de Homologação 001/2012, de 06 de junho de 2012, a partir da presente data.

Art. 2º A nomeada deverá tomar posse no respectivo cargo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:51256A70

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO "RH" N.º 127, 14 DE JUNHO DE 2013.

"Nomeação de Cargo de Provimento Efetivo – Grupo Ocupacional - IX"

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica **NOMEADA** a Senhora **LUCIMARA GONZAGA MARIANO,** para exercer o cargo efetivo de Professor – Grupo Ocupacional IX, Magistério - Anexo I da Tabela I, da Lei Municipal 428, de 29 de junho de 1990, com as alterações posteriores, tendo em vista sua aprovação em 33º lugar no Concurso Público, conforme Edital de Homologação 001/2012, de 06 de junho de 2012, a partir da presente data.

Art. 2º A nomeada deverá tomar posse no respectivo cargo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:3365366D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO "RH" N.º 128, 14 DE JUNHO DE 2013.

"Nomeação de Cargo de Provimento Efetivo – Grupo Ocupacional - IX"

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica **NOMEADA** a Senhora **LOIRACY TABUAS CARRASCO ALCAZAS,** para exercer o cargo efetivo de Professor – Grupo Ocupacional IX, Magistério - Anexo I da Tabela I, da Lei Municipal 428, de 29 de junho de 1990, com as alterações posteriores, tendo em vista sua aprovação em 34º lugar no Concurso Público, conforme Edital de Homologação 001/2012, de 06 de junho de 2012, a partir da presente data.

Art. 2º A nomeada deverá tomar posse no respectivo cargo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:5B0D55AA

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO "RH" N.º 129, 14 DE JUNHO DE 2013.

"Nomeação de Cargo de Provimento Efetivo – Grupo Ocupacional - IX"

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica **NOMEADA** a Senhora **LEIA PATRICIA BASAGLIA HEREDIA CALDATO,** para exercer o cargo efetivo de Professor – Grupo Ocupacional IX, Magistério - Anexo I da Tabela I, da Lei Municipal 428, de 29 de junho de 1990, com as alterações posteriores, tendo em vista sua aprovação em 35º lugar no Concurso Público, conforme Edital de Homologação 001/2012, de 06 de junho de 2012, a partir da presente data.

Art. 2º A nomeada deverá tomar posse no respectivo cargo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:FAB7B0F2

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO DECRETO "RH" Nº 148, 30 DE AGOSTO DE 2013

"Exonera Cargo de Provimento Efetivo".

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o senhor, **MARCELO EDUARDO PIZZI**, do cargo efetivo de Agente Administrativo, Padrão II, Classe A, Referencia 03, com lotação na Secretaria de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:B48D13BB

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
DECRETO RH Nº 149, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

"DECLARA ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, SERVIDORES QUE ESPECIFICAM".

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º De conformidade com o disposto no artigo 41, ***caput,*** da Constituição Federal, artigo 112, ***caput,*** da Lei Orgânica do Município e artigo 22, da Lei Municipal nº 429, de 29 de junho de l.990, serão declarados estáveis, servidores municipais, abaixo relacionados, nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público:

SECRETARIA DE OBRAS					
Nome	**Cargo**	**Admissão**	**Padrão**	**Classe**	**Referência**
Cirlene Paula dos Santos	Margarida	12.02.09	I	A	03
Claudia Alves da Silva	Margarida	10.02.09	I	A	03
Hidelvanir Monteiro Mendonça	Margarida	25.03.09	I	A	03
Luzia Aparecida de Jesus	Margarida	10.02.09	I	A	03
Marinez Alves da Silva	Margarida	13.02.09	I	A	03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
Nome	**Cargo**	**Admissão**	**Padrão**	**Classe**	**Referência**
Fabiana Martins Silveira	Ag. Administrativo	04.05.09	II	A	03
Margarete Lisboa Alves	Aux. Serviços Gerais	04.05.09	I	A	03

SECRETARIA DE SAÚDE					
Nome	**Cargo**	**Admissão**	**Padrão**	**Classe**	**Referência**
Cibele Oliveira Iamada	Enfermeiro - ESF	25.11.08	VI	A	03
Cintia Aparecida Julio de Queiroz	Ag. Comun. de Saúde	01.07.10	III	A	02
Dalianne Mairelle Secunda Lacerda	Ag. Comb. às Endemias	01.02.10	III	A	02
Eugenia Maria de Freitas Paiva	Enfermeiro - ESF	03.05.10	VI	A	02
Janaina Parra de Souza	Enfermeiro - ESF	01.12.08	VI	A	03
Jean Carlos Pontel Ciriaco	Motorista	18.08.09	III	A	03
Leticia Neri Alves	Ag. Comun. de Saúde	04.01.10	III	A	02
Marilda Marques	Ag. Comun. de Saúde	01.07.10	III	A	02
Paula Andreia Ferreira	Ag. Comb. às Endemias	11.11.08	III	A	03
Renata Queiroz da Costa	Ag. Comun. de Saúde	24.06.10	III	A	02
Ricardo de Souza Martins	Ag. Comun. de Saúde	16.10.08	III	A	03
Rute Balbino Rocha	Ag. Comun. de Saúde	06.05.09	III	A	03
Sheila Aparecida Gomes Dias	Ag. Comb. às Endemias	11.02.10	III	A	02
Silmara Abadia de Toledo	Ag. Comun. de Saúde	05.07.10	III	A	02

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Nome	**Cargo**	**Admissão**	**Padrão**	**Classe**	**Referência**
Elisangela Leite Correa Rocha	Aux. Serv. Gerais	20.07.09	I	A	03
José Vicente de Souza Junior	Motorista	10.02.09	III	A	03

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
Nome	**Cargo**	**Admissão**	**Padrão**	**Classe**	**Referência**
Messias de Souza Lopes	Guarda	16.07.09	I	A	03

SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER					
Nome	**Cargo**	**Admissão**	**Padrão**	**Classe**	**Referencia**
Angelica Aparecida dos Santos	Aux. Serviços Gerais	20.07.09	I	A	03
Cleidemar Pereira da Silva	Aux. Serviços Gerais	12.02.09	I	A	03
Damião Rodrigues Rocha	Guarda	21.07.09	I	A	03
Donizete Aparecido Rocha	Guarda	05.03.09	I	A	03
Genesy Graciano de Souza	Aux. Serviços Gerais	04.05.09	I	A	03
João Carlos Venancio	Guarda	21.07.09	I	A	03
Juliano Martins de Silveira	Motorista	17.08.09	III	A	03
Maria Aparecida Pontes Zechi	Aux. Serviços Gerais	04.05.09	I	A	03
Maria Edna de Faria	Aux. Serviços Gerais	13.02.09	I	A	03
Maria Helena dos Santos Cardoso	Aux. Serviços Gerais	04.09.09	I	A	03
Paulo Alexandre de Lima	Guarda	26.02.09	I	A	03
Rogerio Camilo Guedes Pinheiro	Motorista	03.03.09	III	A	03
Rosangela Aparecida da Silva	Ag. Administrativo	24.11.08	II	A	03
Wilton Freitas Barrozo	Motorista	20.07.09	III	A	03
Nome	**Cargo**	**Admissão**	**Nível**	**Grau**	**-o-**
Adeir Antonio Martins	Professor - PEB I	25.11.08	III	A	-o-
Adriana Martins da Silveira	Professor - PEB I	24.08.09	III	A	-o-
Janete Rodrigues Claudino	Professor - PEB I	24.011.08	III	A	-o-
Lediane Cardoso	Professor - PEB I	01.09.09	II	A	-o-
Luzia Sonia da Costa	Professor - PEB I	24.11.08	II	A	-o
Neiva Cristina Fulioto da Silva	Professor - PEB I	12.08.09	III	A	-o-
Nicolau Daluz Guimaraes	Professor - PEB I	24.08.09	III	A	-o-
Pollyanna de O. P. S. Bellentani	Professor - PEB I	24.07.09	III	A	-o-
Renata Cristina Corriel Favaro	Professor - PEB I	24.07.09	III	A	-o-
Roseli Aparecida M. de Oliveira	Professor - PEB I	21.08.09	III	A	-o-
Sebastiana Maria de Oliveira	Professor - PEB I	08.06.09	III	A	-o-
Vanessa de Fatima Corriel	Professor - PEB I	24.11.08	III	A	-o-

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal **"OSWALDO BERNARDES DA SILVA"**, em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:D836EEF9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 493, 19 DE AGOSTO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **FLAVIA ALVES RODRIGUES,** matrícula n.º 368, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Tributário, lotada na Secretaria de Fazenda e Planejamento, 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2011/2012, suspensas através da Portaria 194/2011, para gozo a partir do dia 14 de agosto de 2013 a 23 de agosto de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 19 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:71815853

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 494, 22 DE AGOSTO DE 2013

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **JORDANA RODRIGUES BORGES YULE** matricula 749, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, licença por motivo de doença em pessoa da família por 01 (um) dia, em 13 de agosto de 2013, conforme o artigo 82, inciso 2, da Lei Municipal n.º 429, de 29 de junho de 1.990, e atestado fornecido pela Drª Nilda Regina Meretti Camargo CRM 58390.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:0505534A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 495, 23 DE AGOSTO DE 2013

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **SEBASTIÃO DE SOUZA QUEIROZ**, ocupante do cargo comissionado de Diretor Executivo e Operacional do Demutram, lotado no Gabinete do Prefeito, licença por motivo de doença em pessoa da família por 01 (um) dia, em 21 de agosto de 2013, conforme o artigo 82, inciso 2, da Lei Municipal n.º 429, de 29 de junho de 1.990, e atestado fornecido pelo Drº Bruno Teno CRM-SP 120382.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:0CE1ED20

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 496, 23 DE AGOSTO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 77, da Lei Municipal nº. 429, de 29 de Junho de 1990;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, conforme disposto na Portaria nº. 789, de 12 de dezembro de 2012, 30 (trinta) dias de férias, a partir do dia 02.09.2013 a 31.10.2013, aos seguintes servidores públicos municipais, lotados na:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
1.	1412	Roberto Antônio da Costa	Guarda	16.07.2012 a 15.06.2013

Secretaria de Administração

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
1	449	Jiulian Borges Rego	Lixeiro	29.08.2012 a 28.08.2013

Secretaria de Assistência Social

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
1	1427	Marilda Mota de Souza Nalini Oliveira	Assistente Administrativo	28.08.2012 a 27.08.2013
2	1376	Pamela de Oliveira Silva	Assistente Administrativo	02.07.2012 a 01.07.2013
3	246	Renan Alves da Silva	Guarda	29.08.2012 a 28.08.2013

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
1	221	Hélio da Silva Campos Morais	Guarda	29.08.2012 a 28.08.2013

Secretaria de Saúde

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
1	857	Antonio Ataido Ramos Nainarte	Ag. de Combate às Endemias	25.06.2012 a 24.06.2013
2	544	Augusta de Almeida Borges	Auxiliar de Enfermagem	29.06.2012 a 26.06.2013
3	645	Cleonice Rufino Rozales da Silva	Técnico em Enfermagem	15.02.2012 a 14.02.2013
4	836	Elza de Paula Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	25.06.2012 a 24.06.2013
5	1069	Jean Carlos Pontel Ciriaco	Motorista	18.08.2012 a 17.08.2013
6	793	Luciane Cristina Barbosa	Agente Comunitário de Saúde	01.07.2012 a 30.06.2013
7	327	Marcelo de Paula Azevedo Dantas	Zelador	29.08.2012 a 28.08.2013
8	600	Mariza Faria Affini	Medico Anestesista	20.08.2012 a 19.08.2013
9	820	Miriã Belchior da Silva	Agente Comunitário de Saúde	25.06.2012 a 24.06.2013
10	497	Roberto Vicenzo Alves	Motorista	29.08.2012 a 28.08.2013
11	329	Ronaldo Gonçalvez da Silva	Motorista	04.07.2012 a 03.07.2013
12	509	Sani Caetano Pinto	Motorista	29.08.2012 a 28.08.2013
13	874	Veruska Gomes Souto	Medica ESF	01.09.2012 a 31.08.2013

Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
1	373	Adriana de Paula	Margarida	29.08.2012 a 28.08.2013
2	427	Carlos Roberto Pinheiro	Motorista	29.08.2012 a 28.08.2013
3	434	Eduardo Aparecido Fernandes	Gari	29.08.2012 a 28.08.2013
4	437	Fabio da Silva Dutra	Trabalhador Braçal	29.08.2012 a 28.08.2013
5	440	Fernando Moreira da Silva	Trabalhador Braçal	29.08.2012 a 28.08.2013
6	1326	Marcos Antonio Stefano	Operador de Maquina	04.07.2012 a 03.07.2013
7	620	Maria Soares	Margarida	13.08.2012 a 12.08.2013
8	496	Roberto de Souza Cunha	Lixeiro	01.06.2012 a 31.05.2013
9	523	Uilian Felix de Souza	Trabalhador Braçal	29.08.2012 a 28.08.2013

Art. 2º - CONCEDER, conforme disposto na Portaria nº. 789, de 12 de dezembro de 2012, 20 (vinte) dias de férias, a partir do dia 01.09.2013 a 20.09.2013, ao seguinte servidor público municipal, lotado na:

Secretaria de Saúde

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
1	554	Eduardo Queiroz Barbosa	Técnico em Radiologia	26.12.2012 a 25.06.2013

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:FE69348F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 497, 23 DE AGOSTO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo DECRETO n.º 17, de 13 de maio de 1994;

CONSIDERANDO os Requerimentos para Licença de Tratamento de Saúde, juntamente com os atestados médicos.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER com fundamento nos artigos 1º e 2º do DECRETO nº 17, de l3 de maio de l994, Licença para Tratamento de Saúde aos seguintes servidores:

ORD.	MAT.	NOME	INICIO	TERMINO
	271	Alessandra Freitas Saco	20.08.2013	20.08.2013
	60	Ana Claudia Moreira Ramos Freitas	14.08.2013	14.08.2013
	297	Celia Regina Leonel	19.08.2013	19.08.2013
	1485	Claudia Regina Faria Mascarenhas	12.08.2013	16.08.2013
	764	Cristiane Mendes Vieira Neves	20.08.2013	20.08.2013
	434	Eduardo Aparecido Fernandes	22.08.2013	22.08.2013
	260	Eliana Montanari Francisco	14.08.2013	14.08.2013
	94/95	Elienes Marques da Silva Protz	14.08.2013	14.08.2013
	783	Emilia Sebastiana Garcia	16.08.2013	16.08.2013
	435	Eva da Costa Oliveira	16.08.2013	30.08.2013
	1020	Fabiana Martins Silveira	20.08.2013	20.08.2013
	381	Luzia Alves de Queiroz Oliveira	19.08.2013	19.08.2013
	1025	Margareti Lisboa Alves	20.08.2013	20.08.2013
	278	Maria Genilda Pereira de Carvalho	19.08.2013	19.08.2013
	160/280	Marlene Nogueira de Souza	12.08.2013	12.08.2013
	1070	Neiva Cristina Fulioto da Silva	09.08.2013	09.08.2013
	1356	Neusa Maria Borges	16.08.2013	16.08.2013
	1259	Pedro Henrique Vieira Tenório	19.08.2013	19.08.2013
	811	Rakel da Silva Tiago	14.08.2013	14.08.2013
	1524	Roberto Galante Rocha	21.08.2013	21.08.2013
	174/176	Rosenilda Leonel de Souza	08.08.2013	08.08.2013
	319	Silvana Aparecida Barbosa	12.08.2013	12.08.2013
	659	Selinda Felix Andreza	15.08.2013	24.08.2013
	251	Vera Lucia Aparecida Amorim dos Santos	16.08.2013	30.08.2013
	738	Vera Lucia da Silva	13.08.2013	13.08.2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:8AC503E7

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 498, 26 DE AGOSTO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 93, inciso III, letra b, da Lei Municipal nº 429 de 29 de junho de 1.990.

R E S O L V E

Art. 1º - C O N C E D E R a servidora **KELLY FALKINI VILAS BOAS LIBANIO FUSCO,** matrícula nº 821, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate à Endemias, lotada na Secretaria de Saúde, 08 (oito) dias de afastamento do serviço com remuneração, tendo em vista o falecimento de seu padastro, ocorrido em 01 de julho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 26 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:D5D95F55

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 499, 27 DE AGOSTO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **LUZIA ALVES QUEIROZ DE OLIVEIRA,** matrícula n.º 381, ocupante da função gratificada de Chefe de Setor, lotada na Secretaria de Fazenda e Planejamento, 20 (vinte) dias de férias, sendo 10 (dez) dias correspondente ao período aquisitivo 2010/2011, suspensas através da Portaria 723/2011 e 10 (dez) dias correspondente ao período aquisitivo 2011/2012, suspensas através da Portaria 749/2012, para gozo a partir do dia 02 de setembro de 2013 a 21 de setembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 27 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:73FFCA54

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 500, 27 DE AGOSTO DE 2013

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **FABIO ABULASAN DE PAULA** matricula 856, ocupante do cargo efetivo de Dentista ESF, lotado na Secretaria de Saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família por 01 (um) dia, em 16 de agosto de 2013, conforme o artigo 82, inciso 2, da Lei Municipal n.º 429, de 29 de junho de 1.990, e atestado fornecido pelo Drº Francisco Luiz Alonso Gerez CRM 71.063.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:E8F44FDD

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 501, 27 DE AGOSTO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - C O N V E R T E R em pecúnia, parte das férias suspensas, do servidor abaixo relacionado, conforme autorizado na Lei Municipal nº 593, de l8 de maio de l994;

MAT	NOME	PERÍODO	SUSPENSAS ATRAVES DA PORTARIA	DIAS
534	Adilson Valentim de Freitas	2013/2013	406/2013	10
225	Irani Gregoria	2011/2012	748/2012	10
840	José Valentim da Costa	2010/2011	459/2011	10
840	José Valentim da Costa	2011/2012	477/2012	10
840	José Valentim da Costa	2012/2013	462/2013	10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:E94F706A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 502, 27 DE AGOSTO DE 2013

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **GENECILDA MARIANA TAVARES SOUZA** matricula 299, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, licença por motivo de doença em pessoa da família por 03 (três) dias, de 21 a 23 de agosto de 2013, conforme o artigo 82, inciso 2, da Lei Municipal n.º 429, de 29 de junho de 1.990, e atestado fornecido pela Drª Rachel Kakinoana Shiki CRM –MS 2864.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E

CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:8F71593F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 503, 27 DE AGOSTO DE 2013

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **SUSAMAR SHIUTTI ROMÃO** matricula 1354, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, licença por motivo de doença em pessoa da família por 01 (um) dia, em 23 de agosto de 2013, conforme o artigo 82, inciso 2, da Lei Municipal n.º 429, de 29 de junho de 1.990, e atestado fornecido pelo Drº Virgilio Ribeiro Franco CRM 14579.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:61A3345A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 504, 29 DE AGOSTO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **APARECIDA JACINTO FERREIRA,** matrícula n.º 293, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 15 (quinze) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria 406/2013, para gozo a partir do dia 02 de agosto de 2013 a 16 de agosto de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 29 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:475C0748

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 505, 29 DE AGOSTO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso V, do artigo 80, Lei Municipal 429, de 29 de junho de l990, regulamentada através do Decreto l9, de 29 de março de l995,
R E S O L V E

Art. 1º - C O N C E D E R LICENÇA PRÊMIO, por assiduidade de 03 (três) meses referente a um quinquênio aquisitivo de 03.06.2006 a 02.06.2011, a funcionária **ANA KEILA MENEZES RAMOS,** matrícula 419, ocupante do cargo efetivo de **Professor**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do quadro permanente do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul e com fulcro no artigo 80, inciso V, combinados com o artigo 86, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a partir do dia 02 de setembro de 2013 a 01 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 29 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:73C38767

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 506, 29 DE AGOSTO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ANALICE GONÇALVES DOMINGOS,** matrícula n.º 348, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Assistencia Social, 15 (quinze) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo

2012/2013, suspensas através da Portaria 205/2013, para gozo a partir do dia 30 de agosto de 2013 a 13 de setembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 29 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:0AC655EC

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 507, 29 DE AGOSTO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso V, do artigo 80, Lei Municipal 429, de 29 de junho de l990, regulamentada através do Decreto l9, de 29 de março de l995,
R E S O L V E

Art. 1º - C O N C E D E R LICENÇA PRÊMIO, por assiduidade de 03 (três) meses referente a um quinquênio aquisitivo de 06.05.2008 a 05.05.2013, a funcionária **MARIA TEREZA ROCHA MAIA,** matrícula 763, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Seriços Gerais**, lotada na Secretaria de Assistencia Social, do quadro permanente do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul e com fulcro no artigo 80, inciso V, combinados com o artigo 86, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a partir do dia 02 de setembro de 2013 a 01 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 29 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:B37CA885

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 508, 29 DE AGOSTO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **CRISTIANE VAN DER HAM RODRIGUES,** matrícula n.º 866, ocupante do cargo efetivo de Dentista, lotada na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2011/2012, suspensas através da Portaria 587/2012, para gozo a partir do dia 02 de setembro de 2013 a 01 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 29 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:AB12ACCC

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 509, 29 DE AGOSTO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA TONON,** matrícula n.º 669, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria 154/2013, para gozo a partir do dia 26 de agosto de 2013 a 09 de setembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 29 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:4A4171DE

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 510, 29 DE AGOSTO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **GEOVAINE DA SILVA SOUZA,** matrícula n.º 1281, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria nº 332/2013 para gozo a partir do dia 02 de setembro de 2013 a 01 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 29 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:025E3254

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 511, 29 DE AGOSTO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **CAMILA CRISTINA DA SILVA BARRETO,** matrícula n.º 545, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira - ESF, lotada na Secretaria de Saúde, 20 (vinte) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2011/2012, suspensas através da Portaria 751/2012, para gozo a partir do dia 02 de setembro de 2013 a 21 de setembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 29 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:00FE54DF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 512, 29 DE AGOSTO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **LILIAN PERLA PRADO DE PAULA,** matrícula n.º 1266, ocupante do cargo efetivo de Agente Tributário, lotada na Secretaria de Fazenda e Planejamento, 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria 406/2013, para gozo a partir do dia 02 de setembro de 2013 a 11 de setembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 29 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:EEED755B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 513, 29 DE AGOSTO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 93, inciso III, letra b, da Lei Municipal nº 429 de 29 de junho de 1.990.
R E S O L V E

Art. 1º - C O N V E R T E R em pecúnia, parte das férias suspensas, do servidor abaixo relacionado, conforme autorizado na Lei Municipal nº 593, de l8 de maio de l994;

MAT	NOME	PERÍODO	SUSPENSAS ATRAVES DA PORTARIA	DIAS
1266	**Lilian Perla Prado de Paula**	2012/2013	406/2013	05

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 29 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:BCD24E48

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 514, 30 DE AGOSTO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ISABEL CRISTINA DA COSTA LEITE,** matrícula n.º 371, ocupante da função gratificada de Chefe de Setor, lotada na Secretaria de Fazenda e Planejamento, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria 073/2013, para gozo a partir do dia 02 de setembro de 2013 a 01 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 30 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:F9BA7950

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 515, 30 DE AGOSTO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **TEREZA RAQUEL DA SILVA GRANGEIRO,** matrícula n.º 1285, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administração, lotada na Secretaria de Assistência Social, 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria 332/2013, para gozo a partir do dia 02 de setembro de 2013 a 11 de setembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 30 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:34318ECB

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 516, 30 DE AGOSTO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DEALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo DECRETO n.º 17, de 13 de maio de 1994;

CONSIDERANDO os Requerimentos para Licença de Tratamento de Saúde, juntamente com os atestados médicos.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER com fundamento nos artigos 1º e 2º do DECRETO nº 17, de l3 de maio de l994, Licença para Tratamento de Saúde aos seguintes servidores:

ORD.	MAT.	NOME	INICIO	TERMINO
	678	Andrea Cristina Dantas Santos	14.08.2013	14.08.2013
	678	Andrea Cristina Dantas Santos	20.08.2013	23.08.2013
	1313	Angela Cristiane Oliveira Calente de Matos	23.08.203	23.08.2013
	1313	Angela Cristiane Oliveira Calente de Matos	30.08.2013	08.09.2013
	272	Benedita Margarida de Freitas Dutra Barcelos	27.08.2013	10.09.2013
	330	Claudete Veloso	06.08.2013	06.08.2013
	669	Cristiane Aparecida Souza Tonon	12.08.2013	12.08.2013
	257	Delza Solange Barrada do Nascimento	21.08.2013	21.08.2013
	827	Elida Pereira Saladine	22.08.2013	22.08.2013
	775	Fernanda Araujo Andrade Lima	13.08.2013	23.08.2013
	785	Girlaine Ferreira de Aquino	19.08.2013	19.08.2013
	785	Girlaine Ferreira de Aquino	22.08.2013	22.08.2013
	219	Helena Antonia de Queiroz Rodrigues	22.08.2013	23.08.2013
	681	Joselaine Ribeiro Lazaro Bergamo	19.08.2013	19.08.2013
	273/275	Jucelma Seifert da Silva Maia	29.08.2013	29.08.2013
	1075	Lediane Cardoso Pizi	25.08.2013	28.08.2013
	234	Lucimar Monteiro de Mendonça Barbosa	21.08.2013	21.08.2013
	354	Luzia Francisca Borges	19.08.2013	20.08.2013
	567	Maria Cosmo Miranda	09.08.2013	09.08.2013
	567	Maria Cosmo Miranda	16.08.2013	16.08.2013
	567	Maria Cosmo Miranda	26.08.2013	27.08.2013
	739	Maria de Queiroz Salles	20.08.2013	20.08.2013
	597	Maria Gloria Antunes de Asevedo	23.08.2013	23.08.2013
	346	Maria Helena de Oliveira Ciriaco	14.08.2013	14.08.2013
	346	Maria Helena de Oliveira Ciriaco	16.08.2013	16.08.2013
	02	Maria Jose Rodrigues dos Santos	22.08.2013	23.08.2013
	02	Maria Jose Rodrigues dos Santos	26.08.2013	26.08.2013
	160/280	Marlene Nogueira de Souza	27.08.2013	28.08.2013
	883	Ricardo de Souza Martins	23.08.2013	23.08.2013
	1428	Rita de Cassia Costa Pereira	22.08.2013	23.08.2013
	174/176	Rosenilda Leonel de Souza	27.08.2013	27.08.2013
	792	Sandra Fatima de Souza	23.08.2013	23.08.2013
	570	Marilde de Fatima Duarte	14.08.2013	14.08.2013
	183/184	Sandra Mara Vieira dos Santos	22.08.2013	22.08.2013
	633	Silvana Lucas Furquim	19.08.2013	20.08.2013
	839	Tarcila Iraima Gerusa F. S. S. Martins	23.08.2013	23.08.2013
	729	Valdirene Aparecida Lero de Britto	21.08.2013	21.08.2013
	558	Vandeluza Assis Silva Sena	22.08.2013	23.08.2013
	804	Vandira Soares Calado	14.08.2013	14.08.2013
	190/192	Vera Lucia Paes de Oliveira Calente	23.08.2013	23.08.2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:89415007

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1022/2013 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

"Regulamenta o artigo 118 da Lei Complementar nº 003/2001, de 30 de novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) que institui o auxílio-transporte, e dá outras providências."

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Transporte em pecúnia, pago pelo Município de Batayporã, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo municipal ou intermunicipal pelos servidores públicos municipais, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.
§ 1º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão dos servidores municipais, para quaisquer efeitos e não comporá nenhuma base de cálculo para qualquer outro auxílio, vantagem ou benefício.
§ 2º. O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 2º. O Auxílio-Transporte será devido na quantia correspondente ao total mensal, em dias de expediente municipal, devidamente comprovado com o deslocamento para o serviço, na forma do art. 1º, sendo que somente será concedido ao servidor público municipal, que perceba vencimento de até 1,50 (um virgula cinquenta) salários mínimos.

Art. 3º. O Auxílio-Transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor ou empregado acumular licitamente outro cargo ou emprego na Administração Municipal de Batayporã.

Art. 4º. Farão jus ao Auxílio-Transporte os servidores ou empregados que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou emprego, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos servidores ou empregados o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:
I - cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou da entidade cedente;
II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
III - júri e outros serviços obrigatórios por lei.
Parágrafo Único. Não será devido o Auxílio-Transporte pelo órgão ou pela entidade de origem ao servidor ou empregado cedido para empresa pública ou sociedade de economia mista, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo ou emprego.

Art. 5º. O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, nos termos do artigo 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se farão no mês subsequente:
I - início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou emprego, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;
II - alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.
§ 1º. O desconto relativo ao Auxílio-Transporte do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento será processado no mês subsequente.

Art. 6º. A concessão do Auxílio-Transporte far-se-á mediante comprovante de residência e declaração firmada pelo servidor ou empregado na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do artigo 1º.
§ 1º. Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.
§ 2º. A declaração deverá ser atualizada pelo servidor ou empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária 03- Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento – SMAFIP, 2014 – Oper. Ativ. Secretaria Adm. Finanças, 3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, autorizado o período de até 180 (cento e oitenta) dias para a efetiva transição, observadas as compatibilidades entre a legislação.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos três dias do mês de setembro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:AD0A80D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 116/2013 DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

"Dispõe sobre a Comissão Especial de Avaliação dos bens para Concessão ou Permissão dos Serviços Públicos do município de Batayporã-MS, e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados sem ônus para a Tesouraria Municipal, os Servidores Públicos Municipais Mario Brigo Rodrigues, Adriana

Ramos da Silva Santos, Mauricio Ribeiro, Sabrina Amorim Araujo e o Engenheiro Civil Adenir Bizerra de Oliveira, para sob a presidência do primeiro, secretariado pela segunda, comporem a Comissão Especial designada para orientar e elaborar Relatórios dos Bens que serão objetos de concessão ou permissão dos serviços públicos, com vigência até 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - A Comissão nomeada pelo artigo anterior realizará um levantamento minucioso, com indicação de especificações, características, estado de conservação, valor de mercado, etc., de todos os bens que serão objetos de concessão ou permissão, para orientar na elaboração do Edital e valor mínimo a ser cobrado pela utilização dos bens, nos termos da Lei.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos sete dias do mês de agosto de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:B7982D24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 044/2013 DE 01 DE MARÇO DE 2013.

"Determina as linhas do Transporte Escolar da zona rural do município de Batayporã-MS, e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade da definição das linhas, percursos e itinerários do transporte escolar da zona rural do município de Batayporã-MS, para o ano letivo de 2013, com a finalidade de executar os serviços de transporte escolar eficientemente, zelando pelo atendimento aos alunos regularmente matriculados na rede estadual e municipal de ensino da sede deste município ;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado as Linhas de Transporte Escolar da zona rural do município de Batayporã-MS dos alunos regularmente matriculados na rede estadual e municipal de ensino da sede do município de Batayporã-MS, referente ao ano letivo de 2013, em conformidade com o ANEXO ÚNICO deste Decreto, com seus percursos e itinerários monitorados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, abrangendo as estradas vicinais e rodovias de domínio da administração municipal, bem como a estradas e rodovias estaduais pertinentes ao Convênio de Transporte Escolar firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul.
Parágrafo Único- Os percursos que porventura ultrapassarem os limites determinados no "caput" deste artigo, não geraram direitos e/ou obrigações para a administração municipal.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, ao primeiro dia do mês de março de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e Afixado em Local de Costume em Data Acima Citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 044/2013

ITINERÁRIO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE BATAYPORÂ-MS

ANO LETIVO DE 2013

LINHA BAIRRO PINDOCARÉ
PERCURSO
-Partindo de Batayporã efetuando uma trajetória até a Fazenda Nossa Senhora Aparecida, (Bairro Escondido), Sitio do Belê, Sítio Virgilio Wruck, E.M. Anízio Teixeira , Sitio Benoni, Olaria, (Sítio do Mario Mandioca), Bairro do Laticínio chegando em Batayporã inicia a linha da APAE indo nas Vilas Rodolfo, Militar, Mustafá, Nídio Boffo . No retorno dos alunos do turno matutino ja passa pegando os alunos matriculados na APAE no turno vespertino.
-Partida com início às 05:00 horas
-Chega na escola às 06:50 horas
-Retorno dos alunos às 11:15 horas
-Término às 13:00 horas
-Distância percorrida 90 km/dia
-Motorista: Luiz André dos Santos
-Microônibus placa: BTR 4599

LINHA BAIRRO ADJ. DA ZONA URBANA
PERCURSO
Partindo da E.E.E. Luz do Amanhã (APAE), Trevo Tigrão, Vila Nidio Boffo, Vila Militar, Vila Maria Gonçalves no centro da cidade.
-Partida com início às 06:00 horas
-Chega às 06:50 horas
-Retorno as 11:15 horas
-Término as 12:00 horas
-Distância percorrida 30 km/dia
-Motorista: Ivones Francisco de Assis
-Microônibus placa: MYL 5107

LINHA BAIRRO DA FESTA
PERCURSO
-Partindo do Sítio São Lorenço (Bairro da Festa), efetuando uma trajetória até o Sítio São José, Sítio Santa Cruz, Sítio Aurora Cirilo, Sitio São João,Sítio Santa Luzia, Sítio Bom Jesus, Sítio Recanto dos Calibres, Faz. São Domingos 1 e 2 ,Fazenda São Francisco, Faz. Pau D' Alho, Faz. Nossa Senhora Aparecida, Faz. Encruzilhada, Faz. Terra Santa,Faz. Aguiar, Faz. São Pedro, Faz. Santo Antonio, Faz. Nogueira, Sítio Terezinha, Faz. Terezinha, Sítio Rancho Alegre, Estância Chambó, Rodovia Alcides Sãovesso, E.M. Benedita Figueiró-Pólo,E.M. Benedita Figueiró-Extensão, E.E. Jan Antonin Bata, E.E. Braz Sinigáglia, E.M. Anízio Teixeira da Silva e segue até a sede de Batayporã-MS.
-Partida com início às 05:00 horas
-Retorno dos alunos às 11:00 horas
-Término às 14:00 horas
-Distância percorrida: 100 km/dia
-Motorista: Claudomiro Nogueira Dias
-Ônibus placa: BYF-3730

LINHA ASSENTAMENTO SÃO LUIZ
PERCURSO
Partindo de Batayporã pegando os professores chegando na E.M. Professora Bernadete Teixeira em seguida percorre até a Fazenda Onça Pintada para buscar alunos retornando a escola pegando alunos da APAE e nos Assentamentos São Luiz ,São João e Mercedina, retornando a escola
-Partida com início às 05:00 horas
-Chega na escola às 07:00 horas
-Retorno dos alunos às 11:05 horas
-Término às 14:00 horas

-Distância percorrida 170 km/dia
-Motorista: André de Moura Pereira
-Ônibus placa: KNG 3043

LINHA FAZENDA ONÇA PARDA
PERCURSO
Partindo de Batayporã direto para Fazenda Onça Parda volta no cascalho pegando aluno entra na Faz.Retiro da Lagoa, Faz. Ana Silvia, entra no Retiro e segue no cascalho pegando os alunos do acampamento e outros até a sede de Batayporã.
-Partida com início às 04:00 horas
-Chega na escola às 06:40 horas
-Retorno dos alunos às 11:15 horas
-Término às 14:00 horas
-Distância percorrida 175 km/dia
-Motorista: Valdir Ribeiro da Silva
-Ônibus placa: HQR 0998

LINHA BAIRRO ALEGRIA
PERCURSO
-Partindo da Faz. Licia, Fazenda Chaparral, Faz. Ouro Verde, Bairro União, Faz. Bomfim, Faz. Estrela, Faz. Rouxinol 2, Faz. Cristal, Faz. Santa Brígida ,Faz. Taboca Faz. São Judas Tadeu, Faz. Alegria, Faz. Nossa Senhora Aparecida, Faz. Bahia 2, Bairro Jaqueira e segue até a sede do município de Batayporã-MS.
-Partida com início às 05:00 horas
-Chega na escola às 06:45 horas
-Retorno dos alunos às 11:00 horas
-Término às 13:00 horas
-Distância percorrida 120 km/dia
-Motorista: Firmino Alves da Silva
-Ônibus: KNG 4604

LINHA FAZENDA PRIMAVERA
PERCURSO
-Partindo da E.M. Profª Bernadete Teixeira e entregar alunos da APAE passando pelo Assent. São João, entra na parte de baixo Assent. Mercedina segue até a Faz. Santa Rita, entra novamente no Assentamento Mercedina, segue até ao antigo Posto Fiscal pegar os alunos a noite volta na Faz. Primavera, Faz. Jaguaretê volta pelo Assent. São João, E.M. Bernadete Teixeira e segue até a sede do município de Batayporã-MS.
-Partida com início às 16:00 horas
-Chega na escola às 17:30 horas
-Retorno dos alunos às 23:00 horas
-Término às 23:30 horas
-Distância percorrida 122 km/dia
-Motorista: Paulo Roberto da Silva
-Ônibus placa: KOE 8390

LINHA ASSENTAMENTO SÃO JOÃO
PERCURSO
-Partindo do Assentamento Mercedina, efetuando uma trajetória até a Fazenda Santa Rita, Faz. Carijó, Assent. São João, Faz. Onça Pintada, fazendo alguns pontos no Assent. Mercedina, entra na parte de baixo do Assent. São João, E.M. Profª Bernadete Teixeira e segue até a sede do município de Batayporã-MS.
-Partida com início às 05:00 horas
-Chega na escola às 06:50 horas
-Retorno dos alunos às 11:00 horas
-Término às 14:00 horas
-Distância percorrida 170 km/dia
Motorista: Genésio Olegário Marques
-Ônibus placa: AFO 3128

LINHA BAIRRO LAGOA E BAIRRO DA FESTA
PERCURSO
-Partindo de Batayporã efetuando uma trajetória até a Escolinha, Centro Claudomiro, Sítio São Francisco, Laticínio do Ravizinho, Faz. Losangeles, Sítio Rancho Alegre, Sítio Bela Vista, Sítio São José, Escolinha e segue até a sede do município de Batayporã-MS.
-Partida com início às 16:00 horas
-Chega na escola ás 17:50
-Retorno dos alunos ás 22:15 horas
-Término ás 23:00 horas
-Distância percorrida 100 km/dia
-Motorista: Antonio Raimundo da Silva
-Ônibus placa: KRA 1555

LINHA BAIRRO LAGOA BONITA E UMBARACÁ
PERCURSO
-Partindo de Batayporã, efetuando uma trajetória até o Laticíno, Faz. Los Angeles, Estância Garfo de Ouro, Chicão Raviso, Sítio Cafezinho, Faz. Taquaritingua, Estância Ipanema, Faz. Boa Vista, Faz. São Luiz, Sítio Amélia, Sítio Santa Izabel, Sítio Boa Vista, Sítio Umbaracá, Sítio Fiumari, Sítio Nova Esperança, Rodovia Alcides KM 9,8 Balneário, prolongamento da Rua Ceará e segue até a sede do município de Batayporã-MS.
-Partida com início às 06:00 horas
-Chega na escola ás 06:45 horas
-Retorno dos alunos ás 11:15 horas
-Término às 12:00 horas
-Distância percorrida 90 Km/dia
Motorista: Valdemir Dias Farias
-Ônibus placa: KRA 1555

LINHA PORTO SÃO JOSÉ
PERCURSO
-Partindo da Fazenda Santo Antonio, Faz. Beira Rio volta para Faz. Santo Antonio, Faz. Aymoré, Faz. Rio Grande, Faz. Lagoa Preta e segue até Faz. Rosseto II, Faz. Bahia, Retiro da Faz. Santa Elídia e volta Faz. Caruguá, Faz. Fortaleza e volta Faz. Bufalla Bill, Antigo Posto Fiscal, Rancho Takahashi e segue até o município de Batayporã.
-Partida com início às 04:00 horas
-Chega na escola às 06:50 horas
-Retorno na escola às 11:00 horas
-Término às 14:00 horas
-Distância percorrida 180 km/dia
-Motorista: Ivani Zeferino da Silva
-Ônibus placa: HSH 0582

LINHA FAZENDA SANTA ILIDIA
PERCURSO
-Partindo de Batayporã ao retiro do Bahia na Fazenda Santa Ilídia sai pelo secador vai até a Faz. Alvorecer, entra na sede da Faz. Santa Ilídia sai na portaria, sai na rodovia pegando os alunos da Faz. Caajuru, Sitio Bela Manhã, Sitio São João e segue até a sede do municipio de Batayporã-MS.
-Partida com início às 16:00 horas
-Chega na escola às 17:40 horas
-Retorno dos alunos às 23:00 horas
-Término às 00:00 horas
-Distância percorrida 130 km/dia
-Motorista: Valdemar Carlos de Oliveira
-Ônibus placa: HSH 0577

LINHA FAZENDA SANTA ILIDIA
PERCURSO
-Partindo de Batayporã ao retiro do Bahia na Fazenda Santa Ilídia sai pelo secador vai até a Faz. Alvorecer, entra na sede da Faz. Santa Ilídia sai na portaria, sai na rodovia pegando os alunos da Faz. Caajuru, Sitio Bela Manhã, Sitio São João e segue até a sede do municipio de Batayporã-MS.
-Partida com início às 04:00 horas
-Chega na escola às 06:40 horas
-Retorno dos alunos às 11:15 horas
-Término às 13:00 horas
-Distância percorrida 130 km/dia
-Motorista: Nivaldo Ferreira Moreira
-Ônibus placa: HSH 0577

LINHA BAIRRO PERDIZES
PERCURSO
-Partindo do Sítio São José efetuando uma trajetória até a Faz. Unidas, Faz. Bom Futuro, Faz. Fazendinha, Faz. Santa Rita, Faz. Araçá, Faz. Sorte Ouro, Faz. São Pedro, Faz. Ouro Verde, Faz. São Victor, Faz. Perdiz II, Faz. Santa Luzia, Faz. Recanto da Lagoa, Faz. Perdiz III, Faz. Macaúba, Faz. Amanhecer, Faz. Buriti, Estância da Naná, Faz.

Santana, Sítio Fiumari e segue até a sede do município de Batayporã-MS.
-Partida com início às 04:00 horas
-Chega na escola às 14:00 horas
-Retorno na escola às 11:00 horas
-Término às 14:15 horas
-Distância percorrida: 170 km/dia
-Motorista: José Vieira Fernandes
-Ônibus de placa: BYF 7839

LINHA FAZENDA SANTA MARIA
PERCURSO
-Partindo da Fazenda Santa Maria efetuando uma trajetória até o Sítio Estância Santo Antonio, volta e passa na Faz. Santa Maria, Faz. 2 Lagoas, Faz. São Lucas, Faz. Palmeira, Faz. São Benedito, Faz. Prudentina, Faz. Patrícia, Faz. Japonês, Faz. Sonho Meu, Faz. Cavalo Preto, Retiro Sapé (Stª Ilídia), Trevo Primavera, volta pela pista, entra na Faz. Conquista, Frutuoso, Faz. Granada, Faz. Nossa Senhora Aparecida, Faz. Samambaia, Pinheiro e segue até a sede do município de Batayporã-MS.
-Partida com início às 05:00 horas
-Chega na escola às 06:40 horas
-Retorno dos alunos às 11:00 horas
-Término às 13:00 horas
-Distância percorrida 200 km/dia
-Motorista: Wagner Monteiro de Souza
-Ônibus de placa: LBB 5123

LINHA PRIMAVERA
PERCURSO
-Partindo de Batayporã direto a Fazenda Bahia, Fazenda Russo, Posto Fiscal, Retiro da Faz. Primavera, volta sede Primavera, 2º Retiro Primavera, Faz. Dolar, Faz. Paraiso, Faz. Água Boa , Faz. Jaguaretê, Assentamento Mercedina, seguindo até a E.M. Profª Bernadete Teixeira e segue até a sede do município de Batayporã-MS.
-Partida com início às 05:00 horas
-Chega na escola às 06:50 horas
-Retorno na escola às 11:00 horas
-Término às 13:00 horas
-Distância percorrida: 130 km/dia
-Motorista: José Roberto Lopes
-Ônibus de placa: KOE 8390

Batayporã-MS, 01 de março de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:5994491F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 074/2013 DE 18 DE ABRIL DE 2013.

"Dispõe sobre denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos, e dá outras providências."

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º - O trecho "B", dos lotes 07 e 08, localizado na Avenida Brasil, município de Batayporã-MS, temporariamente denominado "Rua Projetada", passa a denominar-se "Rua das Acácias", em conformidade com a Lei nº 1008/2013, de 17 de abril de 2013.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dezoito dias do mês de abril de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e Afixado em Local de Costume em Data Acima Citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:F531D7AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 119/2013 DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

"Fixa o Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica do município de Batayporã-MS, e dá outras providências."

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o que determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

CONSIDERANDO ainda o art. 5º da Lei Complementar nº 019/2012 de 04 de abril de 2012, no qual o reajuste anual será realizado automaticamente em virtude da aplicação do piso nacional fixado em Lei Federal, tornando-se independente do reajuste geral dos demais servidores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em R$ 783,50 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) o piso salarial dos Funcionários da Educação Básica, com carga horária de 20 horas semanais, pertencentes ao Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Administração Municipal de Batayporã-MS, constante da Lei Complementar nº 018/2011, de 05 de maio de 2011, e alterações posteriores (Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã–MS), atendendo ao disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e Lei Complementar nº 019/2012 de 04 de abril de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, retroagindo seus efeitos a primeiro de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos sete dias do mês de agosto de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e Afixado em Local de Costume em Data Acima Citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:346BB416

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 123/2013 DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1007/2013, de 09 de abril de 2013, que dispõe sobre a Política do Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Batayporã-MS;

CONSIDERANDO ainda o Ofício SMAS/106/2013 de 22 de agosto de 2013, que solicita a nomeação, através de Decreto Municipal, da nova composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados, sem ônus para o Município de Batayporã-MS, os Membros Efetivos e Suplentes abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo período de 14/08/2013 à 13/08/2015, nos termos da Lei Municipal nº 1007/2013, de 09 de abril de 2013.
REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Marcia Ribeiro Almeida
Suplente: Vilma Alves Nunes Correa

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Titular: Maria da Glória Ramos Trachta
Suplente: Cleuza Maria de Oliveira Bernegozze

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Valmir de Oliveira Lucena
Suplente: Dulcinéia Borges

Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento
Titular: Maria Anacleto Bueno da Silva
Suplente: Claudia Amorim Reis de Souza

REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batayporã-MS - APAE
Titular: Lailaine Gisele dos Santos Ribeiro
Suplente: Nelson Gomes Monteiro

Paróquia Santo Antônio de Pádua
Titular: Maria Tereza Fruguli Dan
Suplente: Célia de Fátima Farias Amaral Pinheiro

Associação de Pais e Mestres–APM da Escola Mun. Benedita Figueiró de Oliveira
Titular: Maria Sonia Gomes da Cruz Rodrigues
Suplente: Zoradia Santos da Silva Bitu

Associação de Pais e Mestres–APM da Escola Mun. Anísio Teixeira da Silva
Titular: Marcio Henrique Fernandes
Suplente: Gilmar de Sá

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constantes do artigo anterior reger-se-ão pela Lei nº 1007/2013, de 09 de abril de 2013, e demais normas legais complementares à legislação pertinente.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento em vigor.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos aos catorze dias do mês de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e Afixado em Local de Costume em Data Acima Citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:9BADB5F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 124/2013 DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

"Dispõe sobre a composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências."

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais; e as disposições contidas Lei Municipal nº 1007/2013, de 09 de abril de 2013;

DECRETA:

Art. 1º - Fica definida a composição da Diretoria Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Batayporã-MS, dos membros nomeados através do Decreto nº 123/2013, de 26 de agosto de 2013, em conformidade com Lei Municipal nº 1007/2013, de 09 de abril de 2013, e demais legislações pertinentes, para o período de 14/08/2013 a 13/08/2014, a saber:

Presidente: Marcia Ribeiro Almeida
Vice Presidente: Maria Tereza Fruguli Dan

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seis efeitos aos catorze dias do mês de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:96163230

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1021/2013 DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

"Altera dispositivos na Lei nº 1007/2013, de 09 de abril de 2013 que dispõe sobre a Política do Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Batayporã-MS, e dá outras providências"

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 39 da Lei nº 1007/2013 de 09 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39- .....
I- Ordinariamente, de segunda á sexta-feira, das 7:00 h ás 17:00 h, na sede do Conselho com intervalo das 11:00 h ás 13:00 h;
II- Em regime de Plantão Domiciliar, em rodízio pelos Conselheiros, aos sábados, domingos, feriados e das 17:00 h ás 7:00 h nos demais dias da semana, com rodízio fiscalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
III- .....
IV- Revogado.
V-.....
VI- .....
.....
§ 1º- .....
§ 2º- .....
§ 3º - .....
§ 4º- .....
§ 5º- .....
§ 6º - .....
§ 7º - .....
§ 8º- ....."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos trinta dias do mês de agosto de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:7F9FF334

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1023/2013 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

"Cria 01 (um) cargo em comissão de Assessor de Gestão Jurídica na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, e dá outras providências."

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes do Inciso VI, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo em comissão de ASSESSOR DE GESTÃO JURIDICA, na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS – Lei nº 1000/2013 de 16 de janeiro de 2013, em Nível de Assessoramento, lotado na Secretaria de Governo, cargo privativo de Advogado, Símbolo – AGJ-01, com vencimentos no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a partir de primeiro de setembro de 2013.

Art. 2º - Para o cargo de Assessor de Gestão Jurídica, criado pela presente Lei, são necessários:

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assessoria jurídica em geral ao Município; atender, no âmbito administrativo e em colaboração com o Advogado Geral do Quadro de Cargo Efetivo do Município, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito e Secretários Municipais; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada; assessorar as Comissões de Licitação, Sindicância, Processo Administrativo e Processo Seletivo Simplificado; auxiliar na elaboração de projetos de lei, decretos, memorandos, editais, ordens de serviços, ofícios e outros atos administrativos a cargo do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.

ATRIBUIÇÕES: Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários, emitindo parecer, quando for o caso; examinar previamente contratos e convênios em que a Prefeitura seja parte ou interessada; estudar, interpretar e propor alterações na legislação básica do Município; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudar, redigir ou minutar desapropriações, dações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados; se necessário, em substituição, representar a municipalidade em juízo, quando investido do necessário mandato; assessorar as Comissões de Licitação, Sindicância, Processo Administrativo e Processo Seletivo Simplificado no cumprimento de suas obrigações; examinar, sob o aspecto jurídico, os atos praticados nas secretarias, bem como a situação do pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; coordenar os assessores colocados à sua disposição; executar outras tarefas correlatas.

III- CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga Horária: 20 HORAS/SEMANAIS;
b) Especial: Sujeito a viagens e a frequência a cursos de especialização;
c) Outras: Sujeito a serviço externo e em contato com o público, inclusive fora do horário normal de expediente.

IV- REQUISITOS PAR A PROVIMENTO:
a) Instrução: Ensino superior completo;
b) Habilitação profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Advogado, com inscrição no respectivo órgão de classe;

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, através de Decreto Municipal, as disposições desta Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações do orçamento vigente para a unidade orçamentária, onde o cargo for vinculado, suplementadas se necessário for.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos três dias do mês de setembro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:BBC56640

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 247/2013 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei nº 1000/2013, de 16 de janeiro de 2013, com alterações introduzidas pela Lei nº 1013/2013, de 28 de maio de 2013 e Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 2º. Nomear CARLOS ROBERTO DINIZ GONDIM, portador do CPF nº 024.499.091-33 e RG nº 001.569.800/SEJSP/MS, para exercer o Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE SERVIÇOS URBANOS, na Secretaria Municipal de Obras Infra Estrutura e Serviços Urbanos, Símbolo CC4-02, com vencimentos previstos em Lei, a partir de 02 de setembro de 2013.

Art. 2º Fica a cargo da Diretoria do Departamento Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e ou admissão de pessoal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos dois dias do mês de setembro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:86A956F4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 170/2013 – INEXIGIBILIDADE 01 /2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Grupo OI – Contratada.
Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – **Inexigibilidade n°. 01/2013**, que faz parte integrante deste.
Objeto: O presente termo tem por objeto a **Contratação de prestação de SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, BANDA LARGA ADSL, SERVICO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA COM DISCAGEM DIRETA RAMAL E DATA CENTER.**
Valor: O valor global estimado deste contrato é de **R$ 179.516,40 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos**
Vigência: O instrumento contratual terá vigência de 12 meses a contar da assinatura, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposições da Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária: 02.00 - Gabinete do Prefeito 02.01 - Gabinete do Prefeito 04.122.201 - Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo 2.002 - Gestão do Processo Político Local 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças 03.01 - Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
04.122.202 - Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras 2.004 - Desenvolvimento das Atividades Administrativas e Financeiras do Município 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 04.00 - Secretaria Municipal de Educação 04.01 - Gabinete do Secretário de Educação 12.361.301 - Educando para um Novo Tempo 2.008 - Gerenciamento da Educação Municipal e de suas Ações 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social 05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica 2.013 - Gestão das Políticas Sociais Locais de Atenção Básica 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde 06.01 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.305 - Gestão da Saúde Pública Municipal 2.018 - Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal 07.00 - Secretaria Municipal Turismo, Industria e Comércio 07.02 - Fundo Municipal de Turismo 23.691.401 - Desenvolvimento Econômico Sustentável
2.025 - Fomento e Desenvolvimento de Ações do Turismo de Bonito 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente 08.01 - Gabinete do Secretário do Meio Ambiente 18.541.402 - Preservação do Meio Ambiente Local 2.026 - Preservação e Manutenção do Meio Ambiente do Município 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 09.00 - Secretaria Municipal de Obras 09.01 - Gabinete do Secretário de Obras 15.451.501 - Promovendo Bonito e sua Natureza 2.029 - Operacionalização das Atividades da Secretaria Municipal de Obras 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.00 - Secretaria Municipal de Prod. e Desenv. Rural 10.01 - Gabinete do Secretário da Seprode 20.605.401 - Desenvolvimento Econômico Sustentável 2.032 - Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
11.00 - Fundação de Esporte 11.01 - Gabinete do Diretor da Funceb 13.392.307 - Cultura e Esporte, Inclusão e Desenvolvimento Social 27.812.307 - Cultura e Esporte, Inclusão e Desenvolvimento Social 2.033 - Desenvolvimento de Atividades Desportivas no Município 2.034 - Resgate e Difusão da Cultura Local 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 1000 – Recursos Ordinários Fonte 1010 – Receitas de Impostos e de Transferências para Educação
Fonte 1020 – Receitas de Impostos e de Transferências para Saúde
Data: Bonito/MS, 10 de junho de 2013.
Assinam: **Leonel Lemos de Souza Brito** – Prefeito Municipal - Contratante.
Grupo Oi S/A – Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:82894D24

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.001/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o processo 3.082/2013, com Protocolo em 20/08/2013, que trata de pedido de averbação de tempo de contribuição, para fins de benefícios previdenciários, considerando que a contagem recíproca de tempo de contribuição é assegurada pela Constituição Federal no § 9º, do artigo 201.

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER, a servidora **Carmen Cinira Leão de Carvalho Nascimento,** exercendo o **Cargo Efetivo de Professora N-V,** na Prefeitura Municipal de Bonito – MS. Averbação de 1.727, (um mil setecentos e vinte e sete) dias, correspondente a 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias, na Matricula 197-1 com data de admissão de 01.03.1988, para fins de aposentadoria, conforme dispõem o § 9º, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da

Emenda Constitucional nº 20, relativo ao período trabalhado. Conforme, Certidão de Tempo de Contribuição expedida em 12.08.2013, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com Protocolo Nº. 06001120.1.00005/13-6.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, de 02 de setembro de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:EF565707

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.002/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o processo 3.083/2013, com Protocolo em 20/08/2013, que trata de pedido de averbação de tempo de contribuição, para fins de benefícios previdenciários, considerando que a contagem recíproca de tempo de contribuição é assegurada pela Constituição Federal no § 9º, do artigo 201.

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER, a servidora **Carmen Cinira Leão de Carvalho Nascimento,** exercendo o **Cargo Efetivo de Professora N-V,** na Prefeitura Municipal de Bonito – MS. Averbação de 1.840, (um mil oitocentos e quarenta) dias, correspondente a 05 (cinco) anos, 00 (zero) meses e 15 (quinze) dias, na Matricula 809-1 com data da Posse em 07.05.1998, para fins de aposentadoria, conforme dispõem o § 9º, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20, relativo ao período trabalhado. Conforme, Certidão de Tempo de Contribuição emitida em 06.04.2013, pela Agencia de Previdência Social de MS – AGEPREVMS, Processo nº 29/3.736/2013, Nº da CTC 479/2013 e 480/2013.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, de 02 de setembro de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:E328D5E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1291, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Referenda a assinatura de Convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton, visando ao repasse de recursos financeiros para subsidiá-la na manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade.
Parágrafo único. A cópia do Convênio que trata o caput deste artigo será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2º. Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 1.391.333,65 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e três reais, sessenta e cinco centavos), a serem repassados à conveniada em 12 (doze) parcelas mensais, após a assinatura do convênio, para custear prioritariamente as seguintes despesas:
I - plantões médicos;
II - prestações de serviços médicos;
III - medicamentos e materiais cirúrgicos;
IV - despesas com folhas de pagamentos e encargos vencidos e vincendos;
V - prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas;
VI - aquisição de bens materiais, permanentes e de consumo;
VII - obrigações sociais do Hospital Darci João Bigaton, objeto de parcelamento junto ao INSS, FGTS e obrigações sociais e previdenciárias vencidas e vincendas;
VIII - gêneros alimentícios;
IX - despesas com deslocamentos de médicos, enfermeiros técnicos e auxiliares de enfermagem quando ocorrer transferência de pacientes em caráter de urgência e emergência para outras cidades de Mato Grosso do Sul;
X - fornecimento de oxigênio medicinal em até "36" cilindros de dez metros cúbicos, cada mês.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 06.00 – Secretária Municipal de Saúde; 06.012 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.305 GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL; 2.018 – Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal; 33.50.43.00 – Subvenções Sociais; FONTE 1.020 RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA SAÚDE.

Art. 4º. A Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton prestará contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, até o décimo dia útil do mês subsequente, junto ao setor de convênios do Município.

Art. 5º. As condições de realização do convênio ora autorizado estão estabelecidas no Termo de Convênio, em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 6º. Fica referendado o Convênio nº 006, de 04 de janeiro de 2013, celebrado entre o Município de Bonito e a Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:8F3BE792

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1298, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Município a receber, a título de doação, um lote de terreno urbano para abertura de rua e denominação como prolongamento da Rua Bongiovani e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Bonito-MS autorizado a receber em doação, sem ônus ou encargo, nos termos permitidos pelo artigo 34, X, da Lei Orgânica Municipal, um lote de terreno urbano de 1.000,853 m2 (metros quadrados), de propriedade do senhor Ramão Rosevelte Flores e sua mulher Elizabete Morais Gonçalves Flores, brasileiros, casados, ele pecuarista, portador do RG nº 410.014 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 148.616.901 53, ela do lar, portadora do RG nº 927.154 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 390.751.091 72, residentes e domiciliados nesta cidade, representado pela Matrícula nº 10.275, Ficha 1, Livro 2, registrada no CRI de Bonito-MS, passando a pertencer a Comarca de Bonito-MS, conforme Memorial Descritivo, Croqui de Localização e Termo de Anuência, devidamente firmado pelos proprietários acima mencionado neste artigo.

Art. 2º. O imóvel doado ao Município tem por finalidade a abertura do prolongamento da Rua Bongiovani, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 855, de 20 de setembro de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:6848C9BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1293, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Referenda a assinatura de Convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Entidade Obras Sociais São José - Asilo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica referendado o Convênio nº 002, de 04 de janeiro de 2013, celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Entidade Obras Sociais São José - Asilo, visando a cooperação financeira para custear prioritariamente despesas com folha de pagamentos e encargos vincendos, material permanente, despesas operacionais e manutenção das atividades básicas desta e pagamento de prestação de serviços médicos especializados para atender as necessidades dos idosos residentes no Asilo São José.

Art. 2º. Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem repassados à conveniada em 12 (doze) parcelas iguais mensais e consecutivas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos seguintes programas de trabalhos: 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal da Assistência Social; 08.244.302 – Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica; 2.013 – Gestão das Políticas Sociais Locais de Atenção Básica; 33.50.43.00 – Subvenções Sociais; FONTE 1.000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

Art. 4º. Os Programas e ações deverão obedecer sistematicamente às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 209, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Sociais, sendo a atuação principal das Obras Sociais São José – Asilo.

Art. 5º. A Entidade Obras Sociais São José – Asilo prestará contas ao Município dos recursos recebidos, junto ao setor de Convênios, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º. A falta de prestação de contas no prazo previsto implica na desqualificação para celebração de outros convênios e na responsabilização civil e/ou penal, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

§ 2º. A conveniada efetuará os pagamentos das despesas através de cheque nominal, em nome do fornecedor, das mercadorias ou executor dos serviços, ou mediante a transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do credor, sendo vedado o saque em dinheiro, ou a transferência bancária para a conta de titularidade de terceiros, alheios ao fornecimento de bens ou serviços.

§ 3º. Atendidas todas as despesas decorrentes da execução do Convênio celebrado, deve a conveniada restituir à concedente, saldos de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, juntamente com a última prestação de contas.

§ 4º. Fica vedada à Entidade Obras Sociais São José a utilização de recursos advindos do Município de Bonito para despesas com construção e/ou edificações.

Art. 6º. As condições de realização do convênio ora autorizado estão estabelecidas nos Termos de Convênio, em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:01FB9C54

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1295, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Cria o *"Fundo Municipal de Sucumbência"* e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bonito, do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Sucumbência, constituído das verbas arrecadadas pelo Município, que são pagas pelo contribuinte e destinadas à Procuradoria Jurídica Municipal, em face dos acordos celebrados com o contribuinte, ao pagarem seus tributos, em acordos feitos junto ao Setor de Arrecadação Tributária, e em ações judiciais que transcorrem junto ao Poder Judiciário.

Art. 2º. Tais verbas são arrecadadas pelo Município, junto ao contribuinte, e não fazem parte do orçamento municipal, devendo ser depositadas em uma rubrica própria e pagas à Procuradoria Jurídica até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, após levantamento efetuado pelo Setor de Arrecadação Tributária e depois de requerimento feito pelos Procuradores ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.
Parágrafo Único. Para atendimento do disposto neste artigo, a Secretaria de Administração e Finanças depositará mensalmente, em conta especial no Banco do Brasil S.A., à disposição da Procuradoria Jurídica do Município, a importância arrecadada no mês anterior a título de honorários advocatícios, importância que será levantada pela Procuradoria Jurídica.

Art. 3º. Esta imposição legal tem fundamento no artigo 9º, da Lei Municipal nº 089, de 15.06.2011, combinado com o disposto nos artigos 20, do Código de Processo Civil e no artigo 22, da Lei Federal nº 8.906/94 e sobre o pagamento de tais verbas não incidem os descontos previdenciários, por não integrarem os vencimentos dos membros da Procuradoria Jurídica, sendo vantagens gerais percebidas, estando excluídos do teto constitucional do art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 4º. A verba não é prevista no orçamento municipal, razão pela qual deve ser paga à Procuradoria Jurídica, constituindo-se legítimo seu direito de recebê-la, na forma aqui preconizada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:B87267F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 102 DE, 01 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DAS DEPENDÊNCIAS DO "TERMINAL RODOVIÁRIO TITO VARGAS", E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI e § 2° do artigo 105, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º. Permite, a título precário e oneroso até 31 de dezembro de 2013**,** podendo ser prorrogado por igual**,** o uso das dependências do "Terminal Rodoviário Tito Vargas", localizado na sede do Município à Rua Vicente Jacques, entre as Ruas Pedro Álvares Cabral e Nova Jerusalém, objeto da matricula n° 4.524, de 28.06.1.989, tendo incorporadas dependências próprias, à pessoa jurídica de direito privado, para o exercício da atividade principal de "terminal rodoviário", com a empresa a seguir relacionada:
Empresa Viação Cruzeiro do Sul Ltda – inscrita no CNPJ/MF. N° 03.232.675/0001-54, com sede à Rua Santa Amélia, nº 104, cidade de Campo Grande - MS;
Artigo 2º - A permissão de uso a título precário e oneroso será formalizada e definida por termo circunstanciado, denominado "Instrumento Público de Permissão de Uso".
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1°, da Lei Orgânica Municipal.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:41F312BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1297, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e desmembrar parte da Rua "B" da Vila Planalto, área que abrange o Ginásio de Esportes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suprimida e desafetada da categoria de bens de uso comum e incorporada na de bens dominicais, uma área de 1.386,00 m², parte da Rua "B" da Vila Planalto, conforme Memorial Descritivo, a seguir:

Área desafetada - Com área de 1.386,00 m², confronta-se ao Norte - 70,00 metros com o lote de terreno denominado "X"; Sul - 68,60 metros com o lote de terreno determinado pelo nº 01; Leste - 20,05 metros com a Rua "B", Oeste - 20,00 metros com a Avenida Heron do Couto.

Art. 2º. Fica autorizado o desmembramento da área acima desafetada da Rua "B" da Vila Planalto, conforme mapa e memorial que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º. A área desafetada e desmembrada será destinada à regularização da área que abrange o Ginásio de Esportes, ficando suprimida e desafetada da categoria de bens de uso comum e incorporada na de bens dominicais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:840438AC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1296, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Referenda a assinatura de Convênio entre o Poder Executivo e o Instituto Família Legal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica referendado Convênio celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Instituto Família Legal, de nº 014, de 02 de maio de 2013, visando a cooperação financeira para despesas com recursos humanos, com todos os encargos sociais, despesas operacionais, manutenção para atender o Instituto Família Legal.
Parágrafo único. A cópia do Convênio, de que trata o caput deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2º. O Convênio a ser celebrado prevê a cedência dos seguintes funcionários ao Instituto Família Legal:
I – 01 (um) profissional da Educação Pedagoga;
II – 03 (três) frente emergencial (02 mulheres e 01 homem);
III – 01 (um) Assistente Social e Psicólogo quando necessário cedido do CRAS ou CREAS.
Parágrafo único. Os encargos sociais incidentes sobre os salários destes respectivos servidores são de responsabilidade do Município.

Art. 3º. O Município fornecerá 400 (quatrocentos) litros de gasolina, mediante entrega mensal de 50 (cinquenta) litros, por vez e 50% (cinquenta por cento) da alimentação.

Art. 4º. Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a serem repassados à conveniada em 08 (oito) parcelas conforme o plano de trabalho.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos seguintes programas de trabalhos: 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; 08.243.302 – Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica; 2.017 – Proteção, Apoio e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente do Município; 33.50.43.00 – Subvenção Sociais; FONTE 0 RECURSOS ORDINÁRIOS.

Art. 6º. Os Programas e ações deverão obedecer sistematicamente às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 209, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Sociais, sendo a atuação principal do Instituto Família Legal.

Art. 7º. O Instituto Família Legal, prestará contas ao Município dos recursos recebidos, junto ao setor de Convênios, até o décimo dia útil do mês subsequente.
Parágrafo único. A conveniada efetuará os pagamentos das despesas através de cheque nominal, em nome do fornecedor, das mercadorias ou executor dos serviços, ou mediante a transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do credor, sendo vedado o saque em dinheiro, ou a transferência bancária para a conta de titularidade de terceiros, alheios ao fornecimento de bens ou serviços ao Instituto Família Legal.

Art. 8º. As condições de realização do convênio ora autorizado estão estabelecidas nos Termos de Convênio, em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:9A041C81

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1294, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Referenda a assinatura de Convênio celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Fundação Vida Bonito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica referendado o Convênio nº 011, de 02 de abril de 2013, celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Fundação Vida Bonito, visando a cooperação financeira para atendimento das despesas de folha de pagamento, ou seja, encargos sociais, alimentação, material de limpeza, despesas operacionais, manutenção e funcionamento em geral para atender a Entidade.

Art. 2º. Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 68.850,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), a serem repassados à conveniada em 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º. Os Programas e ações deverão obedecer sistematicamente às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 209, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Sociais, sendo a atuação principal da Fundação Vida Bonito.

Art. 4º. A Fundação Vida Bonito, prestará contas ao Município dos recursos recebidos, junto ao setor de Convênios, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º. A falta de prestação de contas no prazo previsto implica na desqualificação para celebração de outros convênios e na responsabilização civil e/ou penal, nos termos da Lei Federal n. 8.429/92.

§ 2º. A conveniada efetuará os pagamentos das despesas através de cheque nominal, em nome do fornecedor, das mercadorias ou executor dos serviços, ou mediante a transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do credor, sendo vedado o saque em dinheiro, ou a transferência bancária para a conta de titularidade de terceiros, alheios ao fornecimento de bens ou serviços da Fundação Vida Bonito.

Art. 5º. As condições de realização do convênio ora autorizado estão estabelecidas nos Termos de Convênio, em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:18B11C21

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1292, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Referenda a assinatura de Convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Associação Pestalozzi e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica referendado o Convênio nº 010, em 02 de abril de 2013, celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Associação Pestalozzi, visando a cooperação financeira para despesas operacionais, manutenção e funcionamento em geral da Escola Caminho da Esperança.

Art.2º. O Convênio a ser celebrado prevê a cedência dos seguintes funcionários à Associação Pestalozzi:
I – 08 (oito) professores, sendo 05(cinco) de nível V, com 20 (vinte) horas/aula;
II – 03 (três) professores nível VI, com 20 (vinte) horas/aula.
Parágrafo único. Os encargos sociais incidentes sobre os salários destes respectivos professores são de responsabilidade do Município.

Art. 3º. O Município fornecerá 3.600 (três mil e seiscentos) litros de gasolina, mediante entrega mensal de 400 (quatrocentos) litros, por vez, exclusivamente para transporte escolar.

Art. 4º. Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 181.533,15 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais, quinze centavos), a serem repassados à conveniada em 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, sendo que R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para repasse financeiro, R$ 10.008,00 (dez mil e oito reais) para combustível caracterizado como gasolina comum, R$ 81.525,15 (oitenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais, quinze centavos) para a cedência de professores.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos seguintes programas de trabalhos: 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal da Assistência Social; 08.244.302 – Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica; 2.013 – Gestão da Política Social Local de Atenção Básica; 33.50.43.00 – Subvenção Sociais; FONTE 1.000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

Art. 6º. Os Programas e ações deverão obedecer sistematicamente às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 209, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Sociais, sendo a atuação principal da Associação Pestalozzi a assistência à crianças e adolescentes deficientes físicos e mentais.

Art. 7º. A Associação Pestalozzi, prestará contas ao Município dos recursos recebidos, junto ao setor de Convênios, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º. A falta de prestação de contas no prazo previsto implica na desqualificação para celebração de outros convênios e na responsabilização civil e/ou penal, nos termos da Lei Federal n° 8.429/92.

§ 2º. A conveniada efetuará os pagamentos das despesas através de cheque nominal, em nome do fornecedor, das mercadorias ou executor dos serviços, ou mediante a transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do credor, sendo vedado o saque em dinheiro, ou a transferência bancária para a conta de titularidade de terceiros, alheios ao fornecimento de bens ou serviços à Associação Pestalozzi.

§ 3º. Atendidas todas as despesas decorrentes da execução do Convênio celebrado, deve a conveniada restituir à conveniente saldos

de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, juntamente com a última prestação de contas.

§ 4º. Fica vedado à Associação Pestalozzi a utilização de recursos advindos do Município de Bonito para despesas com construção e/ou edificações.

Art. 8º. As condições de realização do convênio, ora autorizado estão estabelecidas nos Termos de Convênio, em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:6FEBE3A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº. 022/2012

Partes: Município de Bonito – MS e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bonito.
Objeto: O presente convênio tem por objeto o fornecimento de um cartão de compras nos estabelecimentos contratados pela empresa Convênios Card. Não podendo ultrapassar o limite estabelecido dentro da margem dos 30% para cada servidor publico, conforme Decreto nº. 002 datado em 03 de janeiro de 2011, para desconto em Folha de Pagamento.
Vigência: 02.09.2013 a 31.12.2013.
Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes.
Assinam: Leoneol Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal
Sergio Aparecido Maciel Gonçalves – Presidente

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:A477397D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 002/2013

Partes: Município de Bonito/MS e Obras Sociais São José – Asilo.
Objeto: O presente Termo Aditivo ao Convênio Nº. 002/2013 tem por objeto o acréscimo financeiro da Cláusula Segunda, para cobertura de despesas com Folha de Pagamento e Encargos vincendos, Material Permanente, despesas operacionais e manutenção das atividades básicas desta e pagamento de Prestação de Serviços Médicos especializado para atender as necessidades dos idosos residentes no Asilo São José.
Data: 03/09/2013.
Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, o Art. 9º da Lei Municipal Nº. 1.243, de 07/12/2011.
Valor Total: Altera o valor do Convênio Nº. 002/2013 de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para R$ 64.000,00 (sessenta e um mil reais), ou seja, o acréscimo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), repassados em quatro parcelas de R$ 1.000,00 (mil reais).
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal
Isneide Aparecida Mirandola Mustafa – Presidente.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:75BDD8A9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA Nº 716/2013, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Colocar a disposição no prazo de 01 (um) ano a cedência do servidor LELLIS FERREIRA DA SILVA, cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, com efeito retroativo a contar de: 01/09/2013 a 01/09/2014.

Camapuã-MS, 03 de Setembro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:C78040B2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO A PORTARIA Nº 715/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Ceder, com fulcro no art. 19, § 3° e 94 da Lei 1.291 de 21 de Julho de 2003, a servidora ALINE PAULA HORTA MARQUES, cargo de Advogado, símbolo PNS, lotada na Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, para desempenhar suas atividades junto à Prefeitura Municipal de Dourados, sem ônus para Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, Pelo período de: 01/09/2013 a 31/12/2016.

Camapuã-MS, 30 de agosto de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:EC97C01B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 128/2013
Processo Licitatório nº 128/2013
Pregão Presencial nº 038/2013
Torno público para conhecimento de todos os interessados que os procedimentos realizados pela Pregoeira e sua Equipe no Processo Licitatório nº. 128/2013, modalidade Pregão Presencial nº. 038/2013 estão fundamentados no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e diante disso **HOMOLOGO** os procedimentos licitatórios, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em prestar serviços de lavagem de veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, com fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do serviço, objeto desta licitação, atendendo a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, bem como, **ADJUDICO** o referido objeto do referido Certame, tipo "Menor Preço Por Item", Regime de Registro de Preços, em favor da empresa declarada Vencedora do Certame: Jean Carlos Félix Ferreira MEI, com os respectivos valores: item 1 A– (1/2 sola) R$ 24,90; (completa) R$ 29,90; (completa com polimento) R$ 39,90; item 1 B– (1/2 sola) R$ 24,90; (completa) R$ 29,90; (completa com polimento) R$ 39,90; item 1 C– (1/2 sola) R$ 25,00; (completa) R$ 35,00; (completa com polimento) R$ 49,90; item 1 D– (1/2 sola) R$ 39,90; (completa) R$ 49,90; (completa com polimento) R$ 69,90; item 1 E– (1/2 sola) R$ 29,90; (completa) R$ 39,90; (completa com polimento) R$ 49,90; item 2 (1/2 sola) R$ 29,90; (completa) R$ 39,90; (completa com polimento) R$ 49,90;

item 3 (1/2 sola) R$ 39,90; (completa) R$ 49,90; (completa com polimento) R$ 69,90; item 4 (1/2 sola) R$ 69,90; (completa) R$ 109,90; (completa com polimento) R$ 159,90; item 5 (completa) R$ 350,00. O item 5 (1/2 sola) e (completa com polimento) resultou fracassado.
Camapuã – MS, em 03 de setembro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:FFC4B2B3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONTRATO DE Nº 125/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 009/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a Empresa Denilson Teodoro de Souza ME. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 035/2013, Pregão Presencial nº 009/2013 e previsão legal no artigo 65, I,b, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. VALOR: Altera-se a cláusula terceira, acrescentando a importância de R$ 4.415,04 (quatro mil quatrocentos e quinze reais e quatro centavos). RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o Sr. Denilson Teodoro de Souza, representante da contratada. DATA: Camapuã MS, 03 de setembro de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:ABBEC9FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 356/2013, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Exonera Sr. Wanderley Guenka do cargo em comissão de Diretor de Assistência à Saúde.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **WANDERLEY GUENKA**, do cargo em comissão de Diretor de Assistência à Saúde, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Camapuã.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31/08/2013.

Camapuã-MS, 03 de setembro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Evelyn Carvalho de Oliveira
Código Identificador:88EB104D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 108/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 068/2013 LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 021/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Caracol MS – Contratante
CNPJ: 03.217.924/0001-32
CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE JARDIM
CNPJ: nº 15.462.021/0014-10
Objeto: Encerramento do contrato nº 108/2013
VALOR;R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais)
FORO: Comarca de Bela Vista /MS
DOTAÇÃO:
006- SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
2048–Gerenciamento das Atividades da Assitencia Social
08.122.00083.3.90.39..00.00 OutROS Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica
Caracol MS -, Em 15de agosto de 2013.
Assinam: Manoel dos Santos Viais – Prefeito Municipal.
CPF: 033.970.748-86

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:92D7936C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 076/2013 CONVITE N° 025/2013

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 139/2013

CONTRATANTE: Município de Caracol.
CONTRATADO: Albertino Fachin Dias
OBJETO: Constitui o presente aditivo mediante alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS E VIGENCIA**, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.
PRAZO: De 01/09/2013 a 31/10/2013.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato aditado que não tenham sido retificadas por este Termo.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
ASSINAM: Manoel dos Santos Viais (Contratante)
Albertino Fachin Dias (Contratada)

Caracol – MS, 31 de agosto de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:EBBD0D07

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 094/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2013. MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 018/2013.

Partes:
Prefeitura Municipal de Caracol/MS - Contratante CNPJ: 03.217.924/0001-32.
- Contratada - CNPJ:
Objeto: Aditivo de valor ao contrato **Nº 094/2013.**
Do prazo de vigencia: até 31/12/2013.
Do Valor: R$. 2.800,00 (dois mil e oitocentos Reais).
Foro: Bela Vista/MS.
Local e Data: Caracol/MS, 19 de Agosto de 2013.
Assinam: *Manoel dos Santos Viais.*
Prefeito Municipal - CPF: 033.970.748-86
- Contratada - CNPJ:

NAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	06	SEC. MUN. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Unidade	002	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Ativ.	2057	Prog. Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
08.243.0008	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **VALOR R$: 1.400,00**
Órgão	06	SEC. MUN. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA

		SOCIAL.
Unidade	002	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Ativ.	2059	Centro de Referência da Assistência Social - CREAS
08.244.0008	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **VALOR R$: 1.400,00**

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:136B9E67

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2013 CONVITE Nº 030/2013 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2013

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS

CONTRATADA: Carlos Moacir Rodrigues

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte de alunos, residentes na zona rural do município de Caracol MS, para as Escolas Municipais e Estaduais com sede no Município de Caracol, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.

PRAZO: até 21 de dezembro de 2013

VALOR: R$ 32.198,40 (trinta e dois mil cento e noventa e oito Reais e quarenta centavos).

Órgão	05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Ativ.	2032	Transporte Escolar – Recurso Próprios
12.361.0007	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **VALOR: R$ 32.198,40**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações

DATA: 07 de agosto de 2013

ASSINAM: Manoel Dos Santos Viais (Contratante)
Carlos Moacir Rodrigues (Contratada)

Caracol MS 07 de agosto de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:6BECA9D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2013 CONVITE Nº 030/2013 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2013

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS

CONTRATADA: JALBA LEITE IBANE CARA - ME

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte de alunos, residentes na zona rural do município de Caracol MS, para as Escolas Municipais e Estaduais com sede no Município de Caracol, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.

PRAZO: até 21 de dezembro de 2013

VALOR: R$ 47.692,80 (quarenta e sete mil seiscentos noventa e dois Reais e oitenta centavos).

Órgão	05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Ativ.	2032	Transporte Escolar – Recurso Próprios
12.361.0007	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **VALOR: R$ 47.692,80**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações

DATA: 07 de agosto de 2013

ASSINAM: Manoel Dos Santos Viais (Contratante)
Jalba Leite Ibane Cara - ME (Contratada)

Caracol MS 07 de agosto de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:EF753259

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **ADELINO GONÇALVES LOUVEIRA** ocupante do cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇO,** na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 02 de Setembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 02 de Setembro de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:EF7984CE

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **ARAMIS SOUZA JARSON** ocupante do cargo em Comissão de **CHEFE DE SETOR,** na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 02 de Setembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 02 de Setembro de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:EF37C5D7

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR a Sra. **ELIANE DA SILVA GOMES** ocupante do cargo em Comissão de **SECRETÁRIA,** no Gabinete, a partir de 02 de Setembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 02 de Setembro de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:3546A505

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **ELIAS GONÇALVES LOUVEIRA** ocupante do cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇO,** na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 02 de Setembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 02 de Setembro de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:46BE31DC

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **ELIZEU GERALDO MONTEIRO MACIEL** ocupante do cargo em Comissão de **CHEFE DE SETOR,** na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 02 de Setembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 02 de Setembro de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:EEB1989F

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **GUILHERME RAMÃO MACIEL CANDIA** ocupante do cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇO,** na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 02 de Setembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 02 de Setembro de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:7F6C362A

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **HERMINIO QUINTANA FERNANDEZ** ocupante do cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇO,** na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 02 de Setembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 02 de Setembro de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:9A523028

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR a Sra. **JOSIANE MARIM DE SOUZA** ocupante do cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO,** na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir de 02 de Setembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 02 de Setembro de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:A2C318B9

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR a Sra. **JUCELE PEREIRA DOS SANTOS** ocupante do cargo em Comissão de **CHEFE DE SETOR,** na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, a partir de 02 de Setembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 02 de Setembro de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:0BE414FF

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **LEONIDO IBANHES** ocupante do cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇO,** na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 02 de Setembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 02 de Setembro de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:B894169D

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **MARIO INFRAN** ocupante do cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 02 de Setembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 02 de Setembro de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:075C8560

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **VANIELSON LEITE SILVA** ocupante do cargo em Comissão de **ASSESSOR I,** na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de Setembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 02 de Setembro de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:5C072627

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR a Sra. **STER ORTIZ OLIVEIRA** ocupante do cargo em Comissão de **SECRETÁRIA,** na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03 de Setembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 03 de Setembro de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:69021EBC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ITR - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - DECLARAÇÃO 2013

Prezado (a) Senhor (a),

O município de Coronel Sapucaia/MS celebrou convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2010, objetivando firmar a opção pela delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Sendo assim, informamos que a Declaração do ITR iniciou no dia 19 de agosto e que foram atualizados os valores venais atribuídos às terras do município nas diversas regiões (Planta Genérica de Valores da Área Rural), para a apuração de dados destinados à Declaração do ITR.

Nesse sentido, o sistema **ITR Fácil** (www.itrfacil.com) fornece gratuitamente ao contribuinte o atestado oficial da Prefeitura Municipal, informando o Valor da Terra Nua (VTN), que poderá ser utilizado na declaração do ITR, proporcionando maior segurança jurídica ao mesmo.

A Planta Genérica de Valores (Valor Venal) do município de Coronel Sapucaia está disponível na internet no sítio: www.itrfacil.com ou http://www.itrfacil.com.br/index.php/sistema-itc-facil.html

Atenciosamente,

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita

Segue link do site onde pode ser encontrado Pauta com Valor da Terra Nua para o ano 2013, do município de Coronel Sapucaia MS
http://www.itrfacil.com/estados/ms/coronel/preco2013.html
Qualquer duvida entrar em contato no 3483-1144,3483-1142, 96287176 Falar com Sônia Bairro

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:23F040EA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPÓLIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 340/2013 DE 03 SETEMBRO DE 2013.

"Exonerar o Servidor que menciona e dá outras providências".

MARIA DAS DORES OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:
R E S O L V E
ARTIGO 1º- EXONERAR o Servidor Publico Municipal o SRº **MAICON JEFERSON DE OLIVEIRA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADOS DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo CC-99-01,** lotado na **GEINF,** desta Prefeitura.
ARTIGO 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 01 de Agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis em 03 de setembro de 2013.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:3E6EC5F8

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório proferido pela Pregoeira Oficial, referente ao processo administrativo nº 050/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2013, que tem como objeto a aquisição de 16 unidades de protetores 275x80; 06 protetores 750x15 e serviços de ressolagem de diversos pneus, para atender as necessidades da Gerência Municipal de Agricultura e Gerência Municipal de Obras do Município de Deodápolis - MS.
Adjudico em favor da Empresa: **AFONSO PNEUS LTDA- EPP –** nos itens: 01- 02 – 03 – 04 – 05 – 06 – 07 – 08 – 09 – 10 e 12 pelo valor global de **R$ 52.632,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais).**
Deodápolis – MS, 29 de agosto de 2013.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:E275BBE9

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório proferido pela Pregoeira Oficial, referente ao processo administrativo nº 49/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 011/2013, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços relativos à manutenção, conservação e limpeza de vias urbanas pavimentadas e prédios do município de Deodápolis/MS.
Empresa: FRANCISCO THIBES DE CAMPOS – ME
Valor Global **R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)**
Deodápolis – MS, 29 de agosto de 2013.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:91A39DA8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 068/2013
MODALIDADE/Nº: CC Nº 005/2013
OBJETO: O objeto da presente licitação é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE EMPRESA DE ENGENHARIA, para execução de obra de construção de muro de arrimo, castelo d'água e serviços complementares, no Espaço Educativo Infantil Tipo C, no Bairro Jardim Novo Eldorado, Município de Eldorado, em regime de empreitada por preço global.
Vencedor(es): AGUIA CONSTRUTORA LTDA, no Anexo I - item: 1, totalizando R$ 125.864,51 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos);
Eldorado/MS, 3 de setembro de 2013.

DANIELE PRADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
Eldorado/MS, 3 de setembro de 2013.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:F6BD2541

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 069/2013
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 052/2013

OBJETO: Aquisição de combustível, assim discriminado: 20.000 (vinte mil) litros de óleo diesel S10B e Agente Redutor de Liquido Automativo - Arla 32 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com recursos provenientes do Programa Estadual de Transporte Escolar, Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar (PNATE) e Contrapartida do Município.
Vencedor(es): COMLUB COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, no Anexo I - itens: 1,2, totalizando R$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais);
Eldorado/MS, 3 de setembro de 2013.

DANIELE PRADO
Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Eldorado/MS, 3 de setembro de 2013.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:450B2B24

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
P O R T A R I A Nº 157/ 2013

"NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I – Nomeia o servidor **JEOVA BEZERRA DA MECEIS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo DAS – 12. A** contar de 01 de Agosto de 2013

II – Conceder ao servidor, gratificação mensal de 100% (Cem por cento), sobre o vencimento do referido cargo, com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar 059/2011 de 23 de setembro de 2011.
III – Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, ou afixação , revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E TREZE.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:B25DF184

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
P O R T A R I A Nº 133 / 2013

"NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I – Nomeia o servidor **DOUGLAS FRANCELO RODRIGUES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE PROJETOS E FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL, Símbolo DAS – 17.**
II – Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, ou afixação , revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E TREZE.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:A8EC8C46

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO 074/2013

DECRETO N.º 007413

"Dispõe sobre abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei 0959/12".

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atibuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A
Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 0959/12, um Crédito no valor de cento e dez mil reais ás seguintes dotações do Orçamento vigente:

..00018.....0301-04-122-301-2005-33903000	25.000,00
..00067.....0401-20-334-602-2013-33903900	85.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	110.000,00

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providientes da transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente:

..00031.....0401-15-451-601-1004-44905100	110.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	110.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
ELDORADO-MS, 20 de agosto de 2013

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosilane Cristina Lazari
Código Identificador:699C4CCB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° **018/2013**
PROCESSO: Nº. **014/2013**
PREGÃO PRESENCIAL Nº. **005/2013**
Partes: **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e a Empresa **AUTO POSTO AERO RANCHO LTDA.**
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, do contrato original celebrado em 05/02/2013.
Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal na alínea "b" do inciso I e § 1º ambos do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e justificativa.

Das Alterações: O valor do Contrato terá uma **supressão** de **R$ 24.125,00** (Vinte e Quatro Mil Cento e Vinte e Cinco Reais), no valor original do contrato, o qual passará de **R$ 90.681,00 (Noventa Mil Seiscentos e Oitenta e Um Reais)**, para **R$ 66.556,00** (Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais), em face das alterações dos quantitativos.

Da Dotação Orçamentária: 02.09-10.122.0020.2012-3.3.90.30 - 296 – Fundo Municipal de Saúde – Operacionalização das Atividades do FMS – Material de Consumo.
R$ 24.125,00 (Vinte e Quatro Mil Cento e Vinte E Cinco Mil Reais).

Data da Assinatura: 30 de Agosto de 2013.
Assinam: Sr. **José Roberto Felippe Arcoverde** (CONTRATANTE) e a Sr. *Nicéia Aparecida Lopes Faleiros* **AUTO POSTO AERO RANCHO LTDA (CONTRATADA)**

Publicado por:
Edson Deolindo Choinoviski
Código Identificador:ECF2F6C3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° **030/2013**
PROCESSO: Nº. **015/2013**
PREGÃO PRESENCIAL Nº. **006/2013**

Partes: **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e a Empresa **NOVO HORIZONTE DIESEL E LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA**
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, do contrato original celebrado em 11/02/2013.
Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal na alínea "b" do inciso I e § 1º ambos do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e justificativa.

Das Alterações: O valor do Contrato terá uma supressão de **R$ 13.080,00** (Treze Mil e Oitenta Reais), no valor original do contrato, o qual passará de **R$ 26.830,00** (Vinte e Seis Mil Oitocentos e Trinta Reais), para **R$ 13.750,00** (Treze Mil Setecentos e Cinquenta Reais), em face das alterações dos quantitativos.

Da Dotação Orçamentária: 02.09-10.122.0020.2012-3.3.90.30 - 296 – Fundo Municipal de Saúde – Operacionalização das Atividades do FMS – Material de Consumo.
R$ 13.080,00 (Treze Mil e Oitenta Reais).

Data da Assinatura: 30 de Agosto de 2013.
Assinam: Sr. **José Roberto Felippe Arcoverde** (CONTRATANTE) e a Sr. ***Lillian Spessatto*** **NOVO HORIZONTE DIESEL E LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. (CONTRATADA)**

Publicado por:
Edson Deolindo Choinoviski
Código Identificador:EA90CAA4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 201/2013
PREGÃO PRESENCIAL N°. 062/2013
O MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS), através de seu pregoeiro oficial nomeado através do Decreto Municipal 1.033/2013, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **"MENOR PREÇO"** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 497/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à Contratação de serviços com a finalidade de promover a recuperação de créditos tributários do Município de Iguatemi (MS) conforme memorial descritivo em anexo bem como as especificações e descritas no ANEXO I – Proposta de Preços.
ENCERRAMENTO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: As 07:30 (sete horas e trinta minutos) do dia 18 de Setembro de 2013.
ABERTURA DOS ENVELOPES: As 08:00 (oito horas) do dia 18 de setembro de 2013.
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais).
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471-1130 no horário das 07:00 às 13:00 horas.
Iguatemi/MS, 03 de setembro de 2013.

ANDRÉ DE ASSIS VOGINSKI
Pregoeiro Oficial
Decreto 1.033/2013

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:3034110E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 014/2013

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013

O Município de Laguna Carapã - MS, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO:
Contratação de serviços de mão de obra de pedreiro para manutenção predial preventiva, corretiva e pequenos reparos a serem executados nos prédios municipais.

EMPRESA CLASSIFICADA:
Elcidio Ramão Vega Ximenes 50610732151 - ME - Valor total de R$: 30.000,00 (Trinta mil reais).

Laguna Carapã – MS, 29 de Agosto de 2013.

MANOEL ANDERSON B. DE LAVOR
Pregoeiro

Homologo o resultado adjudicado pelo Pregoeiro.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:A59B788D

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 057/2013

O Município de Laguna Carapã – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Processo n° 133/2013
Objeto: Aquisição de material permanente e equipamentos para os postos de saúde da unidade do Caarapã e Bocajá (Projecon).

Empresas Classificadas: Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda, que apresentou menor preço nos itens: 2, 3, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 25 no valor global de R$: 38.299,40 (Trinta e oito mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) e a empresa Dental Dourados Ltda - ME, que apresentou menor preço nos itens: 01, 04, 05, 06, 10, 13, 19, 24 e 26 no valor global de R$: 26.366,00 (Vinte e seis mil trezentos e sessenta e seis reais).

Data: 28/08/2013.

Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:FFA0FECB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº. 048/2013

Ratifico a dispensa por Limite, nos termos do art. 24, Incisos II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme PROCESSO nº. 075/2013, Dispensa 048/2013. Objeto: Aquisição de quadro de certificados nas dimensões 220x330 mm em moldura em alumínio prata para Câmara Municipal de Naviraí-MS. Favorecidos: VALDECIR BIDOIA ZANCANARO ME; Valor R$ 2.000,00 (dois mil reais) com o item 01 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO – CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI - DOTAÇÃO:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Data da Ratificação 03/09/2013.

CICERO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Naviraí.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:C5C36866

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5301/13 - FMS

PROCESSO Nº. 304/2013 – PREGÃO Nº. 069/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2013. FAVORECIDO: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL- VALOR: R$ 1.755,44 – DOTAÇÃO: 07.10.30.20.504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 30/08/2013

ANELIZE ANDRADE COELHO
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:A8F85AA1

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico e Homologo a Dispensa de licitação, nos termos do art. 24, Incisos XVII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí – MS, conforme justificativa constante no PROCESSO nº. 478/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 139/2013.
Favorecida: DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA, CNPJ nº. 01.840.707/0002-50. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E, SERVIÇOS, CONFORME ORÇAMENTO, PARA SEREM UTILIZADOS EM MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, MARCA KOMATSU, MODELO WA200-5, POR OCASIÃO DE REVISÃO DE 1.000 (UMA MIL) HORAS, EM ATENDIMENTO Á SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO NMCVM - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.
VALOR TOTAL DA DESPESA: R$ 5.153,00 (cinco mil cento e cinqüenta e três reais).
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – GABINETE GERENTE DE OBRAS - DOTAÇÕES: 05.01.26.782.0401.2.068-33.90.39 (R 0934) e 05.01.26.782.0401.2.068-33.90.30 (R 3137).
Naviraí – MS, Data da Ratificação: 02 de setembro de 2013.

GESSÉ DA SILVA ANDRADE,
Ger. de Obras e Serviços Públicos e Ord. de Despesas conf. Decreto nº 016/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:6666977D

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 075/2013.

PROCESSO Nº. 478/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 139/2013.
Favorecida: DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA, CNPJ. Nº. 01.840.707/0002-50. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E, SERVIÇOS, CONFORME ORÇAMENTO, PARA SEREM UTILIZADOS EM MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, MARCA KOMATSU, MODELO WA200-5, POR OCASIÃO DE REVISÃO DE 1.000 (UMA MIL) HORAS, EM ATENDIMENTO Á SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO NMCVM - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE VEÍCULOS E MÁQUINAS. – GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – GABINETE GERENTE DE OBRAS - DOTAÇÃO: 05.01.26.782.0401.2.068-33.90.30 (R 3137).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
VALOR TOTAL: R$ 3.126,00 (três mil cento e vinte seis reais).
Naviraí – MS, 02 de setembro de 2013.

GESSÉ DA SILVA ANDRADE,
Ger. de Obras e Serviços Públicos e Ord. de Despesas conf. Decreto nº 016/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:5F05B7C0

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 070/2013.

PROCESSO Nº. 478/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 139/2013.
Favorecida: DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA, CNPJ. Nº. 01.840.707/0002-50.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E, SERVIÇOS, CONFORME ORÇAMENTO, PARA SEREM UTILIZADOS EM MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, MARCA KOMATSU, MODELO WA200-5, POR OCASIÃO DE REVISÃO DE 1.000 (UMA MIL) HORAS, EM ATENDIMENTO Á SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO NMCVM - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – GABINETE GERENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO: 05.01.26.782.0401.2.068-33.90.39 (R 0934).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
VALOR TOTAL: R$ 2.027,00 (dois mil e vinte e sete reais).
Naviraí – MS, 02 de setembro de 2013.

GESSÉ DA SILVA ANDRADE
Ger. de Obras e Serviços Públicos e Ord. de Despesas conf. Decreto nº 016/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:CCF0AE2B

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico e Homologo a Dispensa de licitação, nos termos do art. 24, Incisos XVII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí – MS, conforme justificativa constante no PROCESSO nº. 479/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 140/2013.
Favorecida: PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ. N°. 03.715.646/0003-05.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E, SERVIÇOS, CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO, PARA SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULO MARCA GM/CHEVROLET, MODELO S 10, PLACAS HTO-2325, POR OCASIÃO DE REVISÃO DE 50.000 (CINQUENTA MIL) KM, EM ATENDIMENTO Á SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, ATRAVÉS DE NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.
VALOR TOTAL DA DESPESA: R$ 4.539,73 (quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos).
GERÊNCIA DO MEIO AMBIENTE – GABINETE GERENTE DO MEIO AMBIENTE - DOTAÇÕES: 10.01.18.541.0506.2.048-33.90.39 (R 0964) e 10.01.18.541.0506.2.048- 33.90.30 (R 3167).
Naviraí – MS, Data da Ratificação: 03 de setembro de 2013.

LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JUNIOR,
Gerente De Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conf. Decreto nº 013/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:2E65D7F4

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 076/2013.

PROCESSO Nº. 479/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 140/2013.
Favorecida: PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ. N°. 03.715.646/0003-05.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E, SERVIÇOS, CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO, PARA SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULO MARCA GM/CHEVROLET, MODELO S 10, PLACAS HTO-2325, POR OCASIÃO DE REVISÃO DE 50.000 (CINQUENTA MIL) KM, EM ATENDIMENTO Á SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, ATRAVÉS DE NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE VEÍCULOS E MÁQUINAS. - GERÊNCIA DO MEIO AMBIENTE – GABINETE GERENTE DO MEIO AMBIENTE - DOTAÇÃO: 10.01.18.541.0506.2.048- 33.90.30 (R 3167).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
VALOR TOTAL: R$ 2.889,73 (dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos).
Naviraí – MS, 03 de setembro de 2013.

LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JUNIOR,
Gerente De Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conf. Decreto nº 013/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:7ACB369B

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 113/2013

PROCESSO Nº. 437/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 113/2013.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA SEREM UTILIZADOS NO CAPS – CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. Empresas Vencedoras: J S DOS SANTOS SUPERMERCADO, com os itens: 002, 003, 013, 018, 019, 023, 024, 026, 029, 033 e 035, totalizando o valor de R$ 1.346,99 (hum mil trezentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) e MARISA DIAS BARBOSA – ME, com os itens: 001, 004, 005, 006, 008, 009, 010, 011, 012, 014, 015, 016, 017, 020, 021, 022, 025, 027, 028, 030, 031, 032, 034, 037 e 038 totalizando o valor de R$ 967,65 (novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), O item: 007 foi DESERTO e o item 036 foi CANCELADO. **ADJUDICO** o resultado proferido ao Processo nº. 437/2013 referente ao Pregão Presencial nº. 113/2013 – Viviane Ribeiro Bogarim – Pregoeira Oficial / Portaria Nº. 053/2013. **HOMOLOGO** o resultado proferido ao PROCESSO nº. 437/2013 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº. 113/2013

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 093/13. Naviraí, 03 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:92BE221A

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 071/2013.

PROCESSO Nº. 479/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 140/2013.
Favorecida: PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ. N°. 03.715.646/0003-05.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E, SERVIÇOS, CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO, PARA SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULO MARCA GM/CHEVROLET, MODELO S 10, PLACAS HTO-2325, POR OCASIÃO DE REVISÃO DE 50.000 (CINQUENTA MIL) KM, EM ATENDIMENTO Á SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, ATRAVÉS DE NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.
GERÊNCIA DO MEIO AMBIENTE – GABINETE GERENTE DO MEIO AMBIENTE - DOTAÇÃO: 10.01.18.541.0506.2.048-33.90.39 (R 0964).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
VALOR TOTAL: R$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinqüenta reais).
Naviraí – MS, 03 de setembro de 2013.

LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JUNIOR,
Gerente De Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conf. Decreto nº 013/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:93903A3C

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 111/2013

PROCESSO Nº. 428/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 111/2013.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FUNILARIA, SOLDA E BORRACHARIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA SEREM UTILIZADOS PELO NÚCLEO DE OFICINA DA GERÊNCIA DE OBRAS, MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. Empresas Vencedoras: PIRATINI LTDA - EPP, com os itens: 001, 002, 003, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 013, 014, 017, 018, 019, 021, 022, 023, 024, 026, 029, 031, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 040 e 041, totalizando o valor de R$ 12.200,75 (doze mil duzentos reais e setenta e cinco centavos), MAQSOLDAS – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, com os itens: 012, 020, 025, 028, 032 e 042, totalizando o valor de R$ 1.550,50 (hum mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) e SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA - EPP, com os itens: 015, 016 e 027 totalizando o valor de R$ 977,00 (novecentos e setenta e sete reais), Os itens: 004 e 030 foram CANCELADOS e o item 039 foi FRACASSADO. **ADJUDICO** o resultado proferido ao Processo nº. 428/2013 referente ao Pregão Presencial nº. 111/2013 – Viviane Ribeiro Bogarim – Pregoeira Oficial / Portaria Nº. 053/2013. **HOMOLOGO** o resultado proferido ao PROCESSO nº. 428/2013 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº. 111/2013 –

GESSÉ DA SILVA ANDRADE,
Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº. 016/13. Naviraí, 03 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:7662C7BA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 190/2013

PROCESSO Nº. 459/2013 – INEXIGIBILIDADE Nº. 045/2013.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.
CONTRATADA: DIVINA CÉLIA GARCIA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) BAÚS, DE AUTORIA DE DIVINA CÉLIA GARCIA, ACOMPANHADOS DE TODO O DESENVOLVIMENTO, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROJETO "BAÚS BAMBLIOTECOS DOS ESCRITORES SUL-MATOGROSSENSE - BANDEJAS QUE SERVEM LIVROS", DESENVOLVIDO PELA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E

CULTURA, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. - PRAZO: 27/08/2013 a 27/01/2014. VALOR TOTAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0502.2.016-33.90.30 (R 2463).
ASSINAM: CIRO JOSÉ TOALDO, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 030/2013 (contratante) e DIVINA CÉLIA GARCIA (contratada).
Naviraí – MS, 27 de agosto de 2013.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:21034AB0

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 181/2013

CONTRATO N° 181/2013 - PROCESSO Nº. 412/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 106/2013.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: S F PIRES - ME. – OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL MONOLÚCIDO E ETIQUETAS MATRICIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE NOS ITENS: 003 e 004, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO HMN – HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS. - PRAZO: 03/09/2013 a 02/12/2013 - VALOR TOTAL: R$ 4.123,00 (quatro mil cento e vinte e três reais) – RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 07.02.10.302.0504.2.035-33.90.30 (R 3360). ASSINAM: Anelize Andrade Coelho, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 093/2013 (pela Contratante) e Paulo César Volpato (pela Contratada).
Naviraí – MS, 03 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:56F2C779

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 182/2013

CONTRATO N° 182/2013 - PROCESSO Nº. 412/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 106/2013.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: MARISA DIAS BARBOSA - ME. – OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE NOS ITENS: 001 e 002, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO HMN – HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS. - PRAZO: 03/09/2013 a 02/12/2013 - VALOR TOTAL: R$ 2.049,35 (dois mil quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos) – RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 07.02.10.302.0504.2.035-33.90.30 (R 3360). ASSINAM: Anelize Andrade Coelho, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 093/2013 (pela Contratante) e Adilson Pereira de Souza (pela Contratada).
Naviraí – MS, 03 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:A9858D1A

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, conforme justificativa constante no PROCESSO nº. 480/2013 – DISPENSA POR LIMITE nº. 149/2013.
Favorecida: NEWPARCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 13.030.905/0001-56.
Objeto: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK´S DE INTERNET, VIA RÁDIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 536/2013/GED E TERMO DE REFERÊNCIA, A SEREM DISPONIBILIZADOS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR "JOSÉ CARLOS DA SILVA" E CIEI - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL " VERA MARIA BRIDA", NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNDEB - DOTAÇÃO: 06.04.12.361.0502.2.059 - 33.90.39 (R 2109).
VALOR TOTAL R$ 3.765,00 (três mil setecentos e sessenta e cinco reais).
Naviraí – MS, Data da Ratificação: 03 de setembro de 2013.

CIRO JOSÉ TOALDO,
Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conf. Decreto nº 030/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:7F012230

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2013

PROCESSO Nº. 401/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2013
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (INSUMOS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL E AS UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. Empresas vencedoras: POLLO HOSPITALAR LTDA – ME, com os itens: 001, 012, 018, 022, 025, 027, 029, 030, 049 e 052; STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, com os itens: 003, 004, 008, 009, 010, 013, 014, 015, 016, 026, 028, 036, 039 e 051; VILLA MED – COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME, com os itens: 002, 017, 019, 038 e 044 e RINALDI & COGO LTDA – ME, com os itens: 005, 006, 007, 011, 020, 021, 024, 031, 032, 034, 035, 037, 040, 041, 042, 043, 047, 048, 054 e 055. Naviraí – MS, 30 de Agosto de 2013. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços n° 052/2013, em sua íntegra, deverá acessar via internet no site www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Setor de Licitações das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Naviraí - MS, 30 de Agosto de 2013.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:3DC894C5

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 183/2013

CONTRATO N° 183/2013 - PROCESSO Nº. 413/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 107/2013.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: PROVITAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - EPP. – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA SEREM UTILIZADOS PELO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA, CONSTANTE NOS ITENS: 001, 002, 003, 007, 008, 009, 011, 012, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 024 e 025. - PRAZO: 03/09/2013 a 31/12/2013 - VALOR TOTAL: R$ 32.689,80 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) – RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 07.02.10.302.0504.2.019-33.90.30 (R 3116) e 07.02.10.302.0504.2.019.44.90-52 (R 3377). ASSINAM: Anelize Andrade Coelho, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 093/2013 (pela Contratante) e Antonio Marcos Vieira da Silva (pela Contratada).
Naviraí – MS, 03 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:0B655763

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico e Homologo a Dispensa de licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí -

MS, conforme justificativa constante no PROCESSO nº. 482/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 141/2013.
Favorecido: KAZUKO TANAKA - EPP, CNPJ Nº 00.818.504/0001-13.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº. 110/2013/FM/GESAU, PARA ATENDIMENTO Á PACIENTE ODETE MARIA DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº. 0801371-15.2013.8.12.0029, 2ª VARA, PODER JUDICIÁRIO, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
VALOR DA DESPESA: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).
GERÊNCIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 07.02.10.301.0504.2.027-33.90.30 (R 2332).
Naviraí – MS, Data da Ratificação: 03 de setembro de 2013.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas conf. Decreto nº 093/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:CE8CE177

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 077/2013.

PROCESSO Nº. 482/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 141/2013.
Favorecida: KAZUKO TANAKA - EPP, CNPJ Nº 00.818.504/0001-13.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº. 110/2013/FM/GESAU, PARA ATENDIMENTO Á PACIENTE ODETE MARIA DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº. 0801371-15.2013.8.12.0029, 2ª VARA, PODER JUDICIÁRIO, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS. - GERÊNCIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 07.02.10.301.0504.2.027-33.90.30 (R 2332).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
VALOR TOTAL: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).
Naviraí – MS, 03 de setembro de 2013.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conf. Decreto nº 093/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:8924C282

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 126/2013

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 062/2010:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 126/2013
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL (ANALISADOR DE BIOQUÍMICA), MARCA BIOPLUS, MODELO BIO-200, SÉRIE Nº. 00415, PATRIMÔNIO Nº. A030861, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, DE NAVIRAÍ – MS.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 14:00 H do dia 16/09/2013 (Horário Local).

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro. Naviraí-MS, 28 de Agosto de 2013.

Publicado por:
Alexandre Barbosa Santos
Código Identificador:76CB2C2B

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 072/2013

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 062/2010:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 072/2013
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO DE ARENITO, JUNTO AO DNPM – DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 16/09/2013 (Horário Local).

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro. Naviraí-MS, 03 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Alexandre Barbosa Santos
Código Identificador:56F07133

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4885/2013 DE 22 DE AGOSTO DE 2013

"REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO, DO ARTIGO 84, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, e

Considerando a Constituição Federal de 1988, Art. 206;
Considerando a Lei Nacional Nº 9.324, de 20 de dezembro de 1996;
Considerando a Lei Federal Nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando a Lei Estadual Nº 3.488, de 12 de janeiro de 2008;
Considerando o Termo de Cooperação Mútua do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-MS Nº 01, de 20 de setembro de 2011;
Considerando a necessidade de regulamentação do transporte coletivo escolar, objetivando o conforto, bem-estar e segurança de seu usuário;
Considerando que o veículo automotor de transporte coletivo escolar atende predominantemente a menores, o que requer um maior cuidado por parte do condutor e melhor condição do veículo;
Considerando a importância com que se reveste essa modalidade de transporte e a modalidade de que os veículos utilizados para transportar escolar sejam facilmente identificados e frequentemente vistoriados,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para o efeito deste Decreto entende-se por:

Serviço de Transporte Escolar: o transporte de estudantes da Pré-Escola ao Ensino Médio, matriculados em Instituição de Ensino de Porto Murtinho-MS, realizado em veículo adequado e conduzido por condutor devidamente credenciado para esse fim;
Contratada: pessoa física ou jurídica, detentora de permissão para a exploração do serviço de Transporte Escolar;
Condutor: motorista profissional, devidamente credenciado para exercer a atividade de condução de veículo escolar;
IV-Monitor: profissional que auxilia o condutor do veículo escolar, no transporte de escolares, sem dirigir o veículo, para veículos com capacidade de 40 (quarenta) lugares ou mais.

Art. 2º O Transporte Escolar será prestado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola em observância ao Art. 206 da Constituição Federal e de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 3º A concessão da permissão para o Transporte Escolar e do credenciamento para o exercício das atividades de condutor e monitor é conferida pela Gerencia de Transporte e Trânsito – GETRAN.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 4º Poderá ser concedida permissão para o serviço de Transporte Escolar à:

I – Motorista profissional autônomo;

II – Empresa individual ou coletiva;

III – Estabelecimento de ensino particular

Art. 5º A concessão de permissão para a exploração de serviço de Transporte Escolar será expedida pelo Gerencia de Transporte e Trânsito – GETRAN após, cumprida as seguintes modalidades:
I - Para empresa individual ou coletiva:
Estar regularmente constituída como firma individual ou coletiva;
Dispor de sede ou escritório em Porto Murtinho-MS;
Dispor de área apropriada para estacionamento de veículos;
Ser proprietário do veículo;
Possuir inscrição no Cadastro Municipal de Alvará e Localização;
Possuir Certidão Negativa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como Previdenciária INSS e FGTS, no caso de empresa;
Firmar compromisso de termo de responsabilidade de que o veículo utilizado para o Transporte Escolar será conduzido por condutor credenciado para esse fim.
II – Para motorista profissional e autônomo:
Ser maior de 21 anos;
Estar habilitado na Categoria 'D';
Estar aprovado em curso de Condutor de Transporte Escolar, efetuado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
Apresentar declaração de residência no Município;
e) Apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (GEMTRAT)

Apresentar fotocópia da Cédula de Identidade, CNH categoria 'D', CPF e Título de Eleitor;
Possuir inscrição no cadastro do ISSQN do Município.

Art. 6ºO contratado somente poderá ceder seu veículo em regime de colaboração ao condutor, após preencher as formalidades legais.

Art. 8º Serão cadastrados, no máximo 02 (dois) condutores por veículo.

Parágrafo Único – Tratando-se de empresa, o condutor cadastrado poderá conduzir apenas o veículo credenciado.

Art. 9º - No Transporte Escolar para veículos com capacidade de 40 (quarenta) lugares ou mais é obrigatória à presença de profissional (monitor), com treinamento específico para assistência e acompanhamento do estudante até a Pré-Escola e a pessoas com deficiência.
Art. 10. Para cumprimento deste Decreto o município será responsável pelo transporte de estudante apenas nos traçados tidos como linhas mestras.
§1º São consideradas linhas mestras aquelas que não disponham de colchetes e porteiras.
§2º Os responsáveis pelo estudante, se responsabilizará pelo transporte deste, dos acessos secundários e das propriedades privada até as linhas mestras observada a regra disposta no §3º deste artigo.
§3º No trajeto definido para a realização do transporte, somente será admitido que o veículo trafega fora dos limites das linhas mestras, nos casos em que o estudante resida a uma distância superior a 03 (três) quilômetros do traçado principal ou possua alguma deficiência.

Art. 11. Os estudantes deverão permanecer durante o transporte, por um período máximo de 04 (quatro) horas dentro do veículo, compreendidos os trajetos de ida e volta.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS PARA FORMAÇÃO DE CONDUTORES E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 12. A capacitação para condutores, de transporte escolar, será efetuada pelo DETRAN-MS ou empresas credenciadas em épocas e locais por estes determinados.
Art. 13. O GEMTRAT deverá realizar treinamentos de atualização da legislação e relações interpessoais para maior qualificação do profissional.

Art. 14. O candidato a condutor de veículo de Transporte Escolar deverá atender aos seguintes requisitos:
Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
Ser habilitado na categoria 'D'
III- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze (12) últimos meses;
IV- Ser aprovado em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN
V- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos

Art. 15. Será obrigatório o uso de crachá de identificação para o motorista e auxiliar.
CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS PARA O SERVIÇO

Art. 16. Os veículos destinados ao transporte escolar somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo DETRAN/MS

Art. 17. Para o serviço de Transporte Escolar, poderá ser utilizado veículo automotor do tipo Kombi, ônibus ou micro-ônibus e vans atendendo as seguintes exigências:
Para Kombi e vans, ter no máximo 13 (treze) anos de fabricação e para ônibus e micro-ônibus, ter no máximo 14 (quatorze) anos de fabricação, desde que autorizados por vistoria do DETRAN-MS;
Possuir assentos almofadados e afixados na parte intermediária do veículo;
Conter, na parte traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal, na cor amarela, de 40 (quarenta) centímetros de largura, a meia altura, na qual se inscreverá o dístico "ESCOLAR";

Dispor de equipamentos e dispositivos internos de proteção e segurança, definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
Possuir portas de acesso com degraus ajustados para crianças e saídas de emergência em ambos os lados (ônibus e micro-ônibus);
Conter, na parte interna da porta, sua identificação com número do alvará e do veículo;
VII- Possuir cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.
Ter afixado no teto 4 (quatro) lanternas, sendo 2 (duas) na parte dianteira de cor amarela e 2 (duas) na parte traseira de cor vermelha, que deverão estar ligadas quando estiver transportando escolares, conforme Art. 107 CTB.
Possuir cronotacógrafo.

Art. 18. O número de passageiros será fixado pelo GEMTRAT, através de Portaria levando em consideração o espaço físico, a disponibilidade e tipo de veículo.
Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese será permitido o Transporte de Escolares sobre a parte de onde se localiza o motor.

Art. 19. A vistoria semestral do veículo escolar será realizada pelo DETRAN-MS.
§1º Na vistoria será verificado se o veículo atende às exigências deste Decreto e do Código de Trânsito Brasileiro - CTB especificamente quanto à segurança, conforto e aparência.
§2º Ao veículo aprovado na vistoria será fornecido um selo a ser fixado à vista do usuário, no qual constarão, além dos dados do veículo e do contratado, a data da vistoria e validade.
§3º Em caso de acidente, o contratado deverá comunicar o ocorrido ao GEMTRAT, mediante a apresentação do Boletim de Acidente de Trânsito – BOAT e após reparos, o veículo deverá ser vistoriados pelo DETRAN-MS.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO

Art. 20. A autorização para exploração do serviço de Transporte Escolar será expedida pelo GEMTRAT e posteriormente encaminhado para a vistoria do DETRAN-MS.

Art.21. A autorização do tráfego e o documento que condiciona a utilização do veículo para prestação de serviço definido neste Decreto será concedida em caráter provisório.
§1º A autorização terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovada a critério de GEMTRAT, após a realização da vistoria e dos cursos efetuados pelo DETRAN-MS.
§2º A cassação da autorização poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configure a infração da contratada às normas em vigor, assegurando-lhe ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22. A GEMTRAT será responsável por fazer uma vistoria prévia nos veículos de transporte escolar do município, 15 dias antes da vistoria oficial do DETRAN/MS
esta fiscalização será exercida sobre o contratado, o condutor, o veículo e a documentação obrigatória.
Art. 23. O veículo considerado sem condições de tráfego pela vistoria, será recolhido ao pátio do DETRAN-MS e terá a sua autorização de tráfego apreendida
§1º O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável a critério do DETRAN-MS, para colocar seu veículo em condições de tráfego.
§2º Findo o prazo previsto e não cumpridas as exigências, será cassada a respectiva autorização.

Art. 24. O GEMTRAT cassará, imediatamente, o registro de qualquer profissional da categoria, comprovado estado de embriagues ou sob efeito de qualquer outra substância tóxica.

Art. 25. Caberá ao Diretor do GEMTRAT a competência para imposição de sanções face as instruções cometidas contra as normas desse Decreto.
Parágrafo Único- Ao infrator assiste o direito de recurso por escrito a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação desde que seja infração de responsabilidade do município.

Art. 26. O contratado será solidário e subsidiariamente responsável pela infração cometida por seu preposto.

Art. 27. O registro de punição referente à aplicação das penas de advertência, multa ou suspensão, será cancelado quando, em 02 (dois) anos consecutivos, contados da data da aplicação da última penalidade, o infrator não incorrer em nova infração, de qualquer natureza.

Art. 28. O contratado e condutor será suspenso por 30 (trinta) dias das atividades, nos seguintes casos:
Quando deixar de comunicar ao GEMTRAT as contratações, substituições ou dispensas de condutor;
Por desobediência ou oposição a fiscalização municipal ou seu preposto;
Quando usar veículo caracterizado para outro fim ao qual não esteja autorizado;
Por utilização, em serviço, de veículo sem vistoria válida;
Por adulteração do selo de vistoria;
Quando transitar com falta de legenda obrigatória ou existência de inscrição não autorizada;
Quando trafegar com excesso de lotação;
Quando trafegar com deficiência de freios;
Quando afixar placa de propaganda em imobiliário urbano;
Quando afixar propaganda política,
Utilizar o veículo de Transporte Escolar para outro fim.

Art. 29. O termo de autorização de tráfego será cassado automaticamente, no caso de:
Ultraje ao público, por parte do contratado ou condutor em serviço;
Manutenção em serviço de veículo cuja retirada do tráfego tenha sido exigida.
Art. 30. È proibido o transporte de passageiros (carona) juntamente com os escolares salvo professores e funcionários das escolas publicas, ou mediante autorização prévia e expressa do município, fundamentada no interesse público.
Art. 31. Ao condutor do veiculo cabe o dever de:

Ter conhecimento do estatuto da criança e do adolescente e garantir o seu cumprimento na íntegra;
Cumprir o horário combinado com os alunos e professores, na garantia da carga horária escolar;
Tratar com respeito e urbanidade a todos os envolvidos.

Parágrafo Único- Nos casos em que o condutor não respeite o artigo acima mencionado o procedimento será de advertência, em caso de reincidência o condutor será colocado a disposição de outra secretaria

Art. 32. Nos casos em que os condutores informarem à Prefeitura problemas de comportamento dos alunos durante o trajeto do transporte escolar, que comprometam a segurança física e psicológica do conjunto dos alunos transportados (uso de drogas, bebidas alcoólicas e armas; depredação dos veículos; bullying; agressões físicas e morais etc.), o procedimento recomendado é o seguinte:

Uma ocorrência: orientar o aluno verbalmente quanto ao acontecimento, solicitando que o procedimento não se repita, e encaminhar um comunicado por escrito aos pais / responsáveis do aluno, com assinatura do mesmos confirmando o recebimento do comunicado.
Duas ocorrências: enviar novo comunicado aos pais / responsáveis pelo aluno, informando-os sobre a reincidência do problema e advertindo quanto à possibilidade de suspensão do transporte escolar no caso do problema volte a acontecer.
Três ocorrências: suspender o transporte escolar do aluno e comunicar formalmente os pais/ responsáveis e Conselho Tutelar.

DISPOSIÇÕE FINAIS

Art. 33. O alvará de estacionamento ou qualquer outro documento cuja expedição seja requerida será cancelado sempre que o interessado não o retirar, até 30 (trinta) dias, contados da data de comunicação do despacho de deferimento.

Art. 34. É permitido ao veículo da categoria Transporte Escolar, serviço de transporte em eventos especiais de final de semana ou férias escolares.

Art. 35. Os valores das multas e demais serviços prestados pelo DEMTRAT, deverão ser recolhidos ao tesouro municipal.

Art. 36. Os casos omissos neste Decreto serão decididos pelo DEMTRAT.

Art. 37. Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação/publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTO MURTINHO- MS, em 22 de agosto de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:B17C8074

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020 DE, 22 DE JULHO DE 2013.

dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo do município de porto murtinho , estado de mato grosso do sul e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. A Administração Pública do Poder Executivo tem como objetivo permanente assegurar à população do Município de Porto Murtinho, condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade ambiental.

Art. 2º. As atividades da Administração Pública do Poder Executivo obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:
I – participação popular;
II – inclusão social;
III – moralização da gestão pública;
IV – qualidade ambiental;
V – desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3°. A atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do Poder Executivo submete-se às seguintes diretrizes:
I – predominância das políticas públicas dirigidas à inclusão social;
II – expansão do mercado de trabalho, por meio do aumento da escolaridade e oferecimento de oportunidades de qualificação e treinamento, de melhoria da renda e das possibilidades de ocupação das pessoas;
III – promoção da modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública, com vistas à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;
IV – valorização dos recursos humanos da Administração Pública, por meio da qualificação permanente, traduzida em maiores possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional e na adoção de processos competitivos de seleção, promoção e remuneração;
V – busca da melhor qualidade dos serviços públicos, sensibilizando o servidor para o convívio com o destinatário final de suas ações e, principalmente, resgatando a ética e o respeito ao próprio servidor público;
VI – eliminação dos desvios e distorções da Administração Pública tornando os atos transparentes para possibilitar a cada indivíduo o acesso às informações e o poder de fiscalização;
VII – descentralização das atividades administrativas e operacionais, por meio da desconcentração espacial de suas ações ou através de meios eletrônicos disponibilizados aos cidadãos;
VIII – realização de investimentos públicos indispensáveis à criação das condições de infra -estrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município;
IX – desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços e ações efetivas para o turismo, cultura, desporto, ensino, ciência e tecnologia e meio ambiente;
X – redução dos desequilíbrios econômico-sociais entre as regiões do Município, por meio dos instrumentos de política fiscal e de ações de outras políticas públicas;
XI – exploração ordenada e racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo para o meio ambiente, assegurando sua preservação e resguardando o equilíbrio do ecossistema;
XII – apoio ao desenvolvimento das organizações populares, da inclusão profissional do mercado informal, das pequenas e microempresas, do associativismo, cooperativismo e capacidade empreendedora.

CAPÍTULO III
DA NATUREZA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 4º. O Poder Executivo compreende um conjunto organizacional permanente representado pela administração direta integrado segundo os processos que deva atuar e os objetivos e as metas que deve buscar e atingir.

Art. 5°. A Administração Pública é constituída da Secretaria de Governo, da Procuradoria Jurídica, Controladoria Municipal, das Coordenadorias, das Assessorias Extraordinárias, das Secretarias Municipais e suas respectivas Gerências, Divisões e Coordenadorias.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6°. A Administração Municipal compreende serviços encarregados das atividades típicas da administração pública e são organizados para executar as seguintes funções:
I – coordenação geral, supervisão e controle das atividades do Poder Executivo para provisão dos meios e instrumentos necessários às ações de Governo, além do acompanhamento e controle dos programas e projetos;

II – estudo e proposição de política públicas objetivando orientar os agentes públicos e privados em suas atividades de desenvolvimento sustentável do Município;
III – orientação e execução das ações que visem à promoção da cidadania, observadas as diferenças individuais.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO BASICA

Art. 7º. A organização dos serviços do Poder Executivo do Município de Porto Murtinho reger-se-á pelas normas constantes desta Lei Complementar e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgãos de Assistência Imediata:
Secretaria Municipal de Governo;
Controladoria.

II – Órgãos de Assessoramento:
Procuradoria Jurídica;
Chefia de Gabinete;
Assessoria Extraordinária de Assuntos Indígenas;

Assessoria Extraordinária de Assuntos Internacionais;
Assessoria Extraordinária de Articulação Política com os Movimentos Sociais;
Assessoria Extraordinária de Planejamento e Acompanhamento de Execução Orçamentária;
Assessorias Executiva e Especial;
Gerências
Divisões
Coordenadorias

III – Órgãos Colegiados de Deliberação Coletiva;
Conselhos Municipais.

IV – Órgãos de Colaboração com o Governo Federal:
Chefe da Junta do Serviço Militar;

V - Órgão de Administração Geral:
Secretaria Municipal de Administração;
Chefe da Unidade Municipal de Cadastro.

VI – Órgãos de Administração Operativa:
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca;
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;

TÍTULO II
CAPÍTULO VI
DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I
Da Finalidade
Art. 8º. A Secretaria Municipal de Governo de Porto Murtinho tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades administrativas como elo de ligação direta entre o Poder Executivo e Legislativo, bem como com os demais órgãos a nível estadual e federal.
SEÇÃO II
Da Competência

Art. 9º. Compete a Secretaria Municipal de Governo de Porto Murtinho:

I – a assistência direta e imediata ao prefeito municipal na sua representação funcional e social;
II – a recepção, a triagem e o estudo dos expedientes encaminhados ao prefeito municipal, bem como o acompanhamento da tramitação e o controle da execução das ordens dele emanadas;
III – a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações do Poder Legislativo e da formalização de vetos e encaminhamento de projetos de lei ao Legislativo;
IV – a coordenação e supervisão da elaboração da mensagem anual do prefeito à Câmara Municipal;
V – a proposição, a elaboração e a supervisão de atos normativos de competência do Prefeito Municipal e o acompanhamento da tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal;
VI – a execução e a coordenação das atividades do cerimonial público e das relações públicas com autoridades e a sociedade, bem como a coordenação das atividades de articulação com os outros Poderes municipais;
VII – a coordenação das relações com os Vereadores e o acompanhamento da execução de programas e projetos municipais;
VIII – o planejamento e a coordenação dos eventos, campanhas e promoções de caráter público ou interno, de interesse do Poder Executivo;
IX – Gerenciamento de Convênios e Monitoramento do PAC, bem como o cadastramento e controle de todos os convênios em que forem incovenientes orgão ou entidades da Administração Publica Municipal, bem como avaliação da fixação de contrapartidas do tesouro Municipal e o acompanhamento da execução, em conjunto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
X – o assessoramento ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos dirigentes superiores de entidades da administração indireta, no relacionamento com a imprensa e outros meios de comunicação;
XI – o apoio técnico e administrativo às unidades de coordenação, consultorias e assessorias vinculadas diretamente ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito;
XII – a Assessoria Extraordinária de Assuntos Indígenas, promoverá o intercâmbio sócio - cultural étnico, bem como atendimento das demandas emergenciais nas 06 (seis) aldeias indígenas de Porto Murtinho;
XIII – a Assessoria Extraordinária de Assuntos Internacionais, caberá a promover o intercâmbio social e cultural entre o Município de Porto Murtinho e os países vizinhos Paraguai, Bolívia, Argentina e Chile, procurando sempre interagir e estreitar os laços de fraternidade que nos unem como verdadeiros irmãos;
XIV – a Assessoria Extraordinária de Articulação Política Com Movimentos Sociais, caberá atender a demanda relacionada a descentralização dos atos emanados do Poder Executivo, articulando as ações deste com as comunidades organizadas em Associação, ONG's, OSCIP's, culminando na maior e mais efetiva participação popular nos programas e metas estabelecidas para o Governo Municipal, materializadas através das audiências públicas da LDO, LOA, PPA, Gestão Fiscal e consultas públicas;
XV - compete a Assessoria Extraordinária de Planejamento e Acompanhamento de Execução Orçamentária, recepcionar a demanda orçamentária, aplicando-a ao elenco de regras estabelecidas na lei orçamentária anual, aos moldes da Lei Federal nº 4.320/64;

SEÇÃO III
Da Estrutura Básica

Art. 10. A Secretaria Municipal de Governo é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Municipal de Governo;
II - Chefia de Gabinete;
Assessoria Especial de Apoio Executivo;
Assessoria Especial de Apoio ao Prefeito;
Assessoria Especial de Gabinete;
III – Gerência de Atos Legislativos;

IV – Gerência Municipal de Convênios, Projetos e Monitoramento do PAC;
Coordenadoria de Convênios;

V – Divisão Municipal de Comunicação Social;
Assessoria Especial de Reportagem Fotográfica;
Assessoria Especial de Mídia Social;
Assessoria Especial de Cinegrafia e Comunicação Social;

VI – Divisão Municipal de Cerimonial;
Coordenadoria de Eventos;
Coordenadoria de Organização e Recepção;

VII - Assessoria Extraordinária de Assuntos Indígenas;

VIII - Assessoria Extraordinária de Assuntos Internacionais;

IX - Assessoria Extraordinária Articulação Política Com Movimentos Sociais;

X - Assessoria Extraordinária de Planejamento e Acompanhamento de Execução Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DA PROCURADORIA JURÍDICA E ÓRGÃOS AUXILIARES

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I
Da Finalidade e Competência
Art. 11. À Procuradoria e Assessoria Jurídica, na execução da sua função constitucional, tem por finalidade atender a todas as demandas jurídicas e do município, e compete privativamente:
I – a representação em caráter exclusivo do Município, judicial e extrajudicial;
II – a defesa dos direitos e interesses do Município, na área judicial e administrativa;
III – a execução das atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

Art. 12. A Procuradoria Jurídica é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I – Chefe de Procuradoria Jurídica DGA I
Advogados corpo Jurídico Concursados;
Assessoria Especial;

SEÇÃO II
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
Da Finalidade e Competência

Art. 13. A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo da unidade superior afim do Governo Federal junto ao Município, competindo-lhe o atendimento aos munícipes relativamente ao alistamento e regularização de documentos do serviço militar, expedição de carteiras de trabalho e previdência social CTPS. E será dirigida por um chefe da junta nomeado em cargo de comissão com o símbolo DGA IV.

SEÇÃO III
DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO
Da Finalidade e Competência
Art. 14. A Unidade Municipal de Cadastro é o órgão representativo junto ao Município, competindo-lhe o atendimento aos munícipes relativamente aos procedimentos dos impostos sobre propriedades territoriais urbana IPTU e rural – ITR. E será dirigida por um chefe da Unidade nomeado em cargo de comissão com o símbolo DGA IV.

SEÇÃO IV
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Da Finalidade e Competência

Art. 15. Os Conselhos Municipais têm caráter consultivo e opinativo junto ao Poder Executivo, salvo os que tem caráter deliberativo, definidos em lei federal, incumbindo-lhes o aconselhamento, o assessoramento, e a contribuição dentro de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SEÇÃO I
Da Finalidade

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Porto Murtinho tem por finalidade, planejar, orientar, coordenar, assessorar, promover, regular, acompanhar, e documentar as atividades das Gerências, Assessorias Municipais e demais órgãos da administração pública municipal, bem como coordenar e executar as atividades de execução financeira e orçamentária do Município, opinando nas questões decisórias orçamentária e, patrimoniais da administração direta e indireta.

SEÇÃO II
Da Competência

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:
I – a verificação da regularidade na realização das receitas e despesas e o exame dos atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial no âmbito do Poder Executivo;
II – a avaliação dos resultados, quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do Município;
III – a proposição de impugnação de despesas e inscrição de responsabilidade relativamente às contas gerais do Governo Municipal e o apoio às atividades de controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado;
IV – a concepção de políticas e diretrizes relativas à classificação de cargos, à organização de carreiras, à remuneração e à seguridade social e benefícios dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas dependentes;
V – a definição de políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, à capacitação, ao desenvolvimento e à avaliação de desempenho dos servidores do Poder Executivo;
VI – o acompanhamento de informações gerenciais, da evolução quantitativa e qualitativa da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, bem assim das despesas de pessoal, com o objetivo de orientar a proposição das políticas e diretrizes de recursos humanos;
VII – a administração de sistema informatizado de gestão de recursos humanos, visando ao tratamento automático dos procedimentos para aplicação da legislação e a produção da folha de pagamento e de informações gerenciais;
VIII – a administração e o controle da inclusão, alteração e exclusão de dados cadastrais dos servidores públicos e dos empregados das empresas públicas que recebam dotações à conta do Orçamento do Município, assim como o controle da lotação e da movimentação dos cargos, empregos e funções entre órgãos ou entidades da administração direta e indireta;
IX – a administração e atualização do cadastro central de recursos humanos do Poder Executivo, para o diagnóstico e inventário permanente da força de trabalho disponível, visando facilitar a programação de admissões e a concessão de direitos e vantagens e a definição de reajustes salariais;
X – o acompanhamento técnico e administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Porto Murtinho - PORTOPREV e o acompanhamento de programas médicos voltados para a manutenção da saúde do servidor e a administração das atividades de perícia médica;
XI – a formulação e a promoção da implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais, de serviços, de transportes, de comunicações administrativas e de licitações e contratos, para órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas;
XII – a coordenação e execução dos processos licitatórios para aquisição de serviços, materiais e equipamentos para os órgãos da administração direta, autarquia, fundações e empresas dependentes e a organização e a gestão centralizada do cadastro de fornecedores do Município;
XIII – o pronunciamento nas questões sobre as alienações e a efetivação dos atos de permissão, cessão de uso e locação de imóveis do Município, bem como a negociação para uso de imóveis de propriedade do Município;
XIV – a administração e conservação do patrimônio imobiliário do Município e a promoção da lavratura dos atos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão e demais atos relativos a imóveis, bem como as providências referentes aos registros e às averbações perante os cartórios competentes;
XV – a organização, a administração e a manutenção do arquivo público, bem como a proposição de normas sobre o arquivamento de documentos públicos que devam ser preservados, em vista do seu valor histórico, legal ou técnico;
XVI – o controle, a fiscalização e a manutenção dos imóveis do Município utilizados em serviço público e à avaliação, diretamente ou por intermédio de terceiros, de bens imóveis, para promoção, compra, alienação, cessão, onerosa ou gratuita, permuta, doação ou outras outorgas de direito sobre imóveis admitidas em lei;

XVII – a coordenação e orientação das atividades de avaliação do gasto público e administração de sistema de informações financeiras, visando assegurar melhor utilização dos recursos públicos e o estabelecimento da programação financeira de desembolso;
XVIII – a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e a fixação de normas administrativas para o controle de sua gestão;
XIX – a coordenação e a execução das atividades de modernização institucional, relativas a estruturação de órgãos ou entidades, criação de cargos e funções, revisão e fixação de procedimentos institucionais;
XX – a supervisão e coordenação das atividades relacionadas à impressão de formulários padronizados e outros itens gráficos ou de divulgação oficial de interesse público;
XXI – a coordenação de todo o processo relativo à coleta de informações para a condução dos estudos e levantamentos e da elaboração do orçamento anual;
XXII – a coordenação da execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Município e dos órgãos da administração direta, bem como a orientação e supervisão dos registros contábeis de competência das entidades da administração indireta;
XXIII – o assessoramento aos órgãos e entidades do Poder Executivo, de modo a assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município;
XXIV – o planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia de informações, no que tange a sistemática, modelos, técnicas e ferramentas, bem como definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pela Secretaria e por órgãos e entidades do Poder Executivo;
XXV - arrecadar tributos e promover a execução financeira e orçamentária, nos termos da Lei Orçamentária de cada exercício financeiro;
XXVI – a promoção da fiscalização da arrecadação de tributos de competência municipal e a emissão de autos para cobrança de imposto e a inscrição para dívida ativa pela Procuradoria Jurídica do Município;
XXVII – os estudos e as pesquisas para previsão de receita e a tomada de providências para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e de outras fontes para o Município;
XXVIII – o estudo de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros a avaliação da renúncia fiscal para fins de equilíbrio das contas públicas e ajuste da situação financeira do Município;
XXIX – a formulação e a execução da política de administração tributária do Município e o aperfeiçoamento da legislação tributária;
XXX – a promoção da educação fiscal como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Município com apoio na ação consciente e voluntária dos cidadãos;
XXXI - a Coordenadoria Municipal de Planejamento, Projetos e Ações Estratégicas, caberá desenvolver todos os planos e ações, projetos e metas a serem desenvolvidos pela administração pública, cuja base de dados poderá compor as diretrizes anual e plurianual, promovendo ainda, capacitação na área;
XXXII – O planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle da execução orçamentária e financeira e da promoção dos pagamentos dos órgãos da administração direta, liberações para a administração indireta e repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo;
XXXIII - a coordenação de todo o processo relativo à coleta de informações para a condução dos estudos e levantamentos e da elaboração do orçamento anual.

SEÇÃO III
Da Estrutura Básica

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

II - Gerente Administrativo;

III - Gerência de Recursos Humanos;
a) Divisão de Administração e Cadastramento de Pessoal;
b) Coordenadoria de Gestão de Pessoal;

IV - Divisão Patrimônio e Almoxarifado;
a) Coordenadoria de Recebimento e Controle de Materiais, Equipamentos, Estoque e Distribuição;
b) Coordenadoria de Gerenciamento, fiscalização de Patrimônio e Frota de Veículos;

V – Divisão de Licitações, Compras e Contratos;
a) Coordenadoria de Compras;
b) Coordenadoria de Licitações;
c) Coordenadoria de Contratos;

VI - Gerente de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária;

VII – Divisão de Contabilidade;
a) Coordenadoria de Contabilidade;

VIII – Divisão de Arrecadação e Tributação;
Coordenadoria de Cadastro Imobiliário;
Coordenadoria de Fiscalização;
Coordenadoria de Arrecadação de IPTU e ITR;
Coordenadoria de Dívida Ativa.

IX – Divisão de Tesouraria.
a) Coordenadoria de Tesouraria.

CAPÍTULO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I
Da Finalidade

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação de Porto Murtinho tem por finalidade, fomentar, planejar, coordenar e executar as atividades e programas para o desenvolvimento da política educacional no âmbito municipal.

SEÇÃO II
Da Competência

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – a formulação da política educacional do Município, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a definição das metas governamentais, elaborando os planos, os programas, os projetos e as atividades educacionais, e exercendo sua administração, por intermédio das unidades orgânicas e dos mecanismos integrantes de sua estrutura;
II – a execução da política educacional no Município, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, a elaboração dos planos, dos programas e dos projetos e das atividades educacionais e a administração do ensino básico, por intermédio das unidades orgânicas e dos mecanismos integrantes de sua estrutura;
III – a execução, a supervisão e o controle das ações da Administração Pública relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação, com fundamento na democratização do conhecimento, bem como o incentivo à implantação do ensino com base no saber científico e tecnológico;
IV – a execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as leis federais e estaduais de ensino, bem como as decisões dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
V – a prestação e o oferecimento do ensino fundamental, a educação especial, educação de jovens e adultos, educação indígena e a educação infantil concorrentemente com o Estado, do ensino médio;
VI – a promoção das atividades relacionadas ao suprimento de recursos físicos e pedagógicos para o Sistema Municipal de Ensino e o controle da demanda de alunos e ofertas de escolas, cursos e vagas, segundo distribuição geográfica;
VII – a inclusão e a manutenção, na rede municipal de ensino, das crianças filhos de famílias carentes, pelo oferecimento de auxílio financeiro aos que comprovarem a situação sócio -econômica, a renda familiar, a condição de desemprego e a insuficiência de recursos para manutenção dos dependentes em idade escolar;

VIII – o apoio supletivo à iniciativa privada, na área educacional, de acordo com as diretrizes do Governo Federal e Estadual, segundo a legislação pertinente;
IX – o estudo e a avaliação das necessidades de recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema e no processo educacional, definindo indicadores de qualidade e eficácia para a aplicação dos recursos financeiros;
X – o diagnóstico, quantitativo e qualitativo, permanente, das características e qualificações do magistério, visando à sua formação profissional, e da população estudantil, para gerenciamento e oferecimento das informações destinadas à apuração dos índices de repasse do FUNDEB e de outras parcelas financeiras;
XI – o desenvolvimento de atividades para qualificação dos recursos humanos, direta ou indiretamente, necessários à consecução dos objetivos educacionais do Município e à promoção de meios para a universalização do ensino e sua integração com as demandas sociais;
XII – a promoção, o estímulo, a difusão, o aprimoramento e a coordenação da ação educativa do Município nas ações relacionadas ao desenvolvimento da educação superior;
XIII – a promoção da habilitação de recursos humanos, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, visando à formação no campo da saúde pública de profissionais no nível fundamental, para atender à mão - de - obra especializada requerida pelo Sistema Único de Saúde;
XIV – o intercâmbio permanente, com órgãos públicos e entidades privadas, visando à obtenção de cooperação técnico-financeira e maior participação social no processo educativo do Sistema Municipal de Ensino;
XV – a difusão dos conhecimentos e das atividades educacionais, culturais, desportivas, as relacionadas com a saúde, com o meio ambiente e com outras áreas e setores, por meio da radiodifusão e da televisão;

SEÇÃO III
Da Estrutura Básica

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação é composta da seguinte estrutura organizacional:
I - Secretário Municipal de Educação;

II - Gerência Administrativa e Financeira;
a) Coordenadoria de Apoio Técnico;

III - Divisão de Transporte Escolar;
Coordenadoria de Transporte;

IV - Divisão de Normatização;
a) Coordenadoria de Apoio Logístico;
b) Coordenadoria de Programas Educacionais;

V – Divisão de Gestão Escolar;
a) Coordenadoria de Diversidade e Inclusão;
b) Coordenadoria de Educação Infantil;
c) Coordenadoria de Eventos;
d) Coordenadoria do Ensino Fundamental;

VI - Conselho Municipal de Educação;

VIII - Conselho Municipal do FUNDEB;

VIII - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

CAPÍTULO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

SEÇÃO I
Da Finalidade

Art. 22. A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, tem por finalidade articular, juntamente com outros órgãos do Executivo Municipal, normas e procedimentos ao planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas que possibilitem aos jovens a integração na sociedade produtiva e operativa, difundindo, incentivando e apoiando todas as modalidades, como medidas promotoras do bem estar social, bem como fomentar, planejar, coordenar e executar as atividades e práticas esportivas, visando à integração das comunidades ao meio social e esportivo, difundindo, incentivando e apoiando todas as modalidades, como medidas promotoras do bem estar social:

SEÇÃO II
Da Competência

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.
I - o desenvolvimento de atividades para qualificação dos jovens, direta ou indiretamente, necessários à consecução dos objetivos educacionais do Município e à promoção de meios para a universalização do ensino e sua integração com as demandas sociais;
II - o intercâmbio permanente, com órgãos públicos e entidades privadas, visando à obtenção de cooperação técnico-financeira e maior participação social e integração aos meios de comunicação e conhecimento;
III - a prestação e o oferecimento de atividades que integrem o jovem a uma sociedade participativa;
IV - a inclusão e a manutenção, na rede escolar pública, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, através de programas específicos, das crianças e jovens, filhos de famílias carentes, pelo oferecimento de auxílio financeiro aos que comprovarem a situação sócio - econômica, a renda familiar, a condição de desemprego e a insuficiência de recursos para manutenção, promovendo atividades que indiquem o caminho para a inclusão social;
V - formular a política municipal da juventude;
VI - acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social , educacional e lazer da juventude;
VII - colaborar com as demais secretarias e órgãos do Município, na implementação de políticas voltadas para a juventude;
VIII - desenvolver estudos e pesquisas sobre o jovem;
IX - promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros correlatos de interesse da juventude.
X - estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos nas áreas político - jurídicas de apoio à juventude;
XI - fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude;
XII - a integração e a participação nos processos de:
a) construção de um Município próspero;
b) melhoria da qualidade de vida;
c) desenvolvimento do turismo sustentável ;
d) aumento da empregabilidade e da igualdade de oportunidades para a juventude;
e) apoio na seleção técnica de benefícios de programas sociais, tais como jovem cidadão e bolsa universitária;
f) organização de canais de comunicação e participação da sociedade civil e das diversas comunidades do Município, para que sejam indicadas prioridades na questão da juventude;
XIII - formular a política de esportes do Município;
XIV – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como universidades e instituições esportivas, de modo a assegurar a coordenação e a execução de eventos esportivos de qualquer iniciativa;
XV – conceder auxílio a instituições esportivas existentes no Município, para assegurar o desenvolvimento de um programa esportivo efetivo;
XVI – emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;
XVII – promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, mediante convênios que possibilitem reuniões e realizações de caráter esportivo;
XVIII – promover campeonatos e jogos;
XIX – realizar promoções destinadas a integração social da população com vistas a elevação de seu nível cultural e esportivo;
XX – a elaboração e a implementação de projetos para a construção e a urbanização de áreas públicas e unidades escolares para desenvolvimento de programas para a prática do esporte comunitário;

SEÇÃO III
Da Estrutura Básica

Art. 24. A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer é composta da seguinte estrutura organizacional:
I - Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;
II – Gerente de Políticas Publicas para Juventude;
III – Divisão de Projetos e Programas para Juventude;
Coordenadoria Administrativa e Financeira;
IV – Divisão de Mobilização de Articulação Juvenil;
Coordenadoria de Mobilização e Articulação Juvenil;
Coordenadoria de Integração, Eventos e Desenvolvimento Cultural;
V – Gerente de Atividades Esportivas e de Lazer;
Coordenadoria de Esportes Rurais e Indígenas;
Coordenadoria de Guarda de Materiais e Manutenção;
Coordenadoria de Futebol Amador, Profissional e Arbitragem;
VI – Divisão de Projetos, Programas e Gestão Financeira;
Coordenadoria de Desporto Educacional;
Coordenadoria de Atividades Esportivas, Comunitárias e de Lazer;
VII – Conselho Municipal de Juventude;
VIII – Conselho Municipal de Esporte;

CAPÍTULO XI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO LOCAL

SEÇÃO I
Da Finalidade

Art. 25. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Local de Porto Murtinho tem por finalidade fomentar, planejar, coordenar e executar as atividades de cultura, visando à difusão, ao incentivo e ao apoio às manifestações artísticas e de apoio às ações de preservação do patrimônio cultural do Município de Porto Murtinho, como medidas promotoras do bem estar social, bem como tem por finalidade coordenar projetos e ações de indução ao desenvolvimento turístico no Município, à implantação de serviços de infraestrutura nessa área e a execução das atividades de fomento, incentivo e promoção de medidas para identificação e divulgação de oportunidades de investimentos de exploração econômica sustentável e conservação dos recursos turísticos de porto Murtinho, com papel relevante na geração de ocupação e renda.

SEÇÃO II
Da Competência

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Local:

I – a formulação, a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas para o turismo e a captação e divulgação de oportunidades de investimentos nessa área, bem como a coordenação de projetos e ações de indução ao desenvolvimento dos serviços de infraestrutura de interesse turístico;
II – o estabelecimento de estratégias de comunicação, a assistência técnica aos empreendimentos turísticos e a promoção de eventos, projetos e demais atividades empresariais ligadas ao turismo;
III – a organização de calendários de eventos de interesse turístico a serem promovidos no Município, a elaboração de material informativo turístico e a manutenção de contato com o público em geral, empresas e entidades para prestação ou troca de informações turísticas;
IV – a execução das atividades de fomento, incentivo e promoção de serviços para a identificação de oportunidades de investimentos de exploração econômica dos recursos turísticos do Município;
V – o fomento aos investimentos em negócios que busquem valorizar a explorar o potencial turístico do Município, bem como a proposição de estratégias para a implantação e a manutenção de sistema de divulgação turística;
VI – o planejamento e a coordenação das ações voltadas à captação de recursos para financiamento de programas e projetos para o desenvolvimento turístico, junto a organismos estaduais, nacionais e internacionais;
VII – o registro e a fiscalização, mediante convênio com o órgão competente, das empresas dedicadas às atividades turísticas, nos limites da competência conferida por lei ou por delegação de poder;
VIII– a manutenção de postos para prestação das informações para o público em geral e empresas, devidamente aparelhados com material para divulgação dos atrativos, bens e serviços do Município;
IX – a implantação e a manutenção de divulgação turística, focando estratégias de comunicação, promoção e execução de eventos, projetos e atividades ligadas ao turismo no Município;
X – a organização e a manutenção de banco de dados sobre os recursos turísticos do Município, visando a apoiar a iniciativa privada e a fomentar a atividade empreendedora nessa área;
XI – formular a política cultural do município;
XII – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como universidades e instituições culturais de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;
XIII – promover a defesa do patrimônio histórico do município de Porto Murtinho;
XIV – conceder auxílio a instituições culturais existentes no município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo;
XV – emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;
XVI – promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário;
XVII – promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festividades populares;
XVIII – realizar promoções destinadas a integração social da população com vistas a elevação de seu nível cultural e artístico;
XIX – o incentivo e o apoio às atividades voltadas à difusão artística, cultural e turística do Município, pela implementação de mecanismos em que a sociedade participe da definição de programas e projetos;
XX – o planejamento, a promoção e o incentivo a programas, projetos e atividades necessárias à democratização de acesso aos bens e aos serviços culturais e o desenvolvimento de programas de preservação da identidade cultural da sociedade;
XXI – a coordenação e a execução de programas e atividades relacionadas à divulgação da cultura, utilizando-se de veículos de comunicação tradicionais ou de multimeios de comunicação de massa;
XXII – o estabelecimento da política cultural voltada à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como de intercâmbio cultural no âmbito do Município, do Estado, do País, do exterior e, particularmente, do Mercosul;
XXIII – a coordenação e o incentivo à instalação de bibliotecas públicas, bem como a organização e a implantação de museus no Município e a preservação e a proteção do acervo e patrimônio histórico-cultural;
XXIV – a formulação, a promoção e o desenvolvimento das políticas públicas para as atividades culturais e artísticas e a identificação, a captação, a seleção e a divulgação das oportunidades de investimentos culturais no Município de Porto Murtinho;
XXV – a implantação e a manutenção do sistema de difusão e promoção cultural e artística do Município, estabelecendo estratégias de comunicação e execução de eventos e projetos ligados à cultura e às artes e a realização de ações visando à formação acadêmica e à qualificação e profissionalização de agentes culturais, técnicos e artistas;
XXVI – a organização do calendário dos eventos culturais e artísticos do Município de Porto Murtinho e a elaboração de material informativo para sua divulgação;
XXVII – o planejamento e a coordenação das ações voltadas à captação de recursos, junto a organismos nacionais e internacionais, para financiamento de projetos e atividades de desenvolvimento cultural, o fomento à diversificação das fontes de financiamento;
XXVIII – a elaboração e a implementação das ações do Plano Municipal de Cultura, promovendo sua articulação com os planos nacional e estadual e desenvolvendo as atividades em conformidade com a realidade e demandas do Município de Porto Murtinho;
XXIX – o fomento e a concretização das medidas de democratização e descentralização de ações culturais no Município, priorizando o ensino da arte nas escolas e sua integração com a comunidade, criando

pontos e espaços multiculturais para receber manifestações culturais, artísticas e de lazer;
XXX – o incentivo e a promoção do intercambio cultural entre cidades de Mato Grosso do Sul, do Brasil e de outros países, priorizando a região fronteiriça, valorizando a cultura local, estadual e nacional;
XXXI – o apoio e o incentivo à publicação de obras literárias com registros históricos, artísticos e do patrimônio cultural, a promoção de medidas para a organização e coleta de documentos histórico-culturais e a instalação de bibliotecas públicas para disseminação da cultura e saberes locais e latinos;
XXXII - a Coordenadoria Municipal de Apoio ao Comércio, Agro - Indústria e Mineração, caberá desenvolver objetivamente todos os estudos e apoio técnico as atividades do campo, humanizando o setor e proporcionando meios de acesso a novas tecnologias e capacitação na área;
XXXIII – a aplicação das políticas e a fiscalização da ordem normativa de defesa sanitária animal e vegetal no território do Município;
XXXIV – o acompanhamento dos assuntos de interesse do Município, relativos às atividades de agricultura, pecuária e mineração;

SEÇÃO III
Da Estrutura Básica

Art. 27. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Local de Porto Murtinho, para cumprimento de sua finalidade e execução das atividades de sua competência, tem a seguinte estrutura organizacional básica:
I - Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Local;
Coordenadoria administrativa e financeira;

II - Gerência de Cultura;

III - Divisão de políticas publicas de cultura, fomento e difusão cultural;

Coordenadoria de espaços culturais;
Coordenadoria de Difusão Cultural;
Coordenadoria de Apoio as Atividades Culturais;

IV - Gerencia de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
Coordenadoria de Políticas Publicas de Turismo;
Coordenadoria de Promoção e Divulgação de Turismo;

V – Assessoria Especial de Apoio ao Comércio e Indústria;
a) Coordenadoria da Sala do Empreendedor;

VI - Conselho Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura;
VIII – Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo;

CAPÍTULO XII
DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

SEÇÃO I
Da Finalidade

Art. 28. A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murtinho tem por finalidade fomentar, planejar, coordenar e executar suas atividades, visando proporcionar o bem estar físico e psíquico da população, residente e transitória, em razão do pacto para universalização da saúde pública.

SEÇÃO II
Da Competência

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I – a coordenação do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, em articulação com o Ministério da Saúde e com a Secretaria e os órgãos estaduais de Saúde;
II – a formulação das políticas públicas de saúde, contemplando a universalização da assistência, pela integração, da regionalização e da hierarquização dos serviços da saúde, e a descentralização dos serviços e das ações de saúde pública;
III – o planejamento, a supervisão, a coordenação e a execução das ações de vigilância sanitária, e a promoção de medidas preventivas de proteção à saúde, em especial as de caráter educativo e concernentes ao perfil epidemiológico do Município;
IV – a supervisão dos estabelecimentos hospitalares de referência e sistemas públicos de alta complexidade, de referência municipal;
V – a promoção da integração das atividades de saúde pública e privada, coordenando a prestação aos serviços no setor e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido;
VI – a realização e a coordenação de estudos que visem à melhoria de qualidade dos serviços de saúde prestados à população, seja por órgãos públicos ou por organizações da iniciativa privada;
VII – a coordenação da rede pública de laboratórios de saúde pública e de hemocentros (hospital municipal) e o acompanhamento, a avaliação e a divulgação dos indicadores de morbi - mortalidade no Município;
VIII – a promoção da formação de recursos humanos no campo da saúde pública, em ação complementar às medidas educacionais específicas;
IX - O Setor de Inspeção Animal e Vegetal terá por objetivo a fiscalização prévia, sob o ponto de vista industrial e sanitária, dos produtos de origem animal e vegetal.
X - A fiscalização será exercida no âmbito de todo o território do Município, e, especialmente, nos seguintes locais:
a) frigorífico, matadouro, indústria de produtos cárneos, comestíveis e não comestíveis e entrepostos frigoríficos;
b) granjas, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábrica de laticínios, entrepostos de laticínios e postos de refrigeração;
c) entrepostos de pescados, ovos, mel e cera de abelhas;
d) demais estabelecimentos não descritos, que manufaturem ou manipulem produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis.

Parágrafo Único - A fiscalização dos produtos de origem animal será exercida sob a responsabilidade de um profissional com formação superior em medicina veterinária, podendo ser coadjuvado por agente de fiscalização, designado para esse fim específico.

SEÇÃO III
Da Estrutura Básica

Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde é composta da seguinte estrutura organizacional:
I - Secretário Municipal de Saúde;

II – Gerente de Orçamento, Finanças e Gestão;
Assessoria Executiva;

III – Divisão de Atenção Básica e Média Complexidade;
Coordenadoria de ESF 1;
Coordenadoria de ESF 2;
Coordenadoria de ESF 3;
Coordenadoria de Odontologia;
Coordenadoria de Programas;
Coordenadoria de Farmácia Básica;

IV– Divisão de Vigilância em Saúde;
Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
Coordenadoria de Epidemiologia;
Coordenadoria de Controle de Vetores;
Coordenadoria de Inspeção Animal e Vegetal;

V – Divisão de Planejamento em Saúde;
Coordenadoria da Central de Regulação de Vagas;
Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria;

VI – Divisão de Administração Hospitalar;
CAPÍTULO XIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AQUICULTURA E PESCA

SEÇÃO I
Da Finalidade

Art. 31. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca de Porto Murtinho tem por finalidade coordenar projetos, ações e gestão da política de proteção do meio ambiente, coordenando e a articulando os interesses do Município, para a preservação e o desenvolvimento sustentável, bem como tem por finalidade fomentar, coordenar projetos, ações e gestão da política de desenvolvimento agrário, coordenando e a articulando os interesses do Município, para as atividades de assistência técnica, extensão rural e o desenvolvimento e ao aprimoramento da agricultura e pecuária do Município, destinados à agricultura familiar, assentados e comunidades indígenas, bem como o apoiar e fomentar a atividades pesqueira e o cultivo de peixe em cativeiro, promovendo o apoio e cadastramento dos pescadores, piloteiros e aquicultores.

SEÇÃO II
Da Competência

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca:
I – a proposição e a gestão da política de proteção do meio ambiente, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da sua qualidade e do equilíbrio ecológico, garantindo a participação da comunidade em sua execução;
II – a integração com entidades para a coordenação e a articulação dos interesses do Município, na obtenção de recursos necessários e apoio técnico especializado, relativos à preservação e à conservação do meio ambiente;
III – o incentivo à coleta seletiva dos resíduos sólidos, as ações de reciclagem e o desenvolvimento de tecnologias que visem reduzir a poluição, bem como a adoção de produtos e materiais recicláveis, como forma de preservar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da população;
IV – o planejamento e a fiscalização dos serviços técnicos e administrativos, concernentes aos problemas de erosão, recuperação de solos, conservação e recuperação da cobertura florestal, proteção de nascentes e matas ciliares e de saneamento ambiental, bem como a proteção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental no Município;
V – o estímulo à adoção de posturas que otimizem a utilização dos recursos ambientais e que viabilizem um desenvolvimento econômico compatível com a sua conservação e a realização de ações consorciadas em parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;
VI – a promoção da integração harmônica entre o meio ambiente e as áreas legalmente protegidas, destinadas ou utilizadas para o turismo e lazer, preservando o equilíbrio ecológico e promovendo a sua manutenção;
VII – a elaboração do plano municipal de manutenção e preservação dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos e entidades do Município responsáveis pela exploração, administração do uso e comercialização desses recursos;
VIII – a articulação com a Secretaria Municipal de Educação para a promoção da educação ambiental para alunos da rede pública de ensino;
IX – planejamento, a fiscalização e a execução dos serviços técnicos concernentes aos problemas de erosão, recuperação de solos, conservação e recuperação da cobertura florestal para proteção de nascentes e matas ciliares e de saneamento ambiental.
X – licenciamento ambiental para as atividades e ou empreendimentos econômicos a serem desenvolvidas no âmbito do Município, através do CONDEMA;
XI – a supervisão e a coordenação de ações relacionadas ao desenvolvimento e à execução da pesquisa científica e tecnológica para a área agropecuária;
XII – a realização de estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica visando à previsão da produção agropecuária, destacando as atividades desenvolvidas em pequenas propriedades e a agricultura familiar;
XIII – a articulação de ações voltadas à garantia do abastecimento de alimentos e o provimento de insumos básicos para a agricultura familiar do Município;
XIV – a definição das políticas e a coordenação da implementação nas atividades de assistência técnica, extensão rural e outros serviços ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento da agricultura e pecuária do Município, destinados à agricultura familiar, assentados, pescadores, aquicultores e comunidades indígenas, bem como o fomento e o incentivo ao associativismo e à organização de cooperativas nesses segmentos;
XV – a promoção de programas voltados para a fixação do homem no campo, levantamentos sobre a situação dos trabalhadores rurais e o desenvolvimento de programas de geração de emprego no meio rural;
XVI – o planejamento, a coordenação e o acompanhamento de projetos de assentamentos rurais, promovendo a melhoria das condições ambientais e espaciais e incentivando a utilização de métodos e tecnologias adaptadas, respeitando o meio ambiente e avaliando os resultados;
XVII – a articulação com outros órgãos e entidades para que as diretrizes, ações, os objetivos e metas dos Governos Estadual e Federal, sejam fortalecidos na soma de esforços e promoção e fomento de assentamentos rurais, projetos de colonização e de comunidades rurais;

SEÇÃO III
Da Estrutura Básica

Art. 33. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca é composta da seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca;

II - Gerência de Meio Ambiente;
a) Coordenadoria de Projetos e Educação Ambiental;
b) Coordenadoria de Parques e Reservas;

III – Gerência de Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca;
a) Coordenadoria de Apoio e Coordenação da Colônias Rurais;
b) Coordenadoria de Apoio e Coordenação da Aldeias Indígenas;
c) Coordenadoria de Apoio e Suporte a Atividade Pesqueira e Desenvolvimento da Piscicultura;

IV – Assessoria Executiva de Apoio a Produção da Agricultura Familiar;

CAPÍTULO XIV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

SEÇÃO I
Da Finalidade

Art. 34. Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Porto Murtinho tem por finalidade fomentar, coordenar projetos, programas e ações de gestão da política pública de assistência social, na busca constante da defesa dos direitos humanos e das minorias étnico-sociais.

SEÇÃO II
Da Competência

Art. 35. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:
I – a promoção das ações que assegurem o exercício pleno da cidadania, independentemente de sexo, idade, condição social, credo, raça ou profissão;
II – a recepção de reivindicações da população e a proposição de medidas preventivas que permitam impedir efeitos danosos aos cidadãos, como conseqüência de ação ou omissão do Estado;
III – a coordenação e a execução da política de defesa dos direitos humanos e das minorias étnico-sociais;
IV – o acompanhamento da aplicação das normas inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação afim, bem como a promoção, a execução de ações para eliminação do trabalho infantil;

V – o planejamento, a coordenação e a execução das ações programáticas de desenvolvimento do associativismo comunitário, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população e o estabelecimento de uma política de apoio às organizações comunitárias;
VI – a coordenação da política municipal de assistência social, conforme preceitua a Lei Orgânica da Assistência Social, para a pessoa portadora de deficiência e o idoso;
VII – a promoção na capacitação de recursos humanos para a qualificação de gestores, conselheiros, técnicos e dirigentes das entidades prestadoras de assistência social;
VIII – a implementação, em forma de cooperação intergovernamental, de ações que promovam a integração familiar e comunitária para o fortalecimento da identidade pessoal e da convivência comunitária dos destinatários da política de assistência social;
IX – a realização de co - financiamento de benefícios, serviços, programas de assistência social e projetos de inclusão social e da cidadania, em parceria com os governos federal e estadual, visando ampliar a cobertura e universalizar o acesso aos direitos sociais;
X – a coordenação da implementação e da execução das medidas sócio-educativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei;
XI – a articulação com a Defensoria Pública e o acompanhamento das decisões dos Juizados de Pequenas Causas, em defesa dos cidadãos carentes de recursos;
XII – a promoção da política municipal do trabalho, do emprego e da renda, planejando, coordenando e executando as ações programáticas de geração de emprego, de elevação da renda familiar, de capacitação profissional e de prevenção e redução dos riscos e de acidentes do trabalho, bem como o apoio nas relações do trabalho;
XIII – o apoio à política de abertura de empresas, incentivando para a criação de novos empregos e a realização de estágios para estudantes e admissão de recém-formados, bem como a implantação de Agências Públicas de Empregos, em articulação com a iniciativa privada, para a promoção permanente da colocação e recolocação dos desempregados;
XIV – o desenvolvimento de programas para a qualificação profissional dos trabalhadores, com utilização dos recursos do FAT;
XV – a realização de pesquisas de dados e informações estatísticas para a identificação de oportunidades de empregos, verificação e avaliação dos níveis de desemprego e fornecimento de informações para o desenvolvimento econômico e social;
XVI – a coordenação e execução dos benefícios, programas e projetos da esfera municipal;
XVII – o desenvolvimento de programas que visem elevar a qualidade de vida da sociedade de forma mais equânime e justa;
XVIII – o desenvolvimento de políticas que visem assegurar à população o exercício de seus direitos no campo da cidadania;
XVIX – o estabelecimento de estratégias que garantam a inter-relação constante entre o poder público e os cidadãos, como garantia de perspectiva do desenvolvimento social;
XX – o estabelecimento de consórcios com outros Municípios, visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social;
XXI – o desenvolvimento de estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades;
XXII – a elaboração do plano plurianual de assistência social, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, entidades e organizações;
XXIII – a promoção de Fórum de discussão e formulação das políticas sociais;
XXIV – a promoção de Seminários que tenham como conteúdo a discussão dos direitos e deveres da população, estimulando a participação popular na discussão das Políticas Públicas;
XXV – a realização de campanhas de sensibilização, abrangendo entidades, escolas, igrejas, sindicatos e associações, no intuito de discutir, debater e informar sobre as políticas de Assistência Social, proporcionando o exercício da cidadania;
XXVI – promover o fortalecimento e implementação do programa de orientação familiar, assegurando que as ações no âmbito da Assistência Social sejam implementadas, tendo a família como seu principal referencial;
XXVII – proporcionar uma melhor articulação entre o Conselho Estadual de Assistência Social com os Conselhos Municipais;
XXVIII – promover e apoiar campanhas sócio-educativas, artísticas e recreativas;
XXIX – promover e apoiar atividades sócio-educativa, artísticas, culturais e recreativas, para crianças e adolescentes;
XXX – promover atividades de geração de emprego e renda e cursos de qualificação profissional.

SEÇÃO III
Da Estrutura Básica

Art. 36. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania é composta da seguinte estrutura organizacional:

I – Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

II - Gerência Executiva;
Assessoria Executiva de Trabalho, Emprego e Renda;
Assessoria Executiva do Programa Bolsa Família;
Assessoria Especial de Políticas Publicas para Mulheres;

III - Gerencia do Fundo Municipal de Assistência Social;
a) Coordenadoria de Apoio Operacional do Fundo;

IV - Divisão de Planejamento e Orçamento;
Coordenador Administrativo e Financeiro;

V - Divisão Técnica do Órgão Gestor;
Coordenadoria de Apoio a Gestão;
b) Coordenadoria de Monitoramento Execução dos Serviços e Projetos;
c) Coordenadoria dos Programas e Benefícios;
d) Coordenadoria do Programa Orquestra de Violões;
e) Orientador Social;

VI – Divisão do Programa de Acolhimento;
Orientador Social;

CAPÍTULO XV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS
SEÇÃO I
Da Finalidade

Art. 37. Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos de Porto Murtinho tem por finalidade, coordenar os projetos de infra - estrutura urbana, desenvolver políticas públicas de viação e transporte, bem com a sua fiscalização, bem ainda recuperação constante da malha viária, além de manter o controle e mobilidade urbana, coordenar os projetos de infra - estrutura urbanística, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária de áreas caracterizadas de interesse social, bem como prover assistência técnica e elaboração de projetos e estudos técnicos necessários à implantação do empreendimento habitacional.

SEÇÃO II
Da Competência

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;
I – o estudo, a proposição e o desenvolvimento das políticas públicas de viação, transporte, obras públicas, infra - estrutura e saneamento básico, especialmente quanto ao abastecimento de água e esgotamento do sanitário, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II – a execução de atividades normativas e de coordenação, de supervisão técnica, de controle e de fiscalização da implantação e manutenção da infra - estrutura rural e urbana, observada a política de desenvolvimento sustentável do Município;
III – a elaboração de estudos e pesquisas destinados ao planejamento global de transportes do Município e sua integração às redes de transporte estadual, especialmente quanto ao plano rodoviário do Município, observada a legislação pertinente à matéria;
IV – a promoção de estudos e pesquisas destinados ao planejamento e à gestão da urbanização, objetivando o desenvolvimento integrado;

V – o controle operacional e formal dos recursos federal e estadual repassados ao Município para aplicação nos setores de transportes, infra - estrutura;
VI – o controle e a fiscalização dos custos operacionais do setor de obras públicas e habitação e a promoção de medidas visando à maximização dos investimentos municipais nessas áreas;
VII – o controle e a fiscalização dos serviços de transporte, quanto aos padrões de segurança, de qualidade e operação de terminais rodoviários;
VIII – a coordenação e a supervisão da construção das vias de transporte previstas no plano municipal de desenvolvimento (plurianual) e a promoção de ações para que sejam operadas segundo os melhores padrões de segurança e eficiência, mediante sinalização e policiamento adequados;
IX – a formulação das políticas de desenvolvimento urbano do Município, bem como a elaboração de programas e projetos para concretizá-las;
X – o planejamento, a coordenação da execução e implantação de obras com recursos da reserva do governo municipal ou financiados pelos governos estadual ou federal, obedecidos os critérios e normas estabelecidos pela legislação pertinente e a implementação de medidas visando ao desenvolvimento da política e desenvolvimento urbano e regional do Município;
XI – Manutenção e recuperação das estradas vicinais;
XII - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
XIII – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
XIV – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
XV – implantação de saneamento básico, infra - estrutura equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
XVI - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de prédios públicos e moradias que atendam programas de desenvolvimento de unidades habitacionais para munícipes de baixa renda;
XVII – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
XVIII – assistência técnica e elaboração de projetos e estudos técnicos necessários à implantação do empreendimento habitacional, projeto técnico social e avaliações pré e pós ocupação;
XIX – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS;
XX - Fica autorizada a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais para famílias de baixa renda.

SEÇÃO III
Da Estrutura Básica

Art. 39. A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos é composta da seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;

II – Gerente de Obras e Operações Viárias;
Assessor Executivo de Operações Viárias;
Assessoria Executiva de Apontamentos, Registros e Controle de Equipamentos e Materiais;
Assessoria Executiva de Operação de Máquinas;
Coordenadoria de Manutenção de Maquinas, Equipamentos e Frota;

III – Divisão de Serviços Urbanos;
Coordenadoria de Limpeza Urbana e Iluminação Publica;

IV – Divisão de Engenharia, Projetos, Fiscalização e Programas;
Coordenadoria de Fiscalização na Execução de Projetos e Programas;

V – Divisão de Obras Publicas;

VI - Gerência de Habitação, Mobilidade e Planejamento Urbano;
Coordenadoria de Cadastro dos Beneficiários e dos Lotes Urbanizados;

CAPÍTULO XVI
DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

SEÇÃO I
Da Finalidade

Art. 40. A Controladoria Municipal de Porto Murtinho tem por finalidade, atender as disposições do Artº 31 da Constituição Federal e Artº 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando o acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo, fiscalizando, instruindo e emitindo parecer sobre as constas e outros atos administrativos.

Art. 41. Compete a Controladoria Municipal:
I - regulamentar a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do Artº 31 da Constituição Federal e Artº 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.
I - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

§ 1º. Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelo próprio departamento do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
§ 2º. Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
§ 3º. Relatórios: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos legais.

II - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

III - Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

IV - Fica implementada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município - UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, vinculada a Secretaria de Governo, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de relatórios, com a finalidade de:

§ 1º. verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
§ 2º. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
§ 3º. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
§ 4º. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
§ 5º. examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

§ 6º. examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
§ 7º. exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
§ 8º. exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
§ 9º. acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;
§ 10. supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
§ 11. realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
§ 12. realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
§ 13. controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
§ 14. acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
§ 15. acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
§ 16. verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
§ 17. realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

V- A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI será chefiada por pessoa nomeada para o Cargo de Controlador, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40:00hs semanais, com vencimentos equiparado ao DGA Especial, e se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

VI - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, os serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão Central do Sistema, será composto, no mínimo, por um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.

VII - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador da Unidade de Controle Interno, que poderá ser nomeado, nos termos do Artº 49 desta Lei Complementar, poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

VIII - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos da legislação substantiva.

IX - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:
§ 1º. as leis e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
§ 2º. o organograma municipal atualizado;
§ 3º. os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
§ 4º. os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;
§ 5º. os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
§ 6º. os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;
§ 7º. o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

X - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.
§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul.
§ 2º. Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias corridos, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias úteis o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, sob pena de responsabilização solidária.

XI - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
§ 1º. organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de relatórios contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;
§ 2º. realizar verificação e emitir parecer nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações.

XII - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 1º. Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:
a) corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
b) ressarcir o eventual dano causado ao erário;
c) evitar ocorrências semelhantes.
§ 2º - Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

XIII - O Controlador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Exmo Sr. Prefeito.

XIV - A designação do Controlador da UCI de que trata esta Lei Complementar caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município ou livre escolha, mediante a seguinte ordem de preferência:
§ 1º. nível superior na área das Ciências Contábeis;
§ 2º. detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;
§ 3º. desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
§ 4º. maior tempo de experiência na administração pública;
§ 5º. Em caso de a Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis, deverá possuir no mínimo curso técnico em contabilidade e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

XV - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

§ 1º. independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
§ 2º. o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
§ 3º. a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo;
§ 4º. quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 5º. O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

XVI - além do Prefeito e do Secretário de Finanças, o Controlador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

XVII - o Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO XVII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. Compete ao Prefeito Municipal, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, todas as medidas administrativas de interesse público.

Art. 43. Compete aos Secretários Municipais, como auxiliares diretos do Prefeito, além de outras atribuições que lhes sejam definidas nas leis ou regulamentos:
I – exercer a coordenação, a orientação e a supervisão dos órgãos e das entidades da administração municipal na área de suas atribuições e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal;
II – expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos;
III – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal.
Parágrafo único. As competências referidas neste artigo são comuns, também, ao Secretário Municipal de Coordenação e Política Institucional e Procurador Jurídico.

Art. 44. Compete a todos aos ocupantes de cargos de direção superior, em especial, os de primeiro e segundo níveis hierárquicos:
I – adotar o planejamento sistêmico como orientação e instrumentos permanentes de coordenação das política públicas, zelando pelo desenvolvimento eficiente e eficaz dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;
II – assegurar a observância dos princípios que regem a administração pública municipal, pautando suas ações e decisões na transparência e na moralidade na gestão pública;
III – promover, permanente e continuamente, o controle sobre as despesas públicas;
IV – observar as normas e os procedimentos que assegurem a constante modernização dos processos de trabalho, mantendo sempre presentes os princípios da economicidade, da celeridade e da prestação dos serviços de qualidade ao cidadão;
V – prestar as informações que lhes forem solicitadas dentro da sistemática e periodicidade estabelecidas na programação governamental;
VI – garantir a adequada descentralização de decisões e o treinamento do pessoal para o atendimento eficiente e adequado ao cidadão.

CAPÍTULO XIX
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Art. 45. O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo do Município de Porto Murtinho, classificado de acordo com os dispositivos desta Lei Complementar, compreende os cargos de provimentos em comissão e efetivo, funções gratificadas, bem como o sistema de carreira e o correspondente sistema remunerativo.

Parágrafo único. A carga horária semanal do funcionalismo público será de 40 (quarenta) horas semanais, resguardado o direito adquirido em matéria legal, que definiu carga horária menor, prevista em legislação anterior, podendo ser adotado, em casos específicos, mediante decreto do Poder Executivo Municipal, o regime de escala trabalho de doze por trinta e seis horas ou vinte e quatro por quarenta e oito horas.

Art. 46. O Quadro permanente e comissionado do Poder Executivo do Município de Porto Murtinho, compõe-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:
I – Secretário Municipal - SEC -Símbolo DGA - Especial;
II - Procuradoria Jurídica - PROJUR - Símbolo - DGA I;
III - Controladoria - COR - Símbolo - DGA I;
IV – Chefe de Gabinete - GAB - Símbolo - DGA II;
V - Assessor Extraordinário - AEX - Símbolo DGA III;
VI - Gerente - Símbolo - GER - DGA III;
VII - Chefe de Divisão - DVI - Símbolo - DGA IV;
VIII - Chefe Junta do Serviço Militar - JSM - Símbolo - DGA IV;
IX - Unidade Municipal de Cadastro - UMC - Símbolo - DGA IV;
X - Assessoria Executiva - AEX - Símbolo - DGA - IV;
XI - Assessoria Especial - AES -Símbolo - DGA V;
XII - Coordenadorias - COR - Símbolo - DGA VI;
XIII - Orientador Social – OS – Símbolo – DGA VI;
XIV- Direção e Assessoramento Intermediário – DAÍ;
XV - Técnico de Nível Superior – TNS;
XVI – Apoio Administrativo – ADM;
XVII – Apoio Técnico-Científico – ATC;
XVIII – Serviço de Natureza Fiscal – SNF;
XIV – Serviço Auxiliar e Operacional – SAO;
XX – Serviço de Saúde – SAU;

Art. 47. O Grupo Ocupacional I – DGA, DGAE, PROJUR, GAB, DEX, DAF, GER, AEX, AES, DVI, JMS, UMC, OS, DAI e COR, compõe-se de cargos de provimento em comissão que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características de direção, gerenciamento, coordenação, supervisão, controle e assessoramento técnico e administrativo de programas, ações e serviços do Poder Executivo Municipal.

Art. 48. O Grupo Ocupacional III – DAI, compõe-se de funções gratificadas, de provimento em comissão privativo de servidor efetivo, que se destinam ao atendimento de atividades de direção, orientação, controle e coordenação relativas à execução de ações e serviços do Poder Executivo Municipal.

Art. 49. O Grupo Ocupacional IV – TNS, compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com as atividades das áreas de ciências humanas, exatas e agrárias.

Art. 50. O Grupo Ocupacional V – ADM, compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com a administração em geral, secretariado, recepção, datilografia, digitação, serviços de pagamento e recebimento de valores, administração de material e patrimônio.

Art. 51. O Grupo Ocupacional VI – ATC, compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições técnico-profissionais nas áreas de administração, agropecuária, engenharia, turismo e outras para cujo desempenho é exigido a conclusão de curso de 20 grau ou habilitação especifica.

Art. 52. O Grupo Ocupacional VII – SNF, compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com a fiscalização de tributos municipais e da legislação aplicável ao parcelamento e uso do solo, às construções particulares e públicas, bem como às posturas municipais.

Art. 53. O Grupo Ocupacional VIII – SAO, compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com construção, manutenção, recuperação e conservação de bens e instalações; transmissão e recepção de informações telefônicas; recepção e controle de materiais e documentos; condução de veículos motorizados, operadores de máquinas, tratoristas, guarda vidas, guarda municipal, vigilância, coleta de lixo, limpeza de ruas, serviços braçais, zelador, assim como outros encargos relativos a trabalhos profissionais qualificados ou semi - qualificados.

Art. 54. O Grupo Ocupacional IX – SAU, compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com programas, ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

Art. 55. Os cargos e funções do Quadro Permanente, que integram os Grupos Ocupacionais I a IX são os constantes do Anexo III, desta Lei Complementar.

Art. 56. O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, assim como as designações para as funções gratificadas.

Art. 57. O provimento de cargos efetivos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 58. Os vencimentos dos cargos e as funções gratificadas que integram os Grupos Operacionais I a IX são os constates do Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 59. O funcionário do quadro efetivo que for nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo seu vencimento de origem e receber a verba de representação ou receber o vencimento integral do cargo para o qual foi nomeado.

CAPÍTULO XIX
DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 60. Constituem espécies privativas de atos normativos de competência:
I – do Prefeito Municipal, o decreto, a resolução e a portaria;
II – dos Secretários Municipais, a resolução e a portaria;
III – dos órgãos colegiados de natureza deliberativa e consultiva, a deliberação e os pareceres;
IV – das autoridades referidas dos incisos II e III e das demais autoridades e de outros agentes da administração, a ordem de serviço, a instrução normativa ou administrativa, as comunicações, os editais ou outros atos similares que emanem comandos administrativos.
§ 1°. A revogação total ou parcial de ato normativo ou administrativo será feita por ato da mesma espécie, referindo-se a ementa deste, expressamente, ao ato alterado ou revogado, bem como à respectiva matéria.
§ 2º. Os atos normativos receberão numeração em série própria, sem renovação anual, e a numeração dos não - normativos será iniciada anualmente, quando forem de caráter pessoal ou individual ou para comunicação ou convocação.
§ 3º. Os atos normativos e administrativos, para que produzam efeitos serão afixados na sede da Prefeitura Municipal ou publicados em órgãos da imprensa local ou regional, e, no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul quando a lei o exigir;
§ 4º. Os Fundos Municipais terão como estrutura administrativa uma Divisão de Administração e Finanças, que suprirá a demanda técnica e contábil.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 61. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a adequação das disposições da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2013, bem ainda as alterações promovidas por esta Lei Complementar na Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 62. O Poder Executivo Municipal procederá às alterações no orçamento programa de 2013 através de decreto, adequando à nova estrutura administrativa.

Art. 63. O Poder Executivo Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e às regras inscritas no art. 37 da Constituição Federal.
Art. 64. A contratação de obras e serviços, as compras de bens e as alienações promovidas por órgãos e entidades do Poder Executivo obedecerão à legislação editada pelo Governo Federal, com base na competência definida no inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal.

Art. 65. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dia 1° de Agosto de 2013.

Art. 66. Ficam parcialmente revogadas e também alteradas as seguintes Leis Municipais:

Lei nº 1.348, de 19 de dezembro de 2007, revoga os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11, e altera a redação do art. 12, passando a vigorar como segue:
"Artigo 12 - Os cargos do Quadro Permanente, que integram os Grupos Ocupacionais de que tratam os artigos 3º a 11, da Lei nº 1.348, de 19 de dezembro de 2007, são os constantes dos arts. 46 a 54, da presente Lei Complementar, que os revogou."

Lei nº 1.405, de 22 de junho de 2009, todos os seus comandos;

Lei nº 1.448, de 12 de julho de 2010, revoga no Anexo I, as Tabelas 01, 02 e do Anexo II a Tabela 01.

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:0BD16216

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4908 DE 01 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a exoneração do Srº. Nelson Ribeiro Feres Junior e dá outras providências."

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e IX, do art. 84, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1 Exonerar o Srº. **NELSON RIBEIRO FERES JUNIOR,** brasileiro, portador do RG: 485209, expedido pela SSP/MS e cadastrado no CPF sob o n° 436.361.791-87, do cargo em comissão de Coordenador de Programas e Projetos, DGA-V, lotando-o na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 01 de Setembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:2207FB79

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4909 DE 01 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a nomeação do Srº. Nelson Ribeiro Feres Junior e dá outras providências."

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e IX, do art. 84, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1 Nomear o Srº. **NELSON RIBEIRO FERES JUNIOR,** brasileiro, portador do RG: 485209, expedido pela SSP/MS e cadastrado no CPF sob o n° 436.361.791-87, para o cargo em comissão de Coordenador de Eventos, DGA-VI, lotando-o na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 01 de Setembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:CF062D34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4910 DE 01 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a exoneração do Srº. Marco Antonio Martinez e dá outras providências."

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e IX, do art. 84, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1 Exonerar o Srº. **MARCO ANTONIO MARTINEZ,** brasileiro, portador do RG: 001.728.354, expedido pela SSP/MS e cadastrado no CPF sob o n° 034.305.521-09, do cargo em comissão de Coordenador Operacional, DGA-V, lotando-o na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 01 de Setembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:D60034E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4911 DE 01 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a nomeação do Srº. Marco Antonio Martinez e dá outras providências."

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e IX, do art. 84, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1 Nomear o Srº. **MARCO ANTONIO MARTINEZ,** brasileiro, portador do RG: 001.728.354, expedido pela SSP/MS e cadastrado no CPF sob o n° 034.305.521-09, para o cargo em comissão de Coordenador Organização e Recepção, DGA-VI, lotando-o na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 01 de Setembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:13E804A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4913 DE 01 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a nomeação do Srº. Walber Luiz Castro Noleto e dá outras providências."

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e IX, do art. 84, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Srº. **WALBER LUIZ CASTRO NOLETO,** brasileiro, portador do da cédula de identidade nº. 411.528, expedido pela SSP/MA e cadastrado no CPF sob o n° 075.320.594-72 para o cargo em comissão de Assessor Extraordinário de Articulação Politica com Movimentos Sociais, DGA-III, lotando-o na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 01 de Setembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:92D362B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4916 DE 01 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a nomeação de Robson Jara Areco e dá outras providências."

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art.84, inciso I e IX, cumulado com a alínea "a", inciso II, do art. 130 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o Sr°. **ROBSON JARA ARECO**, portador da cédula de identidade n°. 803771 SSP/MS e cadastrado no CPF sob o n°. 636.750.051-00, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, símbolo DGA I Especial.

Paragrafo Único: A designação feita no *caput* deste artigo compreende a Responsabilidade Financeira pelas contas bancarias vinculadas ao CNPJ da Prefeitura de Porto Murtinho, bem como, a assinatura eletrônica ou não de cheques, ordens de pagamento, ordens de transferência bancarias, solicitação de cheques, dentre outros que se fizerem necessários.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 01 de Setembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:46829DD9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4917 DE 01 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a exoneração do Srº. Euclides Rosalino de Almeida e dá outras providências."

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do art. 84, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. EXONERA o Srº. **EUCLIDES ROSALINO DE ALMEIDA** , brasileiro, portador do RG:093.943, expedido pela SSP/MS e cadastrado no CPF sob o nº. 201.521.911-00, do cargo em comissão de Gerente de Compras, Licitação e Contratos, Símbolo DGA II, lotando-o na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 01 de Setembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:CD2D3D5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4918 DE 01 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a nomeação do Srº. Euclides Rosalino de Almeida e dá outras providências."

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do art. 84, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear o Srº. **EUCLIDES ROSALINO DE ALMEIDA** , brasileiro, portador do RG:093.943, expedido pela SSP/MS e cadastrado no CPF sob o nº. 201.521.911-00, para o cargo em comissão de Gerente Administração, Símbolo DGA III, lotando-o na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 01 de Setembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:B52F56FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4919 DE 01 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a exoneração do Srº. Humberto Antonio Fleitas Torres e dá outras providências."

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IX, do art. 84, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1. Exonerar o Srº. **HUMBERTO ANTONIO FLEITAS TORRES,** brasileiro, portador do RG: 001201146, expedido pela SSP/MS e cadastrado no CPF sob o nº. 867.660.901-20, do cargo em comissão de Coordenador de Administração de Pessoal, DGA-V, lotando-o na Secretaria de Municipal de Administração.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 01 de Setembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:62A29D54

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4920 DE 01 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a nomeação do Srº. Humberto Antonio Fleitas Torres e dá outras providências."

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IX, do art. 84, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1. Nomear o Srº. **HUMBERTO ANTONIO FLEITAS TORRES,** brasileiro, portador do RG: 001201146, expedido pela SSP/MS e cadastrado no CPF sob o nº. 867.660.901-20, para o cargo em comissão de Divisão de Administração e Cadastramento de Pessoal, DGA-IV, lotando-o na Secretaria de Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 01 de Setembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:0324BE57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4925 DE 01 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a exoneração de Alice Nunes Villamayor e dá outras providências."

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e IX do art. 84, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a Srª. **ALICE NUNES VILLAMAYOR,** brasileira, portadora do RG: 642.172, expedido pela SSP/MS e cadastrada no CPF sob o n°: 770.191.481-15, do cargo em comissão de Coordenadora de Recebimento e Controle de Materiais e Equipamentos, DGA-V, lotando-a na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 01 de Setembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:C43AA021

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4875 DE 09 DE AGOSTO DE 2013

"Designa o servidor Robson Jara Areco para responder interinamente a Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências"

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso da atribuição conferida pelos incisos I e IX, do Art. 84, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art.1º - Designar **ROBSON JARA ARECO,** para responder **INTERINAMENTE,** ao cargo de Secretário Municipal de Administração, sem prejuízo das funções de Secretario de Planejamento e Finanças.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor no dia 15 de agosto de 2013, revogados as disposições em contrários.

Porto Murtinho – MS, 09 de Agosto de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:A4A0A3AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4879 DE 14 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre a retificação da designação dos membros do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Própria dos Servidores do Município de Porto Murtinho – Porto Murtinho Prev, para compor o comitê de Investimento dos Recursos Financeiros do RPPS, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as alterações impostas pela Portaria MPS/GM nº 170 de 25/04/2012 que alterou a Portaria MPS/GM nº 519 de 24/08/2011, e havendo a necessidade de implementações e adequações nas exigências do Ministério da Previdência Social para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária; e

Considerando, ainda, a alínea d) do Art. 2º do Decreto nº 4564, de 31 de julho de 2012;

D E C R E T A:

Art. 1º DESIGNAR ANA MARIA DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CORREA JUNIOR, ambos membros do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Própria dos Servidores do Município de Porto Murtinho – Porto Murtinho Prev, para compor o Comitê de Investimento dos Recursos do RPPS, sem prejuízo de suas funções originarias junto ao RPPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, em 14 de agosto de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:B77CFE4B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4880 DE 14 DE AGOSTO DE 2013

"Cria área de proteção ambiental municipal das cabeceiras de bacia hidrográfica do Rio Perdido e da outras providencias" .

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica, do Município e o disposto no inciso VII do Art. 89 da Constituição do Estado e também disposto no inciso III do parágrafo 1 do art. 225 da Constituição Federal e tendo em vista o que dispõe o art.22 da Lei Federal 9.985 de 18 de junho de 2000:

Considerando a estratégica do Município em promover o uso racional dos recursos naturais de forma permanente com bases e princípio sustentável mediante a participação publica e o uso adequado do solo.

Considerando os esforços para preservação ambiental em uma área contínua do município englobam integralmente sistemas naturais espaciais e funcionalmente correlacionadas, como trechos da bacia hidrográfica do Rio Perdido e que não obedecem a limites administrativos.

Considerando a necessidade de proteção de importante área regularizadora de vazões dos rios da região da bacia do Rio Apa, promovendo a conservação de solo e das águas superficiais e subterrâneas.

Considerando a urgência de preservação de áreas de alta biodiversidade com remanescentes de ecossistemas e paisagens pouco ou nada alterados ou com alterações poucos significativos.

Considerando a demanda de proteção da áreas de um maciço que contem feições cáusticas expressivas – Serra da Bodoquena, sítios espeleológicos importantes.

Considerando a necessidade de proteção de áreas que possuem configurações geológicas/geomorfológicas especiais, como cachoeiras, bordas de chapadas e/ou áreas de alta declividade.

Considerando a importância de promover o ordenamento do solo, conservar e proteger os ecossistemas e possibilitar a formação de corredores ecológicos, de acordo as recomendações do Projeto GEF Pantanal Alto Paraguai através do mapa indicativo de áreas prioritárias para a conservação de biodiversidade aquática do Programa de Ações Estratégicas para o Gerenciamento Integrado do Pantanal e da Bacia do Alto Paraguai no âmbito do Projeto GEF Pantanal Alto Paraguai (ANA/GEF/PNUMA/OEA) e recomendações do subprojeto 1.3 – Avaliação dos recursos hídricos transfronteiriços da bacia do Rio Apa coordenado pelo CIDEMA.

Considerando a urgência em representar adequadamente as Unidades de Conservação no Município e região que integra a bacia hidrográfica do Rio Apa, especialmente na categoria Unidades de Uso Sustentável com a finalidade de compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos hídricos naturais e que integra o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Área de Proteção Ambiental (APA) das Cabeceiras do Rio Perdido, afluente do Rio Federal – Rio Apa, no trecho superior da Bacia Hidrográfica do Rio Perdido, localizada no Município de Porto Murtinho, sendo a projeção desta área no município de Porto Murtinho definida com os seguintes anexos: 1) posição da Apa no município; 2) localização da Apa em relação a Bacia Hidrográfica das cabeceiras do Rio Perdido; 3) coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator – Fuso 21 Sul) com perímetro do polígono envolvente da APA, e 4) Estudo intitulado "Contribuição à implantação de unidades de conservação nas nascentes do Rio Perdido

no município de Porto Murtinho no estado de Mato Grosso do Sul" que subsidia a criação da APA; documentos que passam a fazer parte integrante deste decreto, com a finalidade de:

Recuperação e conservação dos recursos naturais e proporcionar a integração de áreas publicas e particulares que possibilitam a conectividade entre o Parque Nacional da Serra da Bodoquena com outras unidades de conservação, áreas de preservação permanente com áreas ao longo do Rio Perdido e seus afluentes, bem como assegurar a sustentabilidade em quantidade e qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

b) Proteger os ecossistemas e a biodiversidade regional, as espécies raras e ameaçadas de extinção da região, as várzeas, fundos de vales e das matas ciliares, com a finalidade de estabelecer um maciço florestal adjacente ao Parque Nacional da Serra da Bodoquena;
c)Promover o constante monitoramento da qualidade ambiental da região e a implementação de projetos específicos que possam contribuir com a sua conservação;

d) Possibilitar a implantação de medidas conjuntas, articuladas e complementares entre os Municípios que possuem área física comum na sub-bacia do Rio Perdido e viabilizar cooperação técnica com o CIDEMA para a conservação dos ecossistemas e áreas protegidas e dos recursos hídricos das bacias hidrográficas do Rio Apa e Rio Miranda.

Art. 2º - Na implantação e funcionamento da APA da sub-bacia hidrográfica do Rio Perdido no âmbito bacia hidrográfica do Rio Apa será adotada, entre outras, as seguintes medidas:

I – O procedimento de zoneamento da APA e a elaboração do Plano de Manejo Municipal, tendo como marco referencial os resultados dos estudos do subprojeto 1.3 – Avaliação dos recursos hídricos da bacia transfronteiriça do Rio Apa coordenado pelo CIDEMA nos anos de 1999 a 2002 no âmbito do Projeto GEF Pantanal Alto Paraguai, indicado as atividades que deverão ser limitadas, restringidas e proibidas, bem como as que deverão ser encorajadas ou incentivadas em cada zona, respeitando o disposto na Lei Federal 9.985 de 18 de junho de 20002;

II – A elaboração do Plano de Manejo, tem como pressuposto básico a adoção de abordagem sistêmica, processual e participativa, resultando em metodologia objetiva, porém flexível, a ser aplicada a realidade de cada APA, observando os recursos institucionais, sociais e financeiros em cada município envolvido;

III – A utilização de instrumentos legais, de incentivos financeiros e de formas de compensação e estímulo para assegurar a proteção da reservas de interesse ecológico e das zonas de vida silvestre, o uso de práticas conservacionistas de solo e água e a aplicação de outras medidas de salvaguarda dos recursos ambientais;

IV – A realização de estudos visando á criação de unidades de conservação no interior da APA, conforme a categorias previstas na Lei Federal 9.985 de junho de 2000 e o incentivo à criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural a formação de condomínios florestais constituídos da Reserva Legal e a formação de corredores ecológicos;

V – A aplicação, quando cabível, de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

VI – A criação de um banco de dados compartilhando com os demais Municípios que integram a sub-bacia, com todas as informações ambientais disponíveis e a divulgação das medidas previstas neste Decreto, visando difundir a informação e contribuir com a educação ambiental das comunidades local sobre a APA e suas finalidades;

VII – Criação de um Grupo de Trabalho Municipal integrado por representantes do Executivo e Legislativo do Município e do Conselho de Meio Ambiente que integram a sub-bacia, com represented das comunidades interessadas e do Ministério Publico, com a finalidade de subsidiar a regulamentação deste Decreto e implementar medidas no sentido de instituir o Conselho Gestor da APA Municipal das Cabeceiras da Bacia Hidrográfica do Rio Perdido, programar e desenvolver ações de educação ambiental.

Parágrafo único – Até que seja regulamentado o presente Decreto e aprovado o Plano de Manejo, as atividades desenvolvidas na região devem estar de acordo aos critérios estabelecidos pelas normas municipais e estaduais e o que dispõe o parágrafo único da Lei Federal 9.985 de 18 de junho de 2000.

Art. 3º - Ficam estabelecidas na APA zonas de vida silvestre destinadas a salvaguardas da biota nativa, garantia de reprodução das espécies e proteção de "habitats" das espécies raras ou ameaçadas de extinção, compostas por todas as matas de preservação permanente previstas no Código Florestal e demais a vegetação natural remanescente, no perímetro definido no mapa em anexo, constituindo-se em áreas de relevante interesse para conservação;

Art. 4º - O descumprimento das proibições e restrições estabelecidas neste Decreto implicará na aplicação, pelo Município, das normas municipais e estaduais e as penalidades estabelecidas aos termos da Lei Federal de nº6.938 de 31 de agosto de 1981 e seu Regulamento, Decreto nº99.274 de 6 de junho de 1990, sem prejuízos de medidas de embargo das iniciativas irregulares, cautelar de apreensão de material e maquinário usado nestas atividades, bem como, de exigência de reposição e reconstituição da situação anterior;

Parágrafo Único – O Município poderá exigir, através de notificação, a reparação de danos ambientais causados por físicas ou jurídicas dentro do perímetro APA, dando ciência imediata deste ato ao Ministério Publico e o Instituo Meio Ambiente Pantanal e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Caso os serviços não sejam iniciados no prazo de 90 dias após a entrega da notificação, o Município poderá executá-los, cobrando do infrator os custos mais a taxa de 2% sobre estes.

Art. 5º - A APA das Cabeceiras da Bacia Hidrográfica do Rio Perdido será supervisionada e administrada pelo Município na sua área de abrangência, através do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em articulação com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos mediante ação do CIDEMA e do Conselho Gestor Municipal, podendo afirmar Convênio de cooperação técnica com entidades da administração Estadual, Municipal e Federal, Universidades e organizações não governamentais.

Parágrafo Único – Com a finalidade de apoiar o desenvolvimento e implantação, a regulamentação, a elaboração do Plano de Manejo e sua implantação, fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 6º - No prazo de 240 dias, a partir da publicação do presente Decreto, o Município estabelecerá o Plano de Manejo Municipal da APA da sub-bacia do Rio Perdido, que deverá contemplar os resultados do relatório efetuado pelo Grupo de Trabalho Municipal mencionado no item VI do artigo 2º deste Decreto, considerando os aspectos destinados a recuperação das florestas de proteção e de preservação permanente, o controle dos processos que geram a erosão, e à adequação das atividades atuais existentes na APA que estão em desacordo com os preceitos deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de Fevereiro de 2006, revogado o Decreto 3277/2006.

Porto Murtinho – MS, 14 de agosto de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:ECA05A23

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4881 DE 15 DE AGOSTO DE 2013

DECRETO Nº. 4881
DE 15 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre a exoneração de Dhiego Conrad Ribeiro e dá outras providências."

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 130, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o pedido de protocolo 7075 do Senhor Dhiego Conrado Ribeiro.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar o Sr°. **DHIEGO CONRAD RIBEIRO,** brasileiro, portador da cédula de identidade n°.41802246 SSP/MS e cadastrado no CPF sob o n°. 359.064.398-62, do cargo em comissão de Secretária Municipal Adjunto de Meio Ambiente, símbolo DGA I, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 15 de Agosto de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:C4D9533D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4882 DE 20 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre a exoneração de RODRIGO NUNES e dá outras providencias"

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso da sua atribuição conferida pelo inciso I e IX, do art. 84, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado em 04 de janeiro de 2013.

RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Servidor **RODRIGO NUNES,** do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, admitido no dia 01/08/2003.
Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 20 de Agosto de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:49E81802

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4886 DE 20 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providencias."

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 130, da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI obedecidos os seguintes critérios para sua composição: (Resolução 357/10 – CONTRAN):
Senhor **ORLANDO MELGAREJO BRITEZ** integrante com conhecimento na área de transito; (PRESIDENTE)
Senhora **DÉBORA GIBIM** representante do órgão Executivo Municipal de Trânsito; (MEMBRO)
Senhor **JOÃO AVALOS** representante da entidade representativa da sociedade ligado a área de trânsito; (MEMBRO)
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Porto Murtinho – MS, 20 de Agosto de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:226397C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4890 DE 29 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre a retificaão do Decreto nº 4885/2013 dá outras providencias."

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 130, da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:
Art. 1º. - RETIFICAR o Decreto nº 4885/2013, onde se Lê: Gerencia Municipal de Transporte e Transito (GEMTRAT); Lê-se**:** Gerencia de Transporte e Transito do Município de Porto Murtinho-MS (GETRAN).
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Porto Murtinho – MS, 29 de Agosto de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:B3964D6E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4896 DE 01 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a exoneração de Susan Gimenes Dias e dá outras providências."

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e IX do art. 84, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a Srª. **SUSAN GIMENES DIAS,** brasileira, portadora do RG: 2005995, expedido pela SSP/SP e cadastrada no CPF sob o n°: 044.533.531-97, do cargo em comissão de Assessora de redação e Atos Oficiais, símbolo DGA-V, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 01 de Setembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:3F61621C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4897 DE 01 DE SETEMBRO DE 2013

DECRETO Nº. 4897 DE 01 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a nomeação de Susan Gimenes Dias e dá outras providências."

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e IX do art. 84, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a Srª. **SUSAN GIMENES DIAS,** brasileira, portadora do RG: 2005995, expedido pela SSP/SP e cadastrada no CPF sob o n°: 044.533.531-97, do cargo em comissão de Assessora Especial de Apoio Executivo+, símbolo DGA-V, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 01 de Setembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:219A78D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4898 DE 01 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a exoneração do Srº. Arthur Wyllyam Heyn e dá outras providências."

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e II do Art. 84, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1°. Exonerar Srº. **ARTHUR WYLLYAM HEYN,** brasileiro, portador da cédula de identidade n°.1371495 expedido pela SSP/MS e cadastrado no CPF sob o n°. 000.333.931-92, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DGA IV, lotando-o no Gabinete do Prefeito.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 01 de Setembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:D730726E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4900 DE 01 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a exoneração de Agnol Garcia Neto e dá outras providências."

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 84, inciso I e IX, cumulado com alínea "a", inciso II, do art. 130 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar o Srº. **AGNOL GARCIA NETO,** brasileiro, portador da cédula de identidade n°.421232 SSP/MS e cadastrado no CPF sob o n°. 562.576.941-91, do cargo em comissão de Secretário Municipal Adjunto de Governo, símbolo DGA I, lotando a na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 01 de Setembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:30500711

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4901 DE 01 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a nomeação de Agnol Garcia Neto e dá outras providências."

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 84, inciso I e IX, cumulado com alínea "a", inciso II, do art. 130 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o Srº. **AGNOL GARCIA NETO,** brasileiro, portador da cédula de identidade n°.421232 SSP/MS e cadastrado no CPF sob o n°. 562.576.941-91, para cargo em comissão de Gerente de Atos Legislativos, símbolo DGA III, lotando a na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 01 de Setembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:8664EA52

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4902 DE 01 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a exoneração de Antonio Ramon Ruiz e dá outras providências."

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e IX do art. 84, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar o Sr. **ANTONIO RAMON RUIZ,** brasileiro, portador do RG: 100994, expedido pela SSP/SP, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DGA-IV, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 01 de Setembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:954CFBD1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4904 DE 01 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a exoneração de Givanilson Sanabria e dá outras providências."

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IX, do art. 84, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1 Exonerar o Sr°. **GIVANILSON SANABRIA** brasileiro, portador do RG:001.396.005, expedido pela SSP/MS e cadastrado no CPF sob o n°032.505.991-82 do cargo em comissão de Gerente de Comunicação, DGA III, lotado na Secretaria de Governo.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 01 de Setembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:B5839958

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4905 DE 01 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a nomeação de Givanilson Sanabria e dá outras providências."

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IX, do art. 84, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1 Nomear o Sr°. **GIVANILSON SANABRIA** brasileiro, portador do RG:001.396.005, expedido pela SSP/MS e cadastrado no CPF sob o n°032.505.991-82 no cargo em comissão de Assessor Especial de Mídia Social, DGA V, lotado na Secretaria de Governo.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 01 de Setembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:BDD6BDD5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4818 DE 20 DE MAIO DE 2013

"Art. 1º. *Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2013 e dá outras providências."*

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pela alínea "a", inciso II do Art. 130 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1°. Fica constituído a **Comissão Permanente de Licitação** para o exercício do ano de 2013, ficando composto pelos servidores abaixo denominados para sob a presidência do primeiro proceder a todos os atos de licitação nas modalidades previstas no Art.22 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

Presidente: Edson Waldir Sanabria

Membros: - Julianne Izabela Contrera
-Edna Medina

Suplente: Keth Gleyde Ayala

Art.2° Autoriza o presidente da Comissão Permanente de Licitação a firmar os editais das diversas modalidades de licitação, bem como os certificados de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos nos Art. 22, 24 e 25 da Lei 8666/93 e suas alterações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 20 de maio de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:CAF75356

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL N.º 063/2013

O Município de Ribas do Rio Pardo/MS retifica a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ANO IV – N.º 0905, Página n.º 15, publicado no dia 19 de agosto de 2013, referente ao EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL N.º 063/2013. ONDE-SE-LÊ: EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL N.º 063/2013. LEIA-SÊ: EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL N.º 062/2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:8ACAB39D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' N°436/2013

Decreto "P" nº 436/2013 PMSGO-GAB 02 de Setembro de 2013.

Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, à servidora ***DANIELLE DOS SANTOS SOUZA***, matrícula 3474, ocupante do cargo de Técnico de Serviço Público, na função de Professor Regente dos Anos Iniciais 20 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo período de 06 (seis) dias, compreendido pelos dias 05/08/2013, 13 e 14/08/2013, 19/08/2013, 21 e 22/08/2013, com base no Artigo 83, da Lei Complementar n° 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 05/08/2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de setembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:E0338977

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' N° 437/2013

Decreto "P" nº 437/2013 PMSGO-GAB 02 de Setembro de 2013.

Declarar Vacância de Cargo Efetivo.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Declarar a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, na função de Auxiliar de Serviços Gerais / Zelador, em virtude da Aposentadoria por Idade, do servidor ***SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA***, matrícula 1886, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com o NÚMERO DE BENEFÍCIO 132.625.723-1.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de setembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:A433D295

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA Nº 086/2013

PORTARIA Nº 086/2013 - SAAESGO - 03 de setembro de 2013

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei n° 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 376/13 – PMSGO-GAB de 07 de janeiro de 2013.
RESOLVE:
Art. 1° - **NOMEAR** o Sr. **RAMÃO GOMES BARBOSA** para exercer **Cargo em Comissão de Diretor de Infra-estrutura**, Símbolo DIE-1, do Quadro Gerencial de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste/MS, em conformidade com a Lei Complementar n° 029/2007, bem como a Lei Complementar nº 030/2007 e suas alterações.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO MARCONDES NETO
Presidente Interino do Serviço Autônomo de água e Esgoto – Saae

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr
Código Identificador:B56C8FC4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA Nº 087/2013

PORTARIA Nº 087/2013 - SAAESGO - 03 de setembro de 2013

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei n° 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 376/13 – PMSGO-GAB de 07 de janeiro de 2013.
RESOLVE:
Art. 1° - **REVOGAR** a Portaria nº 024/2013, de 23 de janeiro de 2013, que concede Gratificação de Função **D-1 – DIREÇÃO SÊNIOR** ao servidor **FÁBIO JUNIOR PINTO**.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO MARCONDES NETO
Presidente Interino do Serviço Autônomo de água e Esgoto – Saae

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr
Código Identificador:5A1450FE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA Nº 088/2013

PORTARIA Nº 088/2013 - SAAESGO - 03 de setembro de 2013

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei n° 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 376/13 – PMSGO-GAB de 07 de janeiro de 2013.
RESOLVE:
Art. 1° - **CONCEDER** Gratificação de Função **D-1 – DIREÇÃO SÊNIOR**, de conformidade com a Lei Complementar n° 076/2010, de 18 de agosto de 2010, que altera o anexo da Lei Complementar nº 066/2009 ao servidor **FÁBIO JUNIOR PINTO**, pela realização de atividades de direção do Departamento Comercial.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO MARCONDES NETO
Presidente Interino do Serviço Autônomo de água e Esgoto – Saae

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr
Código Identificador:855C6031

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA Nº 089/2013

PORTARIA Nº 089/2013 - SAAESGO - 03 de setembro de 2013

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei n° 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 376/13 – PMSGO-GAB de 07 de janeiro de 2013.

RESOLVE:
Art. 1° - REVOGAR a Portaria nº 025/2013, de 23 de janeiro de 2013, que concede Gratificação de Função **G-1 – GERÊNCIA JUNIOR** à servidora **ANA KAROLINE ARAÚJO DE OLIVEIRA PIAIA**.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO MARCONDES NETO
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr
Código Identificador:F9692B48

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI 901/2013

Lei n. 901/2013 De 03 de setembro de 2013.

Autor Ver.: Rosmar Alves

Dispõe sobre a vedação de jogar, colocar ou praticar qualquer ato que implique em depósito de lixo nas vias públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Com o objetivo de proteger o meio ambiente, direito fundamental das presentes e futuras gerações, fica proibido a qualquer pessoa física ou jurídica de colocar, jogar, deixar exposto ao ar livre, ou praticar qualquer ato que implique depósito de lixo em vias públicas, salvo locais destinados ou autorizados pelo Poder Público.

§ 1º Considera-se lixo, para os fins desta lei, qualquer espécie de papel, plástico, material orgânico, ou qualquer outro material capaz de gerar poluição ou degradação do meio ambiente, ainda que em grau mínimo.

§ 2º Para os fins desta lei consideram-se vias públicas terrestres urbanas e rurais as ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, servidões, estradas, rodovias e as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.

Art. 2º Aquele que for flagrado depositando lixo em via pública incorrerá em sanção administrativa, sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa.

§ 1º Quem incorrer na infração administrativa pela primeira vez poderá ser aplicada a penalidade de advertência, cuja forma será regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 2º Àquele que reincidir na infração será aplicada penalidade de multa, que será no mínimo de 05 (cinco) e no máximo de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do município.

§ 3º Para fixação da quantidade de unidades fiscais devidas a título de multa, a Autoridade Municipal levará em conta o número de infrações da mesma natureza cometidas pelo infrator, assim como a quantidade de lixo depositado indevidamente em via pública.

Art. 3º Além da pessoa que depositar o lixo em local proibido poderá ser responsabilizado aquele que tiver ordenado a prática da infração.

Parágrafo Único. No caso previsto neste artigo, ao mandante será aplicada pena de multa, ainda que seja a primeira vez que incorre na infração prevista nessa lei.

Art. 4º Poderá ser dada publicidade à presente Lei, visando orientar a todos sobre a infração decorrente do depósito irregular de lixo, devendo-se, dentre outros atos, serem afixadas placas com os seguintes dizeres "É proibido jogar lixo nas vias públicas, sob pena de MULTA entre 05 (cinco) e 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município."
Art. 5º Qualquer pessoa poderá contribuir na fiscalização da presente Lei.
§1º. Além do flagrante, feito por Autoridade Municipal, qualquer pessoa pode, munida de provas, denunciar a prática da infração prevista nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive para fixar a destinação da receita obtida com os valores arrecadados a título de multa.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de setembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:577B669C

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI 899/2013

Lei n°. 899 de 03 de setembro de 2013

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Contribuir Mensalmente Com a União das Câmaras de vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul - UCVMS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contribuir mensalmente com a União das Câmaras de Vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul – UCVMS.
Art.2º A contribuição visa assegurar a representação institucional da Câmara de Vereadores de São Gabriel do Oeste, através da União das Câmaras de Vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul – UCVMS, nas diversas esferas administrativas da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, junto ao Governo Federal e Estadual, e nos diversos Ministérios e Secretarias de Estado, Congresso Nacional, Assembléia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e controle para:
I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses das Câmaras;
II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento das Câmaras, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
III - representar as Câmaras em eventos oficiais nacionais e estaduais;
IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.
Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, a Câmara contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual da mesma.
Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS, 03 de setembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:1941A141

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI 900/2013

Lei n° 900 de 03 de setembro de 2013

Autoriza a Abertura de Crédito Especial para repasse financeiro a Mitra Diocesana de Coxim/Paróquia de São Gabriel do Oeste, autoriza a formalização do respectivo convênio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R$ 2.202,00 (dois mil duzentos e dois reais) e a formalizar termo de convênio com a Mitra Diocesana de Coxim/Paróquia de São Gabriel do Oeste, com o objetivo de repasse de doação com destinação específica realizada no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 2º Os recursos de que trata o presente crédito correrão por conta de superávit no exercício anterior, decorrente de doação de recursos financeiros pela Justiça do Trabalho para o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
Art.3º O crédito especial classificar-se-á orçamentariamente na seguinte dotação:

02.06.00	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0011.1229	Aquisição de equipamentos Mitra Diocesana SGO
44.50.42	Auxílios

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de setembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:104A2A5E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2013 DE 02/09/2013.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS.
CONTRATADA: MARISA APARECIDA CANÔNICO.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.10.1 -CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS
01.101 -CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS
01.031.0001-2002 -MANUTENÇÃO E CUSTEIO ADMIN. CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES - 01/03/2013 A 01/03/2014.
VALOR: R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).
SIDROLÂNDIA-MS, 02 DE SETEMBRO DE 2013.
ASSINAM: VEREADOR ILSON PERES DE SOUZA E MARISA APARECIDA CANÔNICO.

Publicado por:
Helder Pereira Franco
Código Identificador:9CC24C12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 352 DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

"Dispõe sobre a nomeação de membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e Dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1°. Fica nomeada a Senhora **DIANA VALÉRIA STEFANELLO VASQUES**, para o **cargo de Presidente** da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI,** a qual exercerá suas funções com fiel observância à legislação, normas e regulamentos pertinentes em vigor.
Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS, aos quatorze dias domes de agosto do ano de dois mil e treze

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:B0355CA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 351 DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Presidente da JARI a pessoa que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinado com as disposições da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1°. Exonerar **Renato Augusto de Mello Couto** do cargo de Presidente da JARI.
Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:10086474

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 354/2013.

"Dispõe sobre permissão de uso a título precário para Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – Recicla Sidro de Sidrolândia – MS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade da Administração de proceder a reciclagem do lixo do aterro sanitário por razões ambientais;

Considerando que os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atuam em Sidrolândia são pessoas físicas de baixa renda;

Considerando que tais catadores se dedicam exclusivamente às atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Considerando que os referidos catadores auferem renda da referida atividade de coleta de materiais recicláveis, de onde retiram o sustento de suas famílias;

Considerando que a Associação de Catadores esta em fase de Criação/Regularização junto ao Cartório de Registro, bem como criação de CNPJ.

DECRETA.

Art. 1º - Fica outorgada Permissão de Uso, a título precário e gratuito, da Usina de Reciclagem de Sidrolândia, localizada na BR 060, sentido Sidrolândia-Nioaque, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, aos seguintes catadores:

NOMES:	CPF ns°:
Valdecir Antônio Florêncio	105.832.621-04
Cirlei de Fátima Matos	761.437.161-53
Sandra Lescano	769.470.841.72
Rosana Furtado Vargas	055.201.841-43
Weverton R. Benitez	062.960.779-06
TcharlesDhions Custódio Alves	044.348.441-48
Rodrigo Lescano	044.420.891-75
João Manuel dos Santos Flores	049.836.461-59

Denise Caroline Pires	049.836.461-59
Vera Lúcia Teodoro	035.304.049-50
Roni Vieira Cardoso	022.090.293-33
Darca Alves Custódio	823.325.171-20

Parágrafo Único – A presente permissão de uso obedecer aos seguintes critérios:

I – natureza gratuita;
II – finalidade exclusiva do local pelos catadores retromencionados;
III – proibição de transferência a qualquer título a quem quer que seja dos direitos decorrentes dessa permissão;
IV – proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância da administração municipal;
V – obrigação do permissionário de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;
VI – plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigado a pagar aos permissionários quaisquer tipos de indenização.

Art. 2º - A presente Permissão de Uso do Imóvel se faz exclusivamente para a melhoria das condições de trabalho dos catadores para coletar, separar e comercializar materiais recicláveis, não havendo qualquer traço de subordinação dos catadores à administração municipal, não existindo, portanto, vínculo empregatício administrativo ou trabalhista entre a administração e os referidos catadores.

Art. 3º - Os catadores ora permissionários do imóvel público ficarão obrigados, durante o período desta permissão, a respeitar e cumprir os termos estabelecidos por este Decreto, sob pena da penalidade de perda de presente permissão.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de setembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:B14EC094

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

AO CONTRATO Nº 12/2013

PARTES
LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS
LOCADORA: SELEIDA ALVES BARBOZA

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui o objeto da presente, a rescisão bilateral amigável do Instrumento Contratual n.º 12/2013, anteriormente efetivado entre as partes signatárias, o qual fica de fato e de direito doravante rescindido para todos os fins.

O valor global do contrato é de R$ 13.500,00 (treze mil trezentos e quinhentos reais), e foi executado até a presente data o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Deste modo fica autorizada a Fazenda Municipal proceder à anulação do saldo contratual no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) dando-se por plena, geral e irrevogável a rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA MOTIVAÇÃO FÁTICA: Justifica a presente rescisão razões de interesse público da Administração. Sendo assim e por este motivo, requer a rescisão bilateral amigável do contrato, com fulcro nos arts. 78, XII e 79, II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO: Não fica assegurado ao contratado a percepção de nenhum haver até a presente data da Rescisão do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MULTAS: Ficam as partes plenamente acordadas quanto à desoneração mútua com relação às multas estipuladas relativas à rescisão que ora se processa, desobrigando-se a ambas quaisquer indenizações ou pagamentos que possam exigir a esses.

ASSINANTES

LOCATÁRIO: ARI BASSO
LOCADORA: SELEIDA ALVES BARBOZA

Sidrolândia-MS, 2 de setembro de 2013.

Publicado por:
Diana Valéria Fontana Stefanello Vasques
Código Identificador:74AB8CAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
ERRATA

DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÕES.
Tem por objetivo a correção da publicação do valor e data de expedição, especificamente no prazo contratual.
ONDE SE LÊ: O valor da contratação é de R$ 1.415.331,08 (um milhão quatrocentos e quinze mil trezentos e trinta e um reais e oito centavos).
LEIA-SE: O valor da contratação é de R$ 1.466.981,72 (um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos)
ONDE SE LÊ: Sidrolândia-MS, 31 de Janeiro de 2013
LEIA-SE: Sidrolândia-MS, 12 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Diana Valéria Fontana Stefanello Vasques
Código Identificador:1C582DBA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 404/2013 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

"Aplica o reajuste geral anual aos subsídios dos Vereadores/Vereadoras da Câmara Municipal de Taquarussu-MS no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a partir de 1º de setembro de 2013".

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Aplica-se aos subsídios dos Vereadores/Vereadoras da Câmara Municipal, de Taquarussu - MS, a partir do dia 1º de setembro do ano 2013, o reajuste geral anual previsto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 6,27 % (seis vírgula vinte e sete por cento), passando os subsídios a vigorar com os seguintes valores:

Presidente:.....	R$ 4.250,80
Vice-Presidente.....	R$ 4.250,80
Primeiro Secretário.....	R$ 4.250,80
Segundo Secretário.....	R$ 4.250,80
Vereadores/Vereadoras.....	R$ 4.250,80

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 03 de Setembro de 2013

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:2E656F4B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 405/2013 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

"Aplica o reajuste geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipal no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a partir de 1º de setembro de 2013".

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Aplica-se ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Taquarussu - MS, a partir do dia 1º de setembro do ano 2013, o reajuste geral anual previsto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 6,27 % (seis vírgula vinte e sete por cento), passando os subsídios a vigorar com os seguintes valores:

Prefeito.....	R$10.627,00
Vice-Prefeito.....	R$ 5.313,50
Secretario Municipal.....	R$ 4.144,53

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 03 de Setembro de 2013

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:55A263C7

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 023/2013 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

"Concede reajuste salarial aos Servidores da Administração Pública Municipal, altera data base de cada ano para os reajustes salariais e dá outras providências".

.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial sobre os vencimentos base de todos os servidores públicos do Município de Taquarussu – MS.
§ 1º. O reajuste mencionado no *caput* deste artigo será de **6,27%** (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre os vencimentos base de todos os servidores públicos municipais, vinculados ao Plano de Cargos e Carreira dos servidores do Município de Taquarussu- Lei nº 216/2004, conforme anexo I desta lei que altera a redação do anexo II da Lei 216/2004.
§ 2º. O reajuste mencionado no *caput* deste artigo será de **2,98 %** (dois vírgula noventa e oito por cento) sobre os vencimentos base dos trabalhadores em educação, vinculados a Lei Complementar 009/2010, tendo em vista a compensação do índice de 3,29 (três vírgula vinte e nove por cento) já concedido em reajuste neste exercício, totalizando o percentual anual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), conforme anexos II e III desta lei, que alteram a redação dos anexos III e IV da Lei Complementar 009/2010.
Art. 2º O reajuste conforme previsto no artigo anterior terá seus efeitos a partir de 01/09/2013.
Art. 3º Fica alterada para janeiro a data base para os reajustes salariais bem como para o estudo das reivindicações propostas pelos servidores públicos municipais.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 03 de Setembro de 2013

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2013
(Altera Anexo II da Lei Municipal n.º 216/2004)

PLANO DE REMUNERAÇÃO

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NIVEL		5%	10%	15%	20%	25%	30%
I	626,30	657,62	688,93	720,25	751,56	782,88	814,19
II	688,93	723,38	757,82	792,27	826,72	861,16	895,61
III	814,19	854,90	895,61	936,32	977,03	1.017,74	1.058,45
IV	845,51	887,78	930,06	972,33	1.014,61	1.056,88	1.099,16
V	1.002,08	1.052,18	1.102,29	1.152,39	1.202,50	1.252,60	1.302,70
VI	1.096,03	1.150,83	1.205,63	1.260,43	1.315,23	1.370,03	1.424,83
VII	1.127,34	1.183,71	1.240,07	1.296,44	1.352,81	1.409,18	1.465,54
VIII	1.252,60	1.315,23	1.377,86	1.440,49	1.503,12	1.565,75	1.628,38
IX	1.565,75	1.644,04	1.722,33	1.800,61	1.878,90	1.957,19	2.035,48
X	1.878,90	1.972,85	2.066,79	2.160,74	2.254,68	2.348,63	2.442,57
XI	2.192,05	2.301,65	2.411,26	2.520,86	2.630,46	2.740,06	2.849,67
XII	2.818,35	2.959,27	3.100,19	3.241,10	3.382,02	3.522,94	3.663,86

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO OCUPACIONAL – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS – 1	subsídio
DAS – 2	1.688,29
DAS – 3	1.485,94
DAS – 4	891,56

TABELA 3 –CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO GRUPO OCUPACIONAL – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO – DAÍ

SIMBOLO	VENCIMENTO
DAÍ – 1	890,63
DAÍ – 2	817,17
DAÍ – 3	667,97

NEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2013
(Altera Anexo III da Lei Complementar n.º 009/2010)

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
III - PROFESSOR (A)
Tabela 01 – Professor (a) com 20 horas semanais

Nível	Coeficiente	Habilitação	CLASSES / COEFICIENTES							
			A	B	C	D	E	F	G	H
			1,00	1,05	1,15	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4
I	1	Magistério	806,85	847,19	927,88	968,22	1.008,56	1.048,91	1.089,25	1.129,59
II	1,3	L. Plena	1.048,91	1.101,35	1.206,24	1.258,69	1.311,13	1.363,58	1.416,02	1.468,47
III	1,35	Pós Grad.	1.089,25	1.143,71	1.252,63	1.307,10	1.361,56	1.416,02	1.470,48	1.524,95
IV	1,4	Mestrado	1.129,59	1.186,07	1.299,03	1.355,51	1.411,99	1.468,47	1.524,95	1.581,43
V	1,45	Doutorado	1.169,93	1.228,43	1.345,42	1.403,92	1.462,42	1.520,91	1.579,41	1.637,91

ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2013
(Altera Anexo IV da Lei Complementar n.º 009/2010)

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
Tabela 02 – 40 horas semanais

Nível	Coeficiente	Habilitação	CLASSES / COEFICIENTES							
			A	B	C	D	E	F	G	H
			1	1,05	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,4
I	2,6	L. Plena	2.097,81	2.202,70	2.412,48	2.517,37	2.622,26	2.727,15	2.832,04	2.936,93
II	2,7	Pós Grad.	2.178,50	2.287,42	2.505,27	2.614,19	2.723,12	2.832,04	2.940,97	3.049,89
III	2,8	Mestrado	2.259,18	2.372,14	2.598,06	2.711,02	2.823,98	2.936,93	3.049,89	3.162,85
IV	2,9	Doutorado	2.339,87	2.456,86	2.690,84	2.807,84	2.924,83	3.041,82	3.158,82	3.275,81

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:B4207E58

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 024/2013 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

"Aplica o reajuste geral anual aos salários dos servidores da Câmara Municipal de Taquarussu, no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a partir de 1º. de setembro de 2013".

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados, a partir de 1º de setembro de 2013, os salários dos servidores da Câmara Municipal de Taqurussu – MS no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), referente à revisão geral anual, conforme estabelece o Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º – Em razão do disposto nesta Lei o Anexo III, da Lei Complementar n° 08/2009, passa a vigorar conforme abaixo:

ANEXO III

TABELAS DE REMUNERAÇÃO
TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
LEI COMPLEMENTAR N° 024/2013
(Altera anexo III, da Lei Complementar nº 08/2009)

Classe	A	B	C	D	E	F	G
Nível		5%	10%	15%	20%	25%	30%
I	713,87	749,56	785,26	820,95	856,64	892,33	928,03
II	803,49	843,66	883,83	924,01	964,18	1.004,36	1.044,53
III	1.130,58	1.187,10	1.243,63	1.300,16	1.356,69	1.413,22	1.469,75
IV	1.590,85	1.670,39	1.749,93	1.829,47	1.909,02	1.988,56	2.068,10
V	2.238,49	2.350,41	2.462,33	2.574,26	2.686,18	2.798,11	2.910,03

TABELA II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 024/2013
(Altera anexo III, da Lei Complementar nº 08/2009)

Símbolo		Vagas	Valor – R$
DAS 1	Diretor de Serviços Internos	01	2.599,04
DAS 3	Coordenador Cerimonial	01	1.663,02
DAI 1	Chefe de Setor Finanças, Serviços Administrativo.	02	1.105,25
DAI 2	Secretario e Assessor Legislativo	05	836,04
DAI 2	Assessor de Imprensa	01	836,04

Art. 4° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 03 de Setembro de 2013

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:A41DEE20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2013 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

"Regulamenta funcionamento da Junta Médica Municipal e determina outras providências"

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu- MS.
CONSIDERANDO que o Município de Taquarussu-MS não possui Previdência Social própria, estando em razão disso vinculado ao Regime Geral de Previdência Social do INSS;
CONSIDERANDO que a competência da Junta Médica Municipal se restringirá especificamente na realização de exames e expedição de Boletins e Laudo de Exame Médico;
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o funcionamento e os procedimentos a serem realizados pela Junta Médica Municipal;
CONSIDERANDO o tratamento dado a Licença para Tratamento de Saúde pela Lei Municipal nº. 79/1997 "Estatuto dos Servidores" e Lei Complementar 009/2010 "Plano Cargos e Carreira do Magistério".

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Junta Médica Municipal que será composta por profissionais Médicos do quadro permanente e os contratados que prestam serviço ao Município, e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º para os efeitos deste Decreto entende-se por:

I – JUNTA MÉDICA MUNICIPAL – Compete a **JMM** avaliar, ratificar e decidir sobre os atestados e pedidos de licenças Médicas requeridos por servidores.

II – PERITO – profissional Médico integrante da Junta Médica Municipal.

III - BINI – Boletim de Inspeção Médica Inicial, expedido pela Junta Médica Municipal para atestar as condições físicas e mentais nos exames médicos realizados em pessoal concursado para ingresso na carreira inicial do serviço municipal.
IV – BIM: Boletim de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica Municipal nos exames e avaliações médicas para fornecimento de atestados para licenças de saúde dos servidores municipais até no máximo de 15 (quinze) dias.
V – LEM: Laudo de Exame Médico, expedido pela Junta Médica na Realização de Perícias.
VI – MÉDICO ASSISTENTE: qualquer outro médico que não seja integrante da Junta Médica Municipal de Taquarussu-MS.
Art. 3º As Licenças somente serão concedidas por motivo de saúde, quando atestado por perito da Junta Médica, para um período máximo acumulado de até 15 (quinze) dias.
Parágrafo 1º O acúmulo de que trata o artigo precedente só será considerado para um mesmo servidor quando se tratar de doença correspondente à mesma C.I.D.
Parágrafo 2º Os casos que forem atendidos por médico assistente, e que ultrapassarem 3 (três) dias de licença deverão ser homologados por médico perito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicando-se ao Departamento de Recursos Humanos do Município para as devidas anotações e providências.
Parágrafo 3º Para as licenças acima de 15 (quinze) dias, a Junta Médica Municipal, encaminhará o servidor à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social –INSS.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 02 de setembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:27162F0A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL n. 013/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2013
PARTES: Câmara Municipal de Três Lagoas/MS
Ailton Nogueira EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS.
AMPARO LEGAL: Art. 1º, parágrafo único da Lei n. 10.520, de 2002.

VALOR TOTAL: R$ 9.058,07 (Nove mil e cinquenta e oito reais e sete centavos).

PRAZO: da assinatura até 31 de dezembro de 2013.

DOTAÇÃO: 0101.01.031.101.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

ASSINAM: Jorge Aparecido Queiroz e
Ailton Nogueira (representante legal).

Três Lagoas/MS, 02 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Karla Sandim c Zuque
Código Identificador:3E943098

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 4025/2013 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de mobiliários e equipamentos padronizados para equipar as escolas de educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA (infraestrutura e Recursos Pedagógicos), no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, Instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.
EMPRESA: *ALVES & ALVES FILHO LTDA*
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 02/09/2013
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: 980,00(novecentos e oitenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.12.365.704.2053 – Gabinete da Sec. Municipal de Educação e Cultura – 33.90.30.15 – Material de Consumo - Ficha 628 - fonte 120000.
Três Lagoas/MS, 02 de Setembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:6A0D9F56

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 4028/2013 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de mobiliários e equipamentos padronizados para equipar as escolas de educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA (infraestrutura e Recursos Pedagógicos), no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, Instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.
EMPRESA: *GLEBER STEVAN ORTEGA - ME*
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 02/09/2013
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: 270,00(duzentos e setenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.12.365.704.2053 – Gabinete da Sec. Municipal de Educação e Cultura – 33.90.30.16 – Material de Consumo - Ficha 628 - fonte 120000.
Três Lagoas/MS, 02 de Setembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:8E3FD348

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 4029/2013 nos termos

do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de mobiliários e equipamentos padronizados para equipar as escolas de educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA (infraestrutura e Recursos Pedagógicos), no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, Instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.
EMPRESA: *ALVES & ALVES FILHO LTDA*
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 02/09/2013
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: 1.200,00(hum mil e duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.12.365.704.2053 – Gabinete da Sec. Municipal de Educação e Cultura – 33.90.30.43 – Material de Consumo - Ficha 628 - fonte 120000.
Três Lagoas/MS, 02 de Setembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:41B48608

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 4030/2013 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de mobiliários e equipamentos padronizados para equipar as escolas de educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA (infraestrutura e Recursos Pedagógicos), no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, Instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.
EMPRESA: *CAMPOS & OLIVEIRA COMERCIAL LTDA - ME*
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 02/09/2013
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: 2.192,00(dois mil cento e noventa e dois reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.12.365.704.2053 – Gabinete da Sec. Municipal de Educação e Cultura – 33.90.30.12 – Material de Consumo - Ficha 628 - fonte 120000.
Três Lagoas/MS, 02 de Setembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:70EE7EE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 4031/2013 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de mobiliários e equipamentos padronizados para equipar as escolas de educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA (infraestrutura e Recursos Pedagógicos), no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, Instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.
EMPRESA: *CAMPOS & OLIVEIRA COMERCIAL LTDA - ME*
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 02/09/2013
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: 2.091,00(dois mil e noventa e um reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.12.365.704.2053 – Gabinete da Sec. Municipal de Educação e Cultura – 33.90.30.26 – Material de Consumo - Ficha 628 - fonte 120000.
Três Lagoas/MS, 02 de Setembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:6406C0A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 3851/2013 – CONVITE Nº. 122/2013.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na substituição de lâmpadas, reatores e ignitores com utilização de caminhão munck, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR PREÇO GLOBAL: *FERNANDO RODRIGO GARCIA BONAFÉ - ME* - R$ 90.800,44 (noventa mil, oitocentos reis e quarenta e quatro centavos). Três Lagoas/MS, 30 de Agosto de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:D28829B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O presente Pregão Presencial não acudiu a interessados.
PROCESSO Nº. 3651/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 223/2013.
OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos e mobiliários, para equipar as Escolas de Educação Infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA (Infraestrutura e Recursos Pedagógicos), conforme Convênio nº 701501/2011/FNDE/Município de Três Lagoas/MS.
JULGAMENTO: Menor Preço Global. *DATA:* 28/08/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:6B4F1D4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 3780/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 229/2013.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e mobiliário para atender o 2º Batalhão de Polícia Militar, conforme Convênio nº 16.601/2010/DETRAN/MS.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: AILTON NOGUEIRA – ME - R$ 8.890,00 (oito mil e oitocentos e noventa reais). Três Lagoas/MS, 02 de Setembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:5FEF0485

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 3781/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 230/2013.
OBJETO: Aquisição de água mineral, acondicionados em galões de 20 (vinte) litros e garrafas de 510 ml, para atender: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Gabinete da Prefeita e Fundo Municipal de Saúde.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: LÉLIS LÚCIO DOS SANTOS – ME - R$ 28.745,00 (vinte e oito mil e setecentos e quarenta e cinco reais). Três Lagoas/MS, 02 de Setembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:4ECB0DF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, n° 0904, página 22 de 16/08/2013, referente a publicação do Extrato do Contrato nº. 108/AJ/2012, **onde se lê**: Valor: R$5.720,00 (cinco mil e setecentos e vinte reais); **Leia-se**: Valor: R$ 8.580,00 (oito mil e quinhentos e oitenta reais).

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:589EF9BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 251/2013 - PROCESSO Nº. 4084/2013
Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos médicos para fisioterapia, para atender a Clínica de Fisioterapia – Fundo Municipal de Saúde.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 18/09/2013, às 08:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. O edital deverá ser retirado na Assessoria de Licitação e Compras, mediante apresentação de requerimento com os dados da proponente interessada.

FRANCISCO P. DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:DBCA1822

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 252/2013 - PROCESSO Nº. 4085/2013
Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos utilitários, pick-up, diesel, tração 04 X 04, direção hidráulica, com ar condicionado, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Termo de Ajustamento de Conduta em razão da implantação da Usina Termoelétrica pela Petrobras – Petróleo Brasileiro S/A.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 18/09/2013, às 09:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. O edital deverá ser retirado na Assessoria de Licitação e Compras, mediante apresentação de requerimento com os dados da proponente interessada.

FRANCISCO P. DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:D040F96B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 253/2013 - PROCESSO Nº. 4086/2013
Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos utilitários, pick-up, diesel, tração 04 X 04, direção hidráulica, com ar condicionado, para atender as atividades dos CRAS – Centros de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 18/09/2013, às 10:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. O edital deverá ser retirado na Assessoria de Licitação e Compras, mediante apresentação de requerimento com os dados da proponente interessada.

FRANCISCO P. DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:0D1FE35B

